



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 41

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	50	80
Atos do Poder Executivo.....	2	50	
Casa Militar.....		68	
Secretaria de Estado de Governo.....	35	68	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	35	68	80
Secretaria de Estado de Fazenda.....	35	69	80
Secretaria de Estado de Educação.....		69	
Secretaria de Estado de Saúde.....	42	75	83
Secretaria de Estado de Ação Social.....	44	76	84
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	44	76	84
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			85
Secretaria de Estado de Transportes.....	44		85
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	44	76	86
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		77	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		77	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			87
Secretaria de Estado de Cultura.....	45		87
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	45		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	46	78	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	46	78	88
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....			89
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	46		
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.....	47		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	47		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	47		89
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....	47		89
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	48	79	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	48		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	48	79	
Ineditoriais.....			97

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE COORDENADOR

Em 22 de fevereiro de 2006

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0009/2006; vl. 31. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 824,80 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); nf. 010170.

Processo 001.0009/2006; vl. 38. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 6.176,28 (seis mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos); nf. 010171.

Processo 001.0009/2006; vl. 64. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 429,66 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos); nf. 010172.

Processo 001.0009/2006; vl. 68. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais); nf. 010173.

Processo 001.0009/2006; vl. 65. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 1.569,52 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); nf. 010174.

Processo 001.0009/2006; vl. 67. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 442,90 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos); nf. 010175.

Processo 001.0009/2006; vl. 66. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 1.610,56 (um mil seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos); nf. 010176.

Processo 001.0059/2006; vl. 02. Interessado: Instituto Luci Ishi de Oncologia Ltda. Valor: R\$ 15.122,00 (quinze mil cento e vinte e dois reais); nf. 0081.

Processo 001.0046/2006; vl. 17. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R\$ 2.408,05 (dois mil quatrocentos e oito reais e cinco centavos); nf. 006869.

Processo 001.0046/2006; vl. 15. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R\$ 3.500,33 (três mil quinhentos reais e trinta e três centavos); nf. 006870.

Processo 001.0067/2006; vl. 04. Interessado: ONCO-VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica. Valor: R\$ 8.711,40 (oito mil setecentos e onze reais e quarenta centavos); nf. 415.

Processo 001.0067/2006; vl. 03. Interessado: ONCO-VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica. Valor: R\$ 3.007,62 (três mil sete reais e sessenta e dois centavos); nf. 416.

Processo 001.0046/2006; vl. 18. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R\$ 108,83 (cento e oito reais e oitenta e três centavos); nf. 006874.

Processo 001.0068/2006; vl. 03. Interessado: ORTOTRAUMA Clínica de Ortopedia e Traumatologia Asa Norte Ltda. Valor: R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais); nf. 0546.

Processo 001.0046/2006; vl. 16. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R\$ 460,86 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos); nf. 006871.

Processo 001.0047/2006; vl. 17. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 12.297,52 (doze mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos); nf. 010610.

Processo 001.0046/2006; vl. 20. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R\$ 748,80 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); nf. 006848.

Processo 001.0055/2006; vl. 03. Interessado: INOB – Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília Ltda. Valor: R\$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); nf. 0630.

Processo 001.0035/2006; vl. 02. Interessado: Laboratório Exame Ltda. Valor: R\$ 6.658,61 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos); nf. 1743.

Processo 001.0045/2006; vl. 10. Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor: R\$ 76,36 (setenta e seis reais e trinta e seis centavos); nf. 001546.

Processo 001.0096/2006; vl. 11. Interessado: ASMEPRO - Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte. Valor: R\$ 5.224,38 (cinco mil duzentos e vinte quatro reais e trinta e oito centavos); nf. 14428.

Processo 001.0045/2006; vl. 08. Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor: R\$ 27,97 (vinte e sete reais e noventa e sete centavos); nf. 001536.

Processo 001.0199/2006; vl. 03. Interessado: Serviços Hospitalares Yuge Ltda. Valor: R\$ 825,84 (oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos); nf. 3880.

Processo 001.0072/2006; vl. 03. Interessado: FISIACLIN – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda. Valor: R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); nf. 178.

Processo 001.0058/2006; vl. 03. Interessado: INCOR - Instituto do Coração de Taguatinga Ltda. Valor: R\$ 30,00 (trinta reais); nf. 091.

Processo 001.0033/2006; vl. 02. Interessado: Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas Ltda. Valor: R\$ 8.846,40 (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); nf. 000986.

Processo 001.001010/2006; vl. 04. Interessado: AMAI – Associação Médica de Assistência Integrada. Valor: R\$ 4.208,45 (quatro mil duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos); nf. 003227.

Processo 001.0072/2006; vl. 02. Interessado: FISIACLIN – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda. Valor: R\$ 458,24 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos); nf. 182.

Processo 001.0009/2006; vl. 55. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 1.635,59 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); nf. 009895.

Processo 001.0009/2006; vl. 50. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 5.650,48 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos); nf. 009885.

Processo 001.0009/2006; vl. 47. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 1.928,00 (um mil novecentos e vinte e oito reais); nf. 009886.

Processo 001.0009/2006; vl. 58. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 1.111,24 (um mil cento e onze reais e vinte e quatro centavos); nf. 009891.

Processo 001.0009/2006; vl. 53. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 2.068,00 (dois mil sessenta e oito reais); nf. 009892.

Processo 001.0009/2006; vl. 56. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 301,75 (trezentos e um reais e setenta e cinco centavos); nf. 009894.

Processo 001.0009/2006; vl. 59. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 308,18 (trezentos e oito reais e dezoito centavos); nf. 009896.

Processo 001.0009/2006; vl. 41. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); nf. 010074.

Processo 001.0009/2006; vl. 46. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 32,00 (trinta e dois reais); nf. 009887.

Processo 001.0009/2006; vl. 57. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); nf. 009898.

Processo 001.0009/2006; vl. 48. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor: R\$ 4.410,10 (quatro mil quatrocentos e dez reais e dez centavos); nf. 009883.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.579, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 176.250,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o inciso I do artigo 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 170.000.060/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho crédito suplementar, no valor de R\$ 176.250,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					176.250	
04.122.0136.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001727 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	33.90.30	100	176.250		
					176.250	
2006AC00046				TOTAL	176.250	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					176.250	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

11.331.0116.2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO						
Raf. 001022 0001	EXECUÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	176.250		
						176.250	
2006AC00046						TOTAL	176.250

Raf. 000375 0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS NO LAGO NORTE	18	33.90.39	100	8.275		
						8.275	
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Raf. 001383 0016	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO LAGO NORTE	18	33.90.39	100	8.725		
						8.725	
2006AC00057						TOTAL	1.434.532

DECRETO Nº 26.580, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.434.532,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o inciso I do artigo 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.000.713/2006, 112.000.326/2006 e 149.000.075/2006, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.434.532,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotações orçamentárias constantes do anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.
 118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					533.625	
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI						
Raf. 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI	1	33.90.39	100	533.625		
						533.625
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					38.627	
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Raf. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	100	38.627		
						38.627
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					845.280	
15.662.0084.1810 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO						
Raf. 000158 0001 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	10	33.90.39	100	845.280		
						845.280
190120/00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					17.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS						

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					533.625		
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI							
Raf. 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI	1	44.90.51	100	533.625			
						533.625	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					38.627		
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES							
Raf. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	33.90.39	100	38.627			
						38.627	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					845.280		
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	44.90.52	100	845.280			
						845.280	
190120/00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					17.000		
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Raf. 001381 0019 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO NORTE	18	33.90.39	100	17.000			
						17.000	
2006AC00057						TOTAL	1.434.532

DECRETO Nº 26.588, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.
 Regulamenta a Lei nº 3.627, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre a divulgação nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF – do desaparecimento de menores e dá outras providências.
 A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos VII e XXI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e cumprindo o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.027, de 28 de julho de 2005, DECRETA:

Art. 1º - Os cartazes divulgando o desaparecimento de crianças a serem afixados nos espaços traseiros dos ônibus que operam no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Ação Social mediante solicitação da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º - O órgão gestor do STPC/DF elaborará a escala de veículos em que serão afixados os anúncios, observando os percentuais, período e itinerários determinados pelos parágrafos do artigo 1º da Lei nº 3.627, de 28 de julho de 2005.

Art. 3º - O disposto no artigo 2º da Lei acima referida será observado quando da elaboração da planilha de custo para fixação de tarifas do STPC/DF.

Art. 4º - As empresas operadoras do STPC/DF que não afixarem, danificarem ou não mantiverem os cartazes afixados incorrem na infração prevista no item 01.22 do CÓDIGO DISCIPLINAR UNIFICADO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, aprovado pela Lei nº 3.106, de dezembro de 2003.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

DECRETO Nº 26.589, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Convoca a I Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a realização da I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, prevista para o mês de maio de 2006, promovida pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República do Brasil; considerando recomendação da Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como do próprio Conselho do Direitos do Idoso do Distrito Federal, para a realização da I Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema: “CONSTRUINDO A REDE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA”; DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, a realizar-se em 21 de março de 2006, sob a coordenação da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, vinculada à Secretaria de Estado de Ação Social, com o objetivo de discutir e deliberar sobre temas de interesse da Política dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, com vista a contribuir na construção da “Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”.

Art. 2º Indicar os delegados da sociedade civil e do poder público que representarão o Distrito Federal na “I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Estado de Ação Social para criar Grupo de Trabalho com composição paritária da sociedade civil e do poder público e uma secretaria executiva, sob a coordenação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

DECRETO Nº 26.590, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Regulamenta a Lei Nº. 442, de 10 de maio de 1993, que dispõe sobre a classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Nº. 442, de 10 de maio de 1993, DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais de tarifação visando regulamentar a classificação de imóveis e as tarifas dos serviços de Água e Esgotos, a que se refere à Lei Nº 442, de 10 de maio de 1993.

Art. 2º A execução do disposto no presente Regulamento é de competência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

TÍTULO I DA TERMINOLOGIA

Art. 3º Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e a que se segue:

I – consumidor

Toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, inquilina ou ocupe por qualquer título, imóvel servido pelas redes públicas de água e/ou esgotos;

II - consumo estimado

Volume de água, expresso em metros cúbicos, que corresponde ao consumo mensal de água atribuído ao imóvel;

III - consumo excedente

Volume de água, expresso em metros cúbicos, que exceder a 10 m³ por unidade de consumo;

IV - consumo mínimo

Volume de água expresso em metros cúbicos, não inferior a 10m³ (dez metros cúbicos), por unidade de consumo, correspondente ao volume mínimo previsto na Lei Federal nº 6.528 de 11 de maio de 1978, que deverá estar disponível mensalmente para utilização do cliente.

V - conta/fatura

Documento emitido pela CAESB para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços prestados pela CAESB;

VI - conta mínima

Valor mínimo que deve pagar o cliente pelos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, de acordo com as categorias definidas no sistema tarifário da CAESB, correspondente aos custos da disponibilidade dos serviços de acordo com a Lei Federal nº 6.528 de 11 de maio de 1978.

VII - corte da ligação

Interrupção dos serviços prestados pela CAESB ao cliente, pelo não pagamento da conta/fatura e/ou inobservância às normas estabelecidas pela CAESB e ao disposto neste Regulamento;

VIII - hidrômetro

Aparelho destinado a medir o consumo de água;

IX - ligação clandestina

Conexão à rede de água, à rede coletora de esgotos ou à ligação predial, sem autorização da CAESB;

X - ligação predial de água

Tubulação e conexões compreendidas entre o registro externo e/ou hidrômetro e a rede pública de água;

XI - ligação predial de esgoto convencional

Tubulação compreendida entre a última caixa de inspeção do imóvel e a rede pública coletora de esgotos;

XII - ligação temporária

Ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 90 (noventa) dias, para atender circos, parques, canteiros de obras e similares;

XIII - média de consumo

Média dos consumos medidos mensais dos últimos 12 (doze) meses, ou do período de existência da ligação no caso de ser inferior a 12 (doze) meses;

XIV - multa ou acréscimo

Cobrança estipulada pela CAESB, pela inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento;

XV - preço da ligação de água

Custo decorrente das despesas necessárias à interligação do imóvel ao sistema de abastecimento de água;

XVI - preço da ligação de esgotos

Custo decorrente das despesas necessárias à interligação do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário, determinado pelos seguintes critérios:

a) ramal condominial

Custo médio por lote atendido, calculado levando-se em consideração o posicionamento do ramal (localizado no passeio, no jardim ou no fundo do lote);

b) ligação convencional

Custo decorrente das despesas necessárias à interligação do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário.

XVII - redes de água e coletora de esgotos

Conjunto de tubulações e elementos complementares que compõem os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos;

XVIII - registro externo

Registro destinado à interrupção do abastecimento de água do imóvel e situado no passeio, calçada ou em ponto de conveniência da CAESB;

XIX - ramal condominial de coleta de esgotos

Ramal, composto por caixas de inspeção e tubulações, que proporciona o esgotamento sanitário de um conjunto delimitado de imóveis, caracterizando um condomínio horizontal;

XX - sistema de abastecimento de água

Conjunto de canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações, destinado ao abastecimento de água;

XXI - sistema de coleta de esgotos

Conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações, com o objetivo de dar destino final adequado aos esgotos sanitários;

XXII - supressão de ligação predial

Retirada da ligação predial, em decorrência de infração às normas da CAESB ou à interrupção da atividade;

XXIII - tarifas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos

Preços, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos;

XXIV - tarifa para religação

Preço estipulado pela CAESB para remunerar os custos com o corte e a religação de água;

XXV - tarifa para vistoria

Preço estipulado pela CAESB para remunerar os custos de verificação das exigências legais requeridas para atendimento da ligação temporária ou definitiva;

XXVI - última caixa de inspeção do imóvel

Caixa de inspeção que faz a conexão do coletor predial com a ligação à rede pública de coleta de esgotos;

XXVII - unidade de consumo

Valor de referência, expresso por número inteiro, associado a imóvel que disponha de instalações

hidráulicas e sanitárias próprias. O número de unidades de consumo é estabelecido de acordo com a categoria atendida pela ligação de água:

a) categoria residencial – habitação

Cada moradia dotada de instalações hidráulicas e entrada independente, corresponde a uma unidade de consumo;

Parágrafo único – no caso de edifícios residenciais cujas moradias possuam área inferior a 40m², o número de unidades de consumo será calculado mediante a divisão da área total do edifício por 40.

b) categoria residencial – templo religioso

Cada templo corresponde a uma unidade de consumo;

c) categoria residencial – entidade declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Distrito Federal

O número de unidades de consumo resulta da divisão por 6 (seis), da capacidade máxima de lotação dos imóveis atendidos pela ligação de água;

d) categoria residencial – construção de casa própria

Cada ligação corresponde a uma unidade de consumo;

e) categoria comercial, industrial e pública

Cada ligação corresponde a uma unidade de consumo.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à CAESB, planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Distrito Federal.

Art. 5º Os serviços de água e esgotos são classificados e tarifados de acordo com as prescrições deste Regulamento.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º O imóvel, para efeito de aplicação das tarifas de água/esgotos, é classificado em uma das quatro categorias detalhadas a seguir:

I - RESIDENCIAL - imóvel que utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial. São também incluídos nesta categoria, os templos religiosos e as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

II - COMERCIAL - imóvel destinado a fins comerciais ou que utiliza a água para irrigação;

III - INDUSTRIAL - imóvel utilizado para a produção de bens;

IV - PÚBLICA - imóveis ocupados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, da União, organizações internacionais/estrangeiras e representações diplomáticas.

Parágrafo único - Os imóveis não enquadráveis em nenhum dos itens anteriores serão classificados na categoria comercial.

Art. 7º Os imóveis residenciais são classificados de acordo com a pontuação obtida pela utilização da Tabela V, que integra o presente Regulamento, classificando-se em:

I	-	Classe A =	Rústica
II	-	Classe B =	Popular
III	-	Classe C =	Padrão
IV	-	Classe D =	Especial

Parágrafo único - Existindo mais de uma residência atendida pela mesma ligação, o enquadramento na classe será com base na média aritmética da pontuação.

Art. 8º Compete exclusivamente à CAESB, mediante inspeção do imóvel, verificar a sua utilização, determinar a categoria, a classe, bem como estabelecer a quantidade de unidades de consumo, consoante às regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Havendo mudança de atividade ou de características construtivas do imóvel, o cliente deverá comunicar o fato à CAESB, para que se proceda à revisão dos dados cadastrais de categoria, classe e da quantidade de unidades de consumo.

§ 2º A mudança de categoria, classe e quantidade de unidades de consumo poderá ocorrer unilateralmente por parte da CAESB, sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles que serviram de base à sua fixação, ou alterações nas características relevantes do imóvel.

§ 3º A CAESB deverá comunicar ao consumidor a alteração referida no Parágrafo 2º, no momento da constatação do fato.

Art. 9º Para efeito de aplicação das tarifas do serviço de esgotamento sanitário, os imóveis subordinam-se à mesma classificação estabelecida para tarifação de água, na forma dos artigos 6º e 7º.

TÍTULO IV DAS LIGAÇÕES

Art. 10 As ligações são obrigatórias para todo imóvel considerado habitável, situado em logradouro dotado de rede pública de abastecimento de água e/ou coletora de esgotos sanitários.

Parágrafo único - A CAESB implantará as respectivas ligações prediais para todos os imóveis, nas expansões dos sistemas de abastecimento de água ou de coleta de esgotos.

Art. 11. O serviço de ligação de água e/ou esgotos será executado mediante solicitação do interessado.

§ 1º Para que possa ser efetivamente executada a ligação de água ou esgoto, necessário que às instalações internas tenham sido feitas de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com estrita observância às exigências regulamentares da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

§ 2º A execução do serviço de ligação de água e/ou esgotos não implica em reconhecimento, por parte do Governo do Distrito Federal, de ocupação, posse ou propriedade do imóvel.

Art. 12. Compete exclusivamente à CAESB, mediante inspeção do imóvel, determinar o diâmetro da ligação predial.

Art. 13. A ligação para atividade industrial e comercial ficará condicionada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 14. Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos coletores de esgotos sanitários serão previamente submetidos a tratamento e destino final adequados, de acordo com o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980 e Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997.

Art. 15. O atendimento ao pedido de ligação está condicionado ao pagamento da tarifa de vistoria e do custo da ligação.

§ 1º O pagamento do custo para execução da ligação poderá ser feito em parcelas mensais, a critério da CAESB, com base em norma específica.

§ 2º Os procedimentos para o cálculo do preço da ligação estão definidos em norma específica da CAESB.

Art. 16. As despesas para remoção futura das ligações temporárias definidas no art. 3º, inciso XII, serão incluídas nos preços das mesmas.

Art. 17. Os serviços de água e esgotamento sanitário, a critério da CAESB, poderão ser executados em caráter especial, mediante contrato específico, nos seguintes casos:

I - para proteção contra incêndio;

II - para atender grande consumo de água ou elevado volume de coleta de esgotos;

III - quando se fizerem necessárias construções ou extensões de redes que não estejam incluídas na programação normal, ou não constem dos respectivos projetos técnicos;

IV - operação e/ou manutenção de sistemas internos de abastecimento de água, de esgotos sanitários e pequenas estações de tratamento de água e de esgotos, incluindo águas residuais de modo geral.

Parágrafo único - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referidos no contrato especial correrão inteiramente por conta do interessado.

Art. 18. Não será permitido que uma única ligação de água atenda imóvel que se enquadre tanto na categoria residencial quanto em outras categorias.

§ 1º Existindo a categoria residencial e outras categorias atendidas através de uma única ligação, o consumidor será notificado a desmembrar suas instalações prediais de água e solicitar uma ligação para a categoria residencial e outra ligação para as demais categorias.

§ 2º A CAESB arbitrará a categoria para as ligações em que não for possível o desmembramento mediante as normas estabelecidas.

TÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 19 - As tarifas mensais utilizadas para cobrança dos serviços de água e esgotos no Distrito Federal serão baseadas no princípio da tarifa diferencial crescente, de acordo com a estrutura tarifária definida na Tabela I, de forma a permitir a viabilidade econômico-financeira da CAESB e a preservação do princípio da modicidade.

§ 1º As tarifas da categoria residencial serão diferenciadas com base na classificação definida no art. 7º deste Regulamento, conforme critérios a seguir:

I - tarifa popular: para os consumidores das classes Popular e Rústica;

II - tarifa normal: para os consumidores das classes Padrão e Especial.

§ 2º As tarifas da categoria comercial serão diferenciadas com base na atividade desenvolvida, conforme definido no Artigo 6º deste Regulamento:

I - tarifa comercial: quando a água for utilizada em estabelecimentos comerciais de bens e/ou serviços;

II - tarifa irrigação: quando utiliza a água para fins de irrigação.

§ 3º As tarifas serão atualizadas, por proposta da Diretoria Colegiada ao Conselho de Administração, obedecendo ao regime do serviço pelo custo e garantindo a remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§ 4º Compete ao Conselho de Administração da CAESB aprovar os preços das tarifas, respeitada a legislação sobre o assunto.

TÍTULO VI DOS HIDRÔMETROS

Art. 20. Os hidrômetros são de propriedade da CAESB e instalados pela mesma, prioritariamente, dentro do imóvel a ser servido.

Art. 21. Para instalação de mais de um hidrômetro, em imóveis da categoria residencial, situados dentro do mesmo lote, serão observados os seguintes critérios:

I - a solicitação somente poderá ser feita pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - não poderá haver conta de água vencida e não quitada;

III - não poderá existir interligação de instalações hidráulicas entre os imóveis;

IV - para cada hidrômetro deverá haver uma ligação de água derivando diretamente da rede pública, exceto em edifícios com mais de um pavimento;

V - não será executada nova ligação em edificações provisórias (barraco de madeira, lona ou pré-moldado), ou com área construída inferior a 40 m² (quarenta metros quadrados), excetuando-se os casos de desmembramento de ligações de água em condomínios verticais, conforme previsto na Lei nº 3557 de 18/01/2005.

§ 1º Na ocorrência de indisponibilidade de hidrômetros na Caesb, o consumidor poderá ser convocado a efetuar a aquisição do aparelho e doá-lo à Companhia.

§ 2º Os procedimentos e custos para execução de segunda ligação com aquisição do hidrômetro pelo consumidor serão definidos em norma específica da Caesb.

Art. 22. Antes de sua instalação, os hidrômetros serão aferidos e devidamente selados na oficina da CAESB, devendo os limites de precisão estar de acordo com a regulamentação do INMETRO.

Art. 23. Não obstante o disposto no art. 22, o consumidor poderá solicitar a aferição do hidrômetro de seu uso, mediante o pagamento dos custos de aferição, na próxima conta, de valor equivalente aos estabelecidos na Tabela II.

Parágrafo único - Verificando-se, na aferição, um erro médio, contra o consumidor, superior ao estabelecido na regulamentação do INMETRO, o custo da aferição não será cobrado e a CAESB fará o desconto em volume equivalente ao percentual de erro sobre a última conta emitida.

Art. 24. Somente as pessoas autorizadas pela CAESB poderão instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, bem como retirar ou substituir os respectivos selos, sendo vedada à intervenção do consumidor ou de seus agentes nesses atos.

§ 1º O consumidor será responsável pelo pagamento de um novo hidrômetro, sempre que for necessária a sua substituição em decorrência de danos ou avarias, sem prejuízo para as multas a que estiver sujeito em tais casos.

§ 2º Em caso de furto ou perda total do hidrômetro, o consumidor indenizará a CAESB pelo seu valor atualizado.

Art. 25. É vedada, sem previsão legal, a execução anterior ao hidrômetro, de qualquer tipo de construção no imóvel ou de instalação de aparelho ou equipamento no ramal predial de água, bem como posterior ao hidrômetro, que venha dificultar o acesso e/ou leitura do mesmo.

Art. 26. Constatado avaria no hidrômetro, por ocasião da leitura, deverá ser providenciada a sua substituição.

Art. 27. Se durante 6 (seis) meses consecutivos forem constatados consumos incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, ele poderá ser substituído por outro de capacidade adequada, correndo a respectiva despesa por conta da CAESB.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

Art. 28. O consumo de água será apurado por meio de hidrômetros.

Art. 29. A leitura do hidrômetro será feita em intervalos regulares, a critério da CAESB, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Art. 30. O consumo é apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas, pertencentes ao mesmo hidrômetro.

Parágrafo único - Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha nenhuma avaria e que esteja lacrado com o selo da CAESB.

TÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DO CONSUMO A FATURAR

Art. 31. O volume mensal de água a ser faturado não poderá ser inferior a 10 m³ por unidade de consumo da ligação.

Art. 32. Nas ligações com hidrômetro a cobrança de água será calculada com base no consumo medido.

§ 1º Sendo o consumo medido mensal inferior a 10 m³ por unidade de consumo, será faturado o volume correspondente a 10 m³ por unidade de consumo.

§ 2º Não sendo possível apurar o consumo medido, será faturada a média de consumo, não podendo ser inferior a 10 m³ por unidade de consumo.

§ 3º Se a não apuração do consumo medido for causada por avarias no hidrômetro ou por motivo cuja providência dependa da CAESB, a partir do segundo mês será faturada 10 m³ por unidade de consumo, até que seja solucionada a pendência.

§ 4º Se o consumo medido não estiver compatível com o tipo de ocupação do local, o consumo a ser faturado será calculado de acordo com critérios definidos em norma da CAESB.

Art. 33. Os imóveis cujo abastecimento seja feito através de ligações desprovidas de hidrômetros, terão suas cobranças de água calculadas com base no consumo estimado mensal, enquanto não forem instalados os hidrômetros.

Art. 34. O consumo estimado, expresso em metros cúbicos, para a categoria residencial, será baseado nas classes dispostas no art. 7º, que terão os seguintes valores para o consumo mensal:

I	-	Classe A=	10 m ³ ;
II	-	Classe B=	18 m ³ ;
III	-	Classe C=	25 m ³ ;
IV	-	Classe D=	50 m ³ .

Parágrafo único - Para as categorias não residenciais, desprovidas de hidrômetros, será adotado o consumo apurado em função da demanda de água do local.

TÍTULO IX

DO FATURAMENTO

Art. 35. Não será admitida nenhuma isenção do pagamento dos serviços de água e esgotos de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Distrito Federal, organizações internacionais / estrangeiras e representações diplomáticas, excetuando-se os casos estabelecidos em Lei.

Art. 36. As contas serão emitidas e entregues mensalmente.

Art. 37. O cálculo da cobrança de água e/ou esgotos será feito com base no consumo medido e calculado de acordo com a tarifa da categoria respectiva.

Art. 38. Interrompendo-se a prestação de algum serviço, também será suspensa a cobrança correspondente, a partir da data da interrupção.

Art. 39. Para as ligações temporárias, além das despesas da implantação e remoção das ligações prediais de água e esgotos, o interessado pagará, antecipadamente, o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no consumo provável de água relativo a todo o período, e mensalmente, o valor correspondente a qualquer consumo excedente verificado.

TÍTULO X

DA COBRANÇA DE ESGOTOS

Art. 40. O cálculo da cobrança de esgotos obedecerá aos seguintes critérios:

I - sistema de coleta convencional:

a) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

b) demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

II - sistema de coleta condominial horizontal:

a) ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b) ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

Art. 41. Existindo outra fonte de abastecimento de água no local, será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgotos, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

Art. 42. A existência de dispositivos de tratamento prévios ao lançamento na rede coletora de esgotos, não isenta o cliente da cobrança do mesmo.

Art. 43. Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros básicos definidos no Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 44. O não pagamento da conta até a data do vencimento implicará na cobrança de multa e juros de mora nos percentuais estabelecidos pela legislação federal.

Art. 45. O serviço de água estará sujeito à suspensão, se não for feito o pagamento da conta/fatura até o 10º (décimo) dia após o vencimento.

Parágrafo único - Somente será restabelecido o serviço de fornecimento de água ao cliente após a solução da pendência que originou a suspensão.

Art. 46. Para atrasos no pagamento de conta superiores a 30 (trinta) dias a Caesb poderá promover ação judicial objetivando o recebimento, responsabilizando o proprietário do imóvel ou o inquilino.

Art. 47. Em caso de extravio da conta, pelo consumidor, será cobrada tarifa para emissão de segunda via, no valor equivalente ao estabelecido na Tabela II.

Art. 48. Se, durante três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para a leitura mensal, devido a impedimentos de responsabilidade do consumidor (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), será cobrada uma multa no valor indicado na Tabela III, após comunicação por escrito da CAESB ao cliente.

§ 1º O consumidor que sistematicamente impedir a realização da leitura será notificado a remanejar o hidrômetro para um local onde seja possível livre acesso ao mesmo, sendo as despesas de responsabilidade do cliente.

§ 2º O não atendimento da notificação no sentido de remover as causas do impedimento do acesso ao hidrômetro, ou para remanejamento do mesmo, implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 49. As infrações estabelecidas nas Tabelas III e IV, que integram o presente Regulamento, serão punidas com multas variáveis, até os limites nelas estabelecidos.

Parágrafo único - Ainda a critério da CAESB, será punida, com multas variáveis de 1 (um) a 1500 (um mil e quinhentas) vezes o valor da conta mínima da categoria na qual se enquadra o imóvel, qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respectiva multa.

Art. 50. Sem prejuízo das multas que lhes forem aplicáveis, importam, ainda, na suspensão imediata dos serviços prestados pela CAESB:

I - derivação ou ligação interna de água ou da tubulação de esgotos para outros prédios;

II - emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;

III - interconexões perigosas de tubulações de água e esgotos, capazes de causar danos à saúde.

Art. 51. O consumidor que, intimado a reparar ou substituir qualquer tubulação ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito à suspensão do fornecimento de água até o seu cumprimento.

Art. 52. As multas previstas neste Regulamento, a juízo da CAESB, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, exceto aquelas decorrentes da falta de pagamento de conta.

Art. 53. Salvo no caso previsto no art.44, as multas aplicadas deverão ser liquidadas ou novadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. As contas deverão ser pagas nos agentes arrecadadores autorizados pela CAESB.

Art. 55. Para restabelecer o fornecimento de água suspenso, será cobrada uma tarifa de religação, cujo valor será definido em regulamento específico da Caesb, observado o disposto no inciso XXIV do Artigo 3º deste Regulamento.

Art. 56. Somente serão acatadas reclamações sobre conta, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 57. A CAESB organizará e manterá atualizado o cadastro de todos os imóveis situados em logradouros públicos dotados de rede de abastecimento de água e/ou coletoras de esgotos.

Parágrafo único - As repartições competentes do Governo do Distrito Federal, ficam obrigadas a fornecer à CAESB, em tempo hábil, os elementos que lhes forem solicitados, considerados necessários à perfeita execução do cadastro a que se refere o presente artigo.

Art. 58. O consumidor poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, a suspensão do fornecimento de água, ficando a CAESB obrigada a executá-la no prazo de até 5

(cinco) dias, quando fará também, a leitura do hidrômetro, para faturamento e emissão de conta/fatura final.

Art. 59. O proprietário do imóvel responde solidariamente pelos débitos devidos à CAESB, que deixarem de ser pagos pelo inquilino.

Parágrafo único. O imóvel responderá como garantia por quaisquer débitos devidos à CAESB.

Art. 60. A CAESB poderá conceder baixa definitiva no cadastro do imóvel, quando este estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária ou, ainda, em caso de fusão de imóveis.

Art. 61. O consumidor somente poderá utilizar a água para sua serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, mesmo a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 62. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o consumidor não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos, por parte dos empregados credenciados pela CAESB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa ou suspensão do fornecimento de água.

Art. 63. Compete à Caesb a realização de serviços de manutenção e reparos nas instalações prediais externas dos imóveis, até o cavalete, no caso das instalações prediais de água, incluindo o hidrômetro, e, no caso das ligações prediais de esgotos, a partir da última caixa de inspeção.

Parágrafo único - Os serviços de manutenção e reparos poderão ser cobrados, com base em critérios estabelecidos em norma específica da Caesb.

Art. 64. A CAESB não fornecerá água para fins de revenda ao público, sem a devida autorização.

Art. 65. Para os imóveis enquadrados na Categoria residencial- entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal – poderá ser concedido abono de consumo, com base em critérios estabelecidos em norma específica da CAESB.

Art. 66. Todo imóvel com ligação de água deverá ser dotado de reservatório com capacidade para um dia de consumo.

Parágrafo único - A reservação e manutenção da qualidade da água após o hidrômetro, ou ponto de entrega, é de responsabilidade do consumidor.

Art. 67. A CAESB, sempre que necessário, interromperá temporariamente a prestação de seus serviços, para manutenção de redes, execução de extensão e outros serviços técnicos, após comunicação prévia à população, nos casos em que tais serviços possam ser previamente programados.

Art. 68. Sem prejuízo da ação penal cabível, a ligação clandestina do serviço de água e/ou esgotos sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista nas Tabelas III e IV, conforme o caso, além das despesas decorrentes da imediata remoção da irregularidade.

Art. 69. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão estudados e solucionados pela CAESB.

Art. 71. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 20.658 de 30 de setembro de 1999 e 23.108 de 17 de julho de 2002 e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

TABELA I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

SERVIÇO	CATEGORIA	FAIXAS	VOLUME (m³)
ÁGUA/ESGOTOS	RESIDENCIAL	1	0 - 10
		2	11 - 15
		3	16 - 25
		4	26 - 35
		5	36 - 50
		6	51 - 70
		7	71 - 100
		8	> 100
	COMERCIAL	1	0 - 10
		2	> 10
	INDUSTRIAL	1	0 - 10
		2	> 10
	PÚBLICA	1	0 - 10
		2	> 10

TABELA II

CUSTOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA

SERVIÇO	Fator máximo a ser aplicado no valor de 10 m³ de consumo de água da categoria residencial normal
1. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
a. Capacidade até 5 m³/h	8
b. Capacidade de 7 a 10 m³/h	10
c. Capacidade de 20 a 30 m³/h	14
d. Capacidade superior a 30 m³/h	20
2. EMISSÃO DE 2ª VIA DE CONTA	0,15

TABELA III

VALOR DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA

INFRAÇÃO	Fator a ser aplicado ao valor de 10 m³ de consumo de água da categoria na qual se enquadra o imóvel
1. Retirada de hidrômetros	30
2. Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial	150
3. Derivação clandestina de um imóvel para outro após o hidrômetro	60
4. Ligação clandestina	90
5. Violação do selo do hidrômetro	40
6. Violação do hidrômetro	90
7. Violação do corte	30
8. Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro para realização da leitura ou para suspensão do fornecimento de água.	15
9. Intervenção indébita do cliente no ramal predial	60
10. Recusa do cliente à inspeção das instalações internas, por parte da CAESB	30
11. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção	15
12. Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pela CAESB	1500
13. Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	1500
14. Construções sobre redes de distribuição de água	600

O fator indicado nesta tabela refere-se ao limite máximo

TABELA IV

VALOR DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTOS

INFRAÇÃO	Fator a ser aplicado ao valor de 10 m³ de consumo de água da categoria na qual se enquadra o imóvel
1. Ligações clandestinas à rede pública	90
2. Construções sobre coletores de esgotos	150
3. Ligações indevidas de águas pluviais à rede domiciliar de esgotos	60
4. Lançamento de esgotos em galerias de águas pluviais	300
5. Lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública	300
6. Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos	300
7. Mau uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e à rede pública	300
8. Qualquer intervenção indébita nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas	1500
9. Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção	30

O fator indicado nesta tabela refere-se ao limite máximo

TABELA V

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS
(artigo 7º do Regulamento)

1. PAREDES		2. PISO	
MATERIAL	PONTOS	MATERIAL	PONTOS
<i>Taipa, lona ou palha</i>	0	<i>Terra batida</i>	0
Madeirite ou madeira rústica	10	Cimentado	10
Pré-moldado	30	Cerâmica	40
Alvenaria ou Concreto	50	Mármore, granito ou granilite	60
3. FORRO		4. TELHADO	
MATERIAL	PONTOS	MATERIAL	PONTOS
Sem forro	0	<i>Palha ou lona</i>	0
Madeira ou gesso	20	Zinco	10
PVC	30	Amianto	20
Laje	50	Colonial (cerâmica)	50
5. LARGURA DA FRENTE DO LOTE		6. PAVIMENTOS	
Largura (metros)	Pontos	Números	Pontos
<i>Até 8</i>	0	1 (um)	0
9 a 12	20	Mais de 1 (um)	20
12 a 19	40		
Maior que 19	60		

Notas:

- a) Para duas ou mais características para o mesmo item, considerar a de maior pontuação; e
b) Para mais de uma casa, considerar a média da pontuação.

TABELA V (Continuação)

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS
(Artigo 7º deste Regulamento)

CLASSIFICAÇÃO – CASAS

CLASSE	PONTUAÇÃO
RÚSTICA	Até 60
NORMAL	de 70 a 140
PADRÃO	de 150 a 230
ESPECIAL	Acima de 230

01. EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

CLASSIFICAÇÃO	
ÁREA POR APARTAMENTO (m2)	CLASSE
Até 60	NORMAL
de 61 a 150	PADRÃO
Acima de 150	ESPECIAL

DECRETO Nº 26.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a inclusão de Unidade na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII, XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do

Distrito Federal com a criação da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização, por força da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º Compete à Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão, constantes do Anexo I, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Anexo II, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 5º Fica extinta a Gerência de Pessoal Empregado, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em exercício

ANEXO I

DECRETO Nº 26.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006
CARGOS EXTINTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Chefe de Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFG-14/01; Chefe de Núcleo de Cadastro da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/ DFG-10/01; Gerente/DFG-11/01; Assistente da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFA-05/01; Assistente/DFA-06/01.

ANEXO II

DECRETO Nº 26.591, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.
CARGOS CRIADOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFG-11/01; Chefe de Núcleo de Cadastro da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/ DFG-08/01; Assistente da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização e Reorganização/DFA-03/01; Encarregado/DFG-03/06; Encarregado/DFG-02/01.

DECRETO Nº 26.592, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera redação do artigo 28, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII e XXI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O § 6º do artigo 28 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Os servidores integrantes da Carreira Administração Pública lotados e em exercício no CEAJUR, que fizeram opção na forma do § 1º, farão jus a Gratificação de Assistência Judiciária – GAJ, sendo esta acumulável com a Gratificação de Desempenho de Atividades Técnica – GDAT, instituída pela Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001.”

Art. 2º Os integrantes do cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública da Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, admitidos no período de 1º de janeiro de 1990 a 30 de abril de 1991, ficam reposicionados em até dois padrões acima daquele que se encontram. § 1º O reposicionamento previsto no *caput* dar-se-á sem prejuízo da progressão ou promoção funcionais de que trata o Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão cujos instituidores estejam abrangidos pelo *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 26.593, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, que dispõe sobre a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII e XXI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, na redação dada pelos Decretos nº 25.567, de 11 de fevereiro de 2005, e nº 26.065, de 27 de julho de 2005, fica acrescido do inciso VIII e com a redação do parágrafo único, na forma a seguir:

“Art. 4º.....

VIII – licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII somente se aplica ao servidor que tiver tempo mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício na condição de optante pelo regime de trabalho de que trata este Decreto.”

Art. 2º O ônus decorrente da ampliação de jornada de trabalho, a que se refere o Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Conservação de Monumentos – BELACAP, cedidos aos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, caberá, excepcionalmente, ao cessionário.

§1º A concessão do regime de 40 horas dos servidores abrangidos pelo *caput* será efetivada por meio de ato conjunto dos titulares dos órgãos cedente e cessionário.

§2º Caberá ao órgão cessionário efetuar o ressarcimento das despesas decorrentes da ampliação de jornada, até o quinto dia útil do mês subsequente, ou, mediante transferência orçamentária.

Art. 3º A parcela a que se refere o art. 3º do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, tem o seu valor reajustado em trinta pontos percentuais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 26.594, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.950, de 21 de junho de 2005.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa para efetuar convocação de reuniões do Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento, quando necessário.

Art. 3º O § 3º do Art. 4º, do Decreto nº 25.950, de 21 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento do Distrito Federal será exercida pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em exercício

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE QUALIDADE DA GESTÃO E DO
ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva, criado pelo Decreto nº 25.950, de 21 de junho de 2005, tem por finalidade definir diretrizes relativas à melhoria da qualidade da gestão e do atendimento ao cidadão, visando à avaliação dos níveis de eficiência, eficácia, efetividade, a garantia da transparência e controle social da gestão e dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Qualidade da Gestão e do Atendimento do Distrito Federal:

- I. estabelecer diretrizes estratégicas para a formulação e implementação de políticas de melhoria da qualidade da gestão pública e de desburocratização de forma a assegurar a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços prestados ao cidadão;
- II. receber e apreciar sugestões oferecidas pelos cidadãos, para exame e possibilidade de sua aplicação, encaminhando-as aos órgãos competentes para sua implementação;
- III. estimular iniciativas que propiciem a prática da melhoria da gestão pública e do atendimento ao cidadão;
- IV. Estabelecer mecanismos de transparência, de prestação de contas e controle social de gestão;
- V. reconhecer e premiar os órgãos e entidades da administração pública pela qualidade da Gestão e do Atendimento ao Cidadão.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Qualidade da Gestão e do Atendimento do Distrito Federal é composto de 17 (dezesete) membros e seus respectivos suplentes:

- I. o Governador do Distrito Federal;
- II. o Secretário de Estado de Gestão Administrativa;
- III. o Secretário de Estado da Fazenda;
- IV. o Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias;
- V. o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social;
- VI. o Secretário de Estado Chefe da Agência da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- VII. o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;
- VIII. o Corregedor-Geral do Distrito Federal;
- IX. o Subsecretário de Tecnologias de Gestão da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
- X. 01 (um) representante do Governo Federal, a ser indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XI. 02 (dois) representantes da sociedade civil;
- XII. 03 (três) representantes dos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; e
- XIII. 02 (dois) representantes das corporações militares do Distrito Federal.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos X, XI, XII e XIII serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal, por indicação dos titulares.

§ 3º - Na ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Qualidade da Gestão e do Atendimento do Distrito Federal compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;

§ 1º - O Plenário é constituído por todos os membros que compõem o Conselho.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Plenário:

- I. analisar e aprovar programas e projetos relativos à melhoria da qualidade da gestão pública e do atendimento ao cidadão;
- II. analisar e aprovar os critérios propostos para a avaliação dos serviços prestados aos cidadãos;
- III. analisar e aprovar os mecanismos de prestação de contas ao cidadão, por meio de publicidade dos resultados apurados na avaliação do desempenho dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal;

- IV. promover e acompanhar parcerias intra e intergovernamentais, bem como com a sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, para implementação de políticas de melhoria de gestão;
- V. deliberar sobre as propostas voltadas à melhoria de desempenho institucional dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI. certificar e validar os resultados da avaliação institucional dos órgãos participantes do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento;
- VII. exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho;
- VIII. deliberar sobre a criação de Câmaras Setoriais;
- IX. aprovar a inclusão de assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse.
- X.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I. presidir as reuniões do Conselho;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- IV. designar relatores;
- V. despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho;
- VI. subscrever as resoluções do Conselho;
- VII. constituir Câmaras Setoriais;
- VIII. exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho;
- IX. conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extra-pauta, durante as reuniões do Conselho.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- I. relatar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas;
- II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. apresentar propostas para a melhoria da gestão pública, inclusive as provenientes das Câmaras Setoriais;
- IV. propor alterações a este Regimento;
- V. acompanhar, juntamente com o Presidente, o cumprimento das deliberações do Conselho;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- VII. Solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extra-pauta.

Art. 8º São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I. executar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II. preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;
- III. comunicar aos membros do Conselho a data e pauta das reuniões, por determinação do Presidente, distribuindo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, a matéria da ordem do dia, excetuando os relatores, para os quais o prazo será duplicado;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas;
- V. preparar os atos e correspondências do Conselho;
- VI. assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições.
- VII. lavrar ata de cada reunião do Colegiado, que conterá exposição sucinta dos trabalhos e deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo e pelos Conselheiros presentes;
- VIII. coletar informações e dados de interesse do Conselho;
- IX. exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho;
- X. Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- XI. Encaminhar aos Conselheiros cópia das atas e das resoluções baixadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária.

§ 2º - As reuniões do Conselho só se realizarão com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 3º - Não havendo quorum até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião subsequente.

Art. 10. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Qualidade da Gestão e do Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade e desde que observado o disposto no § 2º, do art. 9º.

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura dos trabalhos pelo Presidente;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- VII. comunicações, requerimentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VIII. comunicações gerais dos Conselheiros e do Presidente;
- IX. encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta da reunião subsequente.

Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

Art. 14. A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I. apresentação do parecer pelo relator;
- II. discussão;
- III. votação;
- IV. deliberação.

Art. 15. O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 16. As decisões do Conselho serão convertidas em Resoluções.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho poderá convidar técnicos de notório conhecimento e experiência, representantes de instituições de relevância social, autoridades ou entidades não integrantes do Conselho para participar das reuniões, visando subsidiá-lo nos debates e decisões de matérias e assuntos de interesse do cidadão na melhoria da gestão pública e do atendimento.

Art. 18. As Resoluções do Conselho, contendo numeração seqüencial, serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 19. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 20. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposição de 1/3 dos membros do Conselho.

DECRETO Nº 26.595, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, bem como exonerados os atuais ocupantes, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA 11 de Assessor; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11 de Gerente, da Gerência Programática de Proteção Social; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11 de Gerente, da Gerência Programática de Proteção Especial; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11 de Gerente, da Gerência Programática de Apoio a Entidades não Governamentais e Órgãos Governamentais; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11 de Gerente, da Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11 de Gerente, da Gerência Programática de Medidas Sócio-Educativas; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11 de Gerente, da Gerência Programática de Sistematização e Fomento na Gestão da Política de Assistência Social; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG 09 de Chefe de Núcleo de Atendimento, da Gerência Programática de Proteção Especial; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 07 de Assistente, da Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto; 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA 04 de Encarregado, da Gerência Programática de Proteção Especial; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 02, de Encarregado, da Gerência Programática de Apoio a Entidades Não Governamentais e Órgãos Governamentais, todos da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto, bem como exonerado o atual ocupante, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 11 de Assessor do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem acréscimo de despesa, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA 12 de Assessor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12 de Gerente, da Gerência Programática de Proteção Social; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12 de Gerente,

da Gerência Programática de Proteção Especial; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12 de Gerente, da Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12 de Gerente, da Gerência Programática de Medidas Sócio-Educativas; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12 de Gerente, da Gerência Programática de Sistematização e Fomento na Gestão da Política de Assistência Social; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09 de Assistente, da Gerência Programática de Medidas Sócio-Educativas; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09 de Assistente, do Centro de Desenvolvimento Social do Paranoá; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 02 de Encarregado, do Centro de Atendimento "SOS Criança"; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 02 de Encarregado, todos na Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 12 de Assessor, na Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Para fazer face à despesa deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº. 26.574, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

DECRETO Nº 26.596, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a denominação dos Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

A VICE – GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII, X e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a denominação de 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Encarregado da Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, para Encarregado da Secretaria Executiva do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, mantidos os respectivos símbolos, e de 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, para Assistente da Secretaria Executiva, do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, mantidos os respectivos símbolos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.597, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.956.800,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o inciso I do artigo 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.036/2006, 030.000.366/2006, 030.000.661/2006, 113.000.362/2006, 170.000.032/2006, 149.000.053/2006 e 193.000.016/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 13.956.800,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					2.500	
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 003553 0004 CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	2.500		
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					2.500	12.437.500
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						
Ref. 003763 0008 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA VIII	8	45.90.66	100	2.441.145		
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					2.441.145	
Ref. 003766 0010 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XII	12	45.90.66	100	7.600.000		
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					7.600.000	
Ref. 003780 0013 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XVI	16	45.90.66	100	1.196.355		
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					1.196.355	
Ref. 003783 0014 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XX	20	45.90.66	100	1.200.000		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.200.000	41.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	33.90.35	100	41.500		
						41.500

ANEXO I						ANEXO II					
DESPESA						DESPESA					
R\$ 1,00						R\$ 1,00					
CANCELAMENTO						SUPLEMENTAÇÃO					
ORÇAMENTO FISCAL						ORÇAMENTO FISCAL					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					876.000	210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					2.500
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF						20.122.1100.3486 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS					
Ref. 001221 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	100	629.000		Ref. 003731 0002 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	13	44.90.51	100	2.500	
	5	33.90.30	237	247.000							2.500
					876.000	130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					12.437.500
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					240.800	04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS					
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						Ref. 003756 0002 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - RA I	1	45.90.66	100	4.000.000	
Ref. 000963 0047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.39	100	137.800							4.000.000
					137.800	04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS					
11.122.0116.6045 APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						Ref. 003757 0003 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - RA II	2	45.90.66	100	4.000.000	
Ref. 000964 0001 APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	99	33.90.39	100	103.000			2	45.90.92	100	2.414.682	
					103.000						6.414.682
190120/00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					52.500	04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS					
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						Ref. 003765 0009 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - RA X	10	45.90.66	100	2.022.818	
Ref. 004819 0170 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE	18	44.90.51	120	50.000							2.022.818
					50.000	190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					41.500
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						04.122.0228.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO					
Ref. 004801 0008 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO LAGO NORTE	18	44.90.51	120	2.500		Ref. 004039 0005 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	33.90.39	100	41.500	
					2.500						41.500
150201/15201 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					306.000	200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					876.000
19.571.1000.2921 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Ref. 001510 0001 DESENVOLVIMENTO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	100	306.000		Ref. 001219 0001 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	33.90.30	237	247.000	
					306.000						
2006AC00044				TOTAL	13.956.800						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.2800.2984					247.000
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Réf. 001221 0001					
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	44.90.32	100	629.000	629.000
250101/00001 25101					240.800
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					
11.331.0120.2900					
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
Réf. 004035 0543					
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJÓVEM	99	33.90.39	100	240.800	240.800
190120/00001 38120					52.500
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000372 0046					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	18	44.90.32	120	40.000	40.000
15.432.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Réf. 000375 0020					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE	18	44.90.32	120	12.500	12.500
150201/15201 40201					306.000
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
19.571.1000.2921					
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 001510 0001					
DESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.20	100	306.000	306.000
2006AC00044				TOTAL	13.956.800

DECRETO Nº 26.598, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.649.087,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o inciso I do artigo 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.196/2006, 150.000.278/2006, 063.000.029/2006, 060.000.682/2006, 060.000.675/2006, 060.000.674/2006, 060.000.676/2006, 060.000.677/2006, 060.000.678/2006, 060.000.679/2006, 060.000.680/2006, 060.000.681/2006, 060.000.683/2006, 052.000.112/2006 e 330.000.051/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.649.087,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de proveniente da aplicação financeira dos convênios nºs: 3.561/04 – FHB/MS, 148/99, 3196/00, 3097/00, 1055/00, 1947/00, 3208/98, 550/99, 397/99, 3800/98 – SES/MS e 038/01 – PCDF/MJ e da incorporação de recursos referentes aos convênios nºs: 01/2005 – MAPA/SFA/DF, 01.0176.00/2005 – MCT/GDF/SC e do Contrato de Patrocínio celebrado entre a CEF e o Fundo PRO-PARQUES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118ª da República e 46ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

ANEXO I		RECETA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	485		
	1761.99.00	132	368.848		
	2471.99.00	132	980.890		
2006AC00049				TOTAL	1.350.223

ANEXO II		RECETA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.40	121	27.264		
	1325.01.40	232		271.600	
2006AC00049				TOTAL	298.864

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101					300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
20.604.2900.2773					
FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
Réf. 000776 0001					
FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	99	33.90.30	132	90.000	90.000
	99	33.90.39	132	90.000	90.000
	99	44.90.52	132	120.000	120.000
230101/00001 16101					300.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					
13.392.1300.6059					
MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS					
Réf. 003702 0001					
MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	132	32.190	32.190
2006AC00044				TOTAL	999.738

		99	33.90.39	132	106.658	
		99	44.90.52	132	860.890	
						999.738
220105/00001	24105					485
06.122.2600.8517						
Ref: 003558	0101					
		1	33.90.93	121	485	
						485
430901/43901	43901					50.000
18.541.4400.2114						
Ref: 001251	0002					
		99	33.90.39	132	50.000	
						50.000
2006AC00049					TOTAL	1.350.223

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVENIOS	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202				271.600
10.122.1700.1141					
Ref: 003567	0003				
		1	33.90.39	232	116.400
					116.400
10.128.1700.2653					
Ref: 001861	0025				
		1	33.90.39	232	155.200
					155.200
170901/17901	23901				27.264
10.122.0100.8517					
Ref: 000287	0052				
		99	33.90.93	121	456
					456
10.302.0400.2154					
Ref: 000338	0001				
		99	33.90.93	121	26.808
					26.808
2006AC00049				TOTAL	298.864

DECRETO Nº 26.599, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.765.967,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "a" do inciso II do artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o inciso I do artigo 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 072.000.096/2006, 070.000.192/2006, 260.047.267/2006, 220.000.066/2006 e 196.000.083/2006 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.765.967,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recursos diretamente arrecadados, da Alienação de Bens Móveis, de Transferência para o Desporto Não Profissional e da Amortização de Financiamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203				138.363
20.606.1100.2173					
Ref: 004423	0336				
		99	44.90.92	417	2.667
		99	44.90.92	420	135.696
					138.363
210902/21902	14902				684.791
20.605.1100.2861					
Ref: 000179	0001				
		99	45.90.66	320	654.532
		99	45.90.66	323	30.259
					684.791
180901/18901	28902				4.658.997
16.482.1200.1213					
Ref: 000960	0001				
		99	44.90.51	320	3.942.421
		99	44.90.51	323	716.576
					4.658.997

340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				210.820	
27.811.4000.9073		APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Raf. 000222	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.50.39	325	210.820	
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				210.820	
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				72.996	
Raf. 000116	0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.35	420	72.996	
						72.996	
2006AC00055						TOTAL	5.765.967

250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				99	44.90.52	432	20.000	851.051
11.331.0116.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO								625.516
Raf. 000995	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.30	332				50.000	
			99	33.90.35	332				10.000	
			99	33.90.39	332				100.000	
			99	33.90.93	321				49.320	
			99	44.90.52	332				100.000	
										309.320
11.331.0116.2698		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO								
Raf. 001019	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	99	33.90.30	332				26.000	
			99	33.90.39	332				100.000	
			99	44.90.52	332				90.196	
										216.196
11.331.0116.2705		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO								
Raf. 001022	0001	EXECUÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	332				100.000	

DECRETO Nº 26.600, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.693.636,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "a" do inciso II do artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o inciso I do artigo 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 056.000.027/2006, 056.000.029/2006, 056.000.028/2006, 170.000.046/2006 e 210.000.379/2006 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.693.636,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios nºs: 43/2005, 65/2004, 08/2003 - Ministério do Esporte / FUNAP-DF, 30/2005 - MTE/SPPE/CODEFAT-STb/DF e 36/2004 - MTur/SETUR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
 118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
 Governadora em exercício

ANEXO	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			851.051	
14.421.0196.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Raf. 001482	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	99	33.90.30	421	66.978
			99	33.90.30	432	401.564
			99	33.90.36	421	52.814
			99	33.90.36	432	271.033
			99	33.90.39	421	10.000
			99	33.90.39	432	20.000
			99	33.90.92	432	8.662

ANEXO	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			100.000	
23.695.0187.3582		PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL			217.069	
Raf. 001399	0001	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	332	146.662
			99	44.90.52	321	70.407
					217.069	
2006AC00047					TOTAL	1.693.636

DECRETO Nº 26.601, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova a Programação Financeira do Distrito Federal para o exercício de 2006, em atendimento ao que prevê o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e;

Considerando a importância de garantir a estabilidade financeira do Governo do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de atender a regra esculpida no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabem aos gestores públicos do Governo do Distrito Federal analisarem, com atenção redobrada neste último ano de mandato, as suas demandas de modo a restringir suas despesas às de caráter absolutamente obrigatório e inadiáveis, entre outras necessárias ao regular funcionamento da máquina administrativa de forma a assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos princípios da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos, de modo que nenhum programa de interesse público deste Governo venha sofrer qualquer penalização;

Considerando o disposto na Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006;

Considerando o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal - PAF, parte integrante do Contrato Nº 03/99 - STN/COAFI, firmado em 29 de julho de 1999, com o Governo Federal, especialmente as metas, compromissos e ações estipuladas; e

Considerando o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Financeira mensal para o exercício financeiro de 2006, a qual visa a criar ambiente favorável para que o Tesouro Distrital tenha liquidez e, para isso, deverá ser executada na forma do disposto nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A liberação de cotas financeiras mensais para dar o devido suporte às obrigações contraídas pelas Secretarias ou Órgãos fica condicionada aos limites estabelecidos nos Anexos de que trata o artigo anterior e desde que ocorra a efetiva realização da receita prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro em curso.

§ 1º O Valor total das notas de empenho emitidas não poderá exceder ao valor da liberação de cotas financeiras programadas para o respectivo mês, de acordo as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 3º Todas e quaisquer transferências de recursos financeiros aos órgãos e entidades, bem assim os pagamentos a serem efetuados, ficarão condicionados à suficiente disponibilidade de caixa, para esse efeito.

Art. 4º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º Os Secretários de Estado ou Autoridades de nível equivalente e os Ordenadores de Despesas serão responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública Distrital, cabendo a eles o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.653, de 10 de agosto de 2005, 3.766, de 27 de janeiro de 2006, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994;

Parágrafo Único. As autoridades de que trata o caput deste artigo que ordenarem, autorizarem ou executarem atos que acarretem em assunção de obrigações devem adequar a despesa contraída ao orçamento consignado na Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, sob pena de serem responsabilizados nos termos da legislação vigente aplicável à matéria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118ª da República e 46ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ADMINISTRAÇÃO
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1/00

DETALHAMENTO	EXERCÍCIO 2006												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
RECEITAS CORRENTES	593.475.025	638.993.530	635.204.091	670.130.428	661.401.213	682.513.307	683.411.919	628.286.554	609.958.389	614.355.715	614.355.283	692.386.461	7.685.386.856
RECEITA TRIBUTÁRIA	381.778.574	410.473.113	402.089.387	430.423.844	442.384.867	440.130.463	433.077.375	395.038.429	380.127.429	371.702.734	378.373.439	423.149.237	4.888.745.672
IMPOSTOS	360.605.959	385.739.820	386.019.457	400.979.959	402.044.029	430.739.927	423.026.612	392.129.351	377.795.114	359.496.507	375.204.019	420.043.240	4.810.420.000
IRRF	70.505.721	144.427.583	142.816.551	147.578.970	149.491.237	157.716.588	135.652.871	112.941.314	83.855.119	85.873.969	84.788.043	98.461.558	1.415.187.000
TAXAS	972.616	14.733.283	11.479.910	9.449.925	9.950.625	9.354.537	10.050.782	2.910.120	2.332.315	2.208.227	2.189.380	3.105.991	78.325.872
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	55.382.894	66.495.980	63.165.974	63.464.238	63.441.197	54.732.848	93.321.966	83.504.581	76.675.632	71.304.213	61.180.279	66.274.048	842.273.827
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	48.403.945	61.110.281	52.225.130	53.735.583	53.272.121	45.825.752	84.261.845	73.081.841	67.328.711	63.841.780	50.283.582	78.410.039	733.570.400
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	6.958.949	7.385.700	9.940.844	9.728.655	10.169.076	8.906.096	9.070.100	10.770.950	9.346.921	7.462.433	10.896.697	7.864.008	108.705.427
RECEITA PATRIMONIAL	2.131.902	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	1.844.935	20.228.199
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	639.654	191.485	191.485	191.485	191.485	191.485	191.485	191.485	191.485	191.485	191.485	191.485	2.748.000
RECEITA DE SERVIÇOS	5.220.529	533.909	533.909	533.909	533.909	533.909	533.909	533.909	533.909	533.909	533.909	533.909	14.093.524
SERVIÇOS FINANCEIROS	7.690.045	54.639	54.639	54.639	54.639	54.639	54.639	54.639	54.639	54.639	54.639	54.639	8.291.074
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.604.643	103.690.583	112.708.753	119.838.295	99.060.319	100.251.465	99.709.382	93.570.883	95.205.947	105.710.251	118.228.500	125.542.885	1.310.194.585
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO/OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	35.320.547	22.478.780	21.508.549	29.918.771	26.710.267	25.853.254	27.726.466	21.529.284	27.849.411	25.829.270	28.629.114	32.412.256	322.412.256
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS NATURAIS/SUS/CONVÊNIO	37.406.050	36.708.032	37.841.601	36.708.062	36.084.414	36.110.874	36.005.284	36.384.817	39.813.189	36.320.828	31.841.039	31.069.891	345.421.838
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNDE	15.028.871	3.860.505	13.182.402	3.789.355	12.022.570	3.392.407	13.293.703	6.356.318	9.819.262	5.159.980	12.914.734	5.694.884	104.705.000
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	302.589	676.949	656.919	737.167	899.185	3.716.493	828.670	835.949	754.961	703.701	2.178.193	4.384.342	16.800.000
TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTACIONAIS	45.144.806	91.168.437	49.879.387	63.808.008	53.644.048	57.801.437	57.887.549	36.487.836	57.965.917	47.763.333	45.827.390	61.410.734	636.000.785
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.599.157	10.827.612	11.443.825	10.891.911	10.798.887	11.872.389	11.597.073	11.838.700	11.237.239	11.157.394	10.878.823	12.314.389	133.858.478
MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE/RESTITUIÇÕES	1.788.347	2.570.157	3.308.370	2.834.457	2.741.433	3.614.934	3.539.819	3.781.245	3.179.784	3.039.940	2.819.486	4.256.914	37.300.880
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.483.121	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	6.288.959	73.851.873
RECEITAS DIVERSAS	3.327.689	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	1.968.496	22.823.137
RECEITAS CORRENTES DE OUTRAS FONTES	777.249	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	63.527.298	479.577.801
RECEITAS DE CAPITAL	38.405.079	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	489.812.419
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	15.745.904	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	16.750.427	200.050.000
ALIENAÇÃO DE BENS	12.540.900	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	10.150.394	124.200.000
AMORTIZAÇÃO	1.789.267	659.694	659.694	659.694	659.694	659.694	659.694	659.694	659.694	659.694	659.694	659.694	9.004.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	6.323.401	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	7.297.580	60.580.819
TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO DA UNIÃO E ENTIDADES	-	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	5.101.529	50.110.819
TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO DOS ESTADOS/DF E ENTIDADES	6.323.401	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	2.196.054	30.469.999
RECEITAS DE CAPITAL DE OUTRAS FONTES	-	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	5.552.873	61.051.600
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	410.000
TOTAL DAS RECEITAS	628.876.088	679.393.471	675.814.082	710.540.389	701.811.183	692.303.248	723.821.888	670.389.485	650.385.329	648.990.656	654.778.224	733.386.402	8.189.879.275
DESPESAS CORRENTES	573.587.244	598.691.288	534.124.940	533.594.982	533.602.397	565.256.454	540.323.380	533.888.312	534.888.883	534.850.431	545.885.087	550.339.543	6.515.386.062
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270.010.595	286.601.547	272.112.548	272.112.548	272.112.548	285.195.561	272.112.548	272.112.548	272.112.548	272.112.548	284.030.736	289.823.071	2.287.519.245
ENCARGOS DA UNIÃO	11.854.306	8.900.628	10.770.915	10.240.967	10.240.967	10.240.967	10.240.967	10.240.967	10,240,967	11,335,858	11,496,408	10,892,844	144,900,890
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.658.589	289.989.093	163.594.957	163.594.950	163.594.950	163.594.950	163.594.950	163.594.950	163.594.950	163.594.950	163.594.950	163.594.950	2.333.977.161
DESPESAS À CONTA DE TRANSFERÊNCIAS RECURSOS NATURAIS/SUS/CONVÊNIO/FNDE	34.514.890	18.643.487	30.319.421	30.319.421	30.319.421	30.319.421	30.319.421	30.319.421	30.319.421	30.319.421	30.319.421	30.319.421	356.352.584
DESPESAS CORRENTES DE OUTRAS FONTES	4.744.146	4.574.924	37.327.098	37.327.098	37.327.098	37.327.098	37,327,098	37,327,098	37,327,098	37,327,098	37,327,098	37,327,098	362,590,031
DESPESAS DE CAPITAL	60.892.893	39.488.470	127.010.819	120.917.772	120.997.932	120.491.839	120.989.028	120.549.254	122.014.909	120.703.114	120.893.082	128.331.327	1.454.687.112
INVESTIMENTOS	44.270.022	34.937.569	64.424.618	64.424.618	64.424.618	64.424.618	64,424,618	64,424,618	64,424,618	64,424,618	64,424,618	64,424,618	773,453,788
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.621.370	7.709.000	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	64.812.304
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.787.806	10.491.200	10.491.200	10.491.200	10.491.200	10,491,200	10,491,200	10,491,200	10,491,200	10,491,200	10,491,200	10,491,200	117,170,808
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.613.161	4.915.508	6.138.870	5.828.702	5.707.983	6.022.768	15,579,986	6,160,154	7,625,839	6,314,043	6,504,022	11,942,287	93,927,000
DESPESAS DE CAPITAL A CONTA DE RECEITAS DE CAPITAL	38.403.073	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40.409.941	40,409,941</						

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

CODIGO/UNIDADE ORÇAMENTARIA	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTOS	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Total
01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	200.453.790	0	72.235.680	3.025.000	0	0	0	275.714.470
01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	0	0	14.824.120	0	0	0	0	14.824.120
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	174.932.082	0	18.423.550	6.798.073	0	0	0	200.153.705
10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	2.988.090	0	1.655.020	127.500	0	0	0	4.770.610
11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	145.989.247	0	104.085.109	2.964.100	0	0	0	253.038.456
11902 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	0	0	294.820	0	0	0	0	294.820
11903 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	0	0	33.200	0	0	0	0	33.200
11904 FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	41.500	0	0	0	0	41.500
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	113.378.144	0	3.212.930	487.500	0	0	0	117.078.574
12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	2.658.559	1.930.927	0	0	0	4.589.486
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	281.531.365	0	147.102.080	5.200.000	0	0	0	433.833.445
13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO	0	0	2.210.000	580.000	0	0	0	2.790.000
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	49.698.440	0	6.898.099	6.484.208	0	0	0	63.080.747
14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF	23.050.050	0	4.611.711	505.000	0	0	0	28.166.761
14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	40.230	0	0	40.230
14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	132.060	0	794.000	0	0	926.060
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.988.060	0	1.332.120	75.000	0	0	0	5.395.180
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	29.149.030	0	28.914.800	2.488.500	0	0	0	60.552.330
16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1.276.890	0	446.540	75.000	0	0	0	1.798.430
16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	0	0	6.099.300	100.000	0	0	0	6.199.300
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	103.181.710	0	25.489.230	845.000	0	0	0	129.515.940
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	6.849.110	0	53.218.310	2.242.000	0	0	0	62.309.420
17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	0	304.980	245.000	0	0	0	549.980
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	30.507.002	0	242.036.239	113.167.814	0	0	0	385.711.055
18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	41.500	0	0	0	0	41.500
18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA JOVENS E ADULTOS	0	0	43.160	0	0	0	0	43.160
18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF	403.325.141	0	102.920.000	51.335.000	0	0	0	557.580.141
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	441.886.828	138.189.850	173.016.910	4.500.000	0	90.399.000	0	847.992.588
19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	52.398.074	0	0	52.398.074
19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP	0	0	2.697.257	4.525.000	0	0	0	7.222.257
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	7.652.730	0	3.214.440	75.000	0	0	0	10.942.170
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	17.803.220	0	8.358.500	2.144.500	0	0	0	28.306.220
21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	4.197.505	0	21.931.477	29.685.748	0	0	0	55.814.730
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	0	0	301.652	50.000	0	0	0	351.652
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	40.925.220	0	30.765.180	517.640.406	1.500.000	0	0	590.830.806
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	126.896.640	0	83.068.181	1.496.500	0	0	0	211.461.321
22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	72.882.389	0	37.270.383	169.514.580	0	0	0	279.667.352
22207 SERVIÇO DE CONSERV. MANUNTOS PUBL. E LIMPEZA URBANA - BELACAP	133.677.528	0	120.305.166	294.500	0	0	0	254.277.194
22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	36.994.970	0	46.195.920	82.000.000	0	0	0	165.190.890
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	150.000	0	9.894.330	1.350.000	0	0	0	11.394.330
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	5.263.800	0	892.550	1.141.600	0	0	0	7.297.950
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	301.795.690	0	682.863.599	112.045.699	0	0	0	1.096.704.988
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	204.600	0	32.684.580	25.197.000	0	0	0	58.086.180
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9.186.000	0	7.816.660	14.389.500	0	0	0	31.392.160
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	6.696.330	0	739.762	2.589.655	0	0	0	10.025.747
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	93.000	0	456.320	2.872.500	0	0	0	3.421.820
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	68.963.000	0	118.608.640	10.696.000	0	0	0	198.267.640
24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	9.300	0	12.905.230	350.000	0	0	0	13.264.530
24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	0	0	8.000.000	4.000.000	0	0	0	12.000.000
24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	0	0	3.954.137	300.000	0	0	0	4.254.137
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	100.000	7.900.000	0	0	0	8.000.000
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	10.662.160	0	17.695.240	750.000	0	0	0	29.107.400
25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	0	0	4.750.500	725.000	10.080.000	0	0	15.555.500
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	38.575.460	0	12.610.581	11.984.000	0	0	0	63.170.041
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	6.531.100	0	4.700.000	650.000	0	0	0	11.881.100
26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	7.066.560	0	22.500.970	691.500	0	0	0	30.259.030
26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	3.559.420	214.500	0	0	0	3.773.920
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	5.129.720	0	7.424.940	892.000	0	0	0	13.446.660
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.212.200	6.711.000	12.165.431	2.315.000	0	3.528.000	0	68.931.631
28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	188.300	20.000	0	0	0	208.300
28902 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	103.120	819.760	0	0	0	922.880
32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	20.805.600	0	12.536.660	3.144.400	0	0	0	36.486.660
32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.902.110	0	375.006.350	10.112.500	0	0	0	417.020.960
33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	9.916.590	0	69.330.770	337.500	0	0	0	79.584.860
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	7.155.200	0	38.686.549	2.788.000	0	0	0	48.629.749
34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	0	0	74.700	0	0	0	0	74.700
36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	2.176.200	0	1.468.260	116.500	0	0	0	3.760.960
38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	222.089.730	0	140.144.430	6.125.840	0	0	0	368.360.000
38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	0	0	9.879.594	4.810.000	0	0	0	14.689.594
38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	0	0	4.075.692	3.230.140	0	0	0	7.305.832
38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	0	0	4.164.175	1.968.500	0	0	0	6.132.675
38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	0	0	1.785.927	580.000	0	0	0	2.365.927
38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	0	0	3.052.323	2.896.500	0	0	0	5.948.823
38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	0	0	2.189.219	1.218.500	0	0	0	3.407.719
38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	0	0	1.767.025	1.008.547	0	0	0	2.775.572
38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	0	0	1.459.430	1.240.056	0	0	0	2.699.486
38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	0	0	4.334.790	8.434.481	0	0	0	12.769.271
38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	0	0	2.010.094	2.510.744	0	0	0	4.520.838
38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	0	0	2.471.780	832.960	0	0	0	3.304.740
38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA	0	0	2.722.710	1.124.201	0	0	0	3.846.911

38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	0	0	1.456.778	419.500	0	0	0	1.876.278
38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	0	0	852.276	832.000	0	0	0	1.684.276
38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	0	0	1.249.180	2.920.507	0	0	0	4.169.687
38118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	0	0	772.779	521.500	0	0	0	1.294.279
38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	0	0	865.981	708.771	0	0	0	1.574.752
38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	0	0	1.168.555	782.500	0	0	0	1.951.055
38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	0	0	842.484	625.500	0	0	0	1.467.984
38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	0	0	1.210.114	657.500	0	0	0	1.867.614
38123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	0	0	546.511	1.180.500	0	0	0	1.727.011
38124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	0	0	508.987	620.592	0	0	0	1.129.579
38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	0	0	631.147	848.500	0	0	0	1.479.647
38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	0	0	655.462	1.344.500	0	0	0	1.999.962
38127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	0	0	613.381	505.500	0	0	0	1.118.881
38128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	0	0	955.800	894.500	0	0	0	1.850.300
38129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	0	0	441.330	612.500	0	0	0	1.053.830
38130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ	0	0	565.000	462.500	0	0	0	1.027.500
38131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - S I A	0	0	423.500	450.000	0	0	0	873.500
40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.149.660	0	7.438.990	300.000	0	0	0	11.888.650
40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1.777.230	0	9.854.590	112.500	0	0	0	11.744.320
40901 FUNDO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	16.600	0	0	0	0	16.600
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	25.340.000	0	11.391.162	4.650.000	0	0	0	41.381.162
42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS	2.179.424	0	2.354.318	112.500	0	0	0	4.646.242
43101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	4.163.610	0	10.419.390	10.808.000	0	0	0	25.391.000
43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1.800.520	0	2.705.150	165.500	0	0	0	4.671.170
43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	6.309.370	0	5.460.940	142.500	0	0	0	11.912.810
43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF	0	0	1.374.930	265.000	0	0	0	1.639.930
90101 RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	0	0	0	0	0	71.551.501
Total	3.297.519.345	144.900.850	3.072.939.806	1.295.917.809	64.812.304	93.927.000	71.551.501	8.041.568.615

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Fiscal e Encargos Sociais

CODIGO UNIDADE ORÇAMENTARIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
0101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	16.553.580	15.071.703	16.517.640	16.517.640	16.517.640	17.916.385	16.517.640	16.517.640	16.517.640	16.517.640	17.341.692	17.417.388	200.453.790
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	19.820.000	14.132.554	13.645.318	13.645.318	13.645.318	14.800.000	13.645.318	13.645.318	13.645.318	13.645.318	14.242.998	14.388.506	174.892.082
10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	531.124	529.078	228.548	228.548	228.548	247.901	228.548	228.548	228.548	228.548	240.999	240.999	2.988.000
11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	11.991.109	13.263.261	11.761.320	11.761.320	11.761.320	12.757.291	11.761.320	11.761.320	11.761.320	11.761.320	12.276.461	12.401.596	145.959.247
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	9.551.082	9.324.845	9.280.480	9.280.480	9.280.480	10.066.347	9.280.480	9.280.480	9.280.480	9.280.480	9.856.993	9.785.917	113.378.144
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	13.970.170	13.435.330	14.956.028	14.956.028	14.956.028	17.069.352	14.956.028	14.956.028	14.956.028	14.956.028	16.049.078	16.315.250	281.531.345
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	4.565.996	4.322.742	4.027.489	4.027.489	4.027.489	4.368.545	4.027.489	4.027.489	4.027.489	4.027.489	4.203.888	4.246.545	49.898.440
14205 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO DF	3.246.751	2.989.733	1.651.150	1.651.150	1.651.150	1.790.972	1.651.150	1.651.150	1.651.150	1.651.150	1.723.469	1.741.979	23.050.050
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL	404.608	384.669	314.132	314.132	314.132	340.733	314.132	314.132	314.132	314.132	327.700	331.241	3.988.000
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	2.782.811	2.632.821	2.327.745	2.327.745	2.327.745	2.524.863	2.327.745	2.327.745	2.327.745	2.327.745	2.429.697	2.454.525	29.140.030
16102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	136.842	127.366	99.439	99.439	99.439	107.060	99.439	99.439	99.439	99.439	104.555	104.555	1.276.890
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL	9.473.270	9.274.912	8.291.661	8.291.661	8.291.661	8.963.814	8.291.661	8.291.661	8.291.661	8.291.661	8.654.825	8.743.263	103.181.710
17901 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	431.172	652.191	506.216	506.216	506.216	614.164	506.216	506.216	506.216	506.216	591.016	597.055	6.549.110
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	722.228	3.294	2.924.644	2.924.644	2.924.644	3.172.308	2.924.644	2.924.644	2.924.644	2.924.644	3.052.740	3.083.834	30.507.092
18903 FUNDO DE MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEF	40.657.387	23.912.410	33.266.931	33.266.931	33.266.931	36.984.039	33.266.931	33.266.931	33.266.931	33.266.931	34.723.681	35.078.504	403.325.141
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	37.667.774	33.593.689	36.396.676	36.396.676	36.396.676	39.478.817	36.396.676	36.396.676	36.396.676	36.396.676	37.990.505	38.379.010	441.886.828
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DF	683.246	634.303	622.136	622.136	622.136	674.920	622.136	622.136	622.136	622.136	649.385	656.021	7.652.730
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1.306.623	1.271.580	1.495.121	1.495.121	1.495.121	1.621.730	1.495.121	1.495.121	1.495.121	1.495.121	1.566.993	1.576.552	17.803.220
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	425.792	467.640	324.529	324.529	324.529	352.011	324.529	324.529	324.529	324.529	338.743	342.205	4.197.586
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE ENTRA ESTRUTURA E OBRAS	2.895.661	2.635.265	3.495.660	3.495.660	3.495.660	3.791.489	3.495.660	3.495.660	3.495.660	3.495.660	3.646.775	3.696.059	40.925.220
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10.552.907	9.796.847	10.463.288	10.463.288	10.463.288	11.349.339	10.463.288	10.463.288	10.463.288	10.463.288	10.921.597	11.033.167	126.896.640
22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5.534.475	5.332.444	6.090.131	6.090.131	6.090.131	6.805.854	6.090.131	6.090.131	6.090.131	6.090.131	6.356.971	6.423.828	72.882.389
22207 SERVICO DE CONSERV. MANUTENCAO PUBL. E LIMPEZA URBANA - BELACAP	10.964.243	10.873.351	10.983.280	10.983.280	10.983.280	11.923.343	10.983.280	10.983.280	10.983.280	10.983.280	11.464.313	11.581.400	133.677.528
22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	4.134.015	3.006.488	2.931.811	2.931.811	2.931.811	3.180.882	2.931.811	2.931.811	2.931.811	2.931.811	3.066.220	3.091.491	36.994.970
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	11.682	11.682	12.436	12.436	12.436	13.489	12.436	12.436	12.436	12.436	12.981	13.113	159.000
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	361.330	361.493	446.939	446.939	446.939	483.702	446.939	446.939	446.939	446.939	465.471	470.227	5.263.800
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	18.455.072	32.611.291	24.622.476	24.622.476	24.622.476	26.797.555	24.622.476	24.622.476	24.622.476	24.622.476	25.709.910	25.963.231	301.795.690
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	15.100	15.100	17.127	17.127	17.127	18.577	17.127	17.127	17.127	17.127	17.877	18.059	204.600
24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	760.946	743.678	754.337	754.337	754.337	818.216	754.337	754.337	754.337	754.337	787.377	795.422	9.186.000
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	526.754	503.000	566.575	566.575	566.575	603.707	566.575	566.575	566.575	566.575	589.889	596.889	6.896.330
24105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	9.133	9.133	9.133	9.900	9.133	9.133	9.133	9.133	9.533	9.630	93.500
24201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	6.783.457	6.661.794	6.610.142	6.610.142	6.610.142	6.966.219	6.610.142	6.610.142	6.610.142	6.610.142	6.855.859	6.915.895	69.943.000
24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	0	0	913	913	913	991	913	913	913	913	953	963	9.300
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	866.012	790.440	884.391	884.391	884.391	959.283	884.391	884.391	884.391	884.391	923.126	932.559	10.862.100
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	2.619.889	2.690.407	3.266.753	3.266.753	3.266.753	3.543.388	3.266.753	3.266.753	3.266.753	3.266.753	3.489.882	3.444.675	38.575.400
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	498.037	94.998	583.141	583.141	583.141	632.523	583.141	583.141	583.141	583.141	608.682	614.902	6.531.100
26204 DISTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	577.330	571.348	581.156	581.156	581.156	630.370	581.156	581.156	581.156	581.156	606.610	612.989	7.066.580
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	430.828	406.621	421.221	421.221	421.221	464.091	421.221	421.221	421.221	421.221	439.670	444.265	5.129.720
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	3.581.227	4.357.403	3.562.183	3.562.183	3.562.183	3.863.835	3.562.183	3.562.183	3.562.183	3.562.183	3.718.292	3.756.196	44.212.200
31101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	1.041.764	1.020.792	1.540.631	1.540.631	1.540.631	1.996.499	1.540.631	1.540.631	1.540.631	1.540.631	1.921.248	1.940.590	20.305.000
32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANOALTO CENTRAL	1.119.717	1.420.141	2.785.270	2.785.270	2.785.270	3.021.132	2.785.						

38131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - SIA	0	0	41.350	41.350	41.350	41.350	41.350	41.350	41.350	41.350	41.350	41.350	41.350	413.500
40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	82.542	31.389	732.506	732.506	732.506	732.506	732.506	732.506	732.506	732.506	732.506	732.506	732.506	7.436.990
40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99.905	135.977	961.871	961.871	961.871	961.871	961.871	961.871	961.871	961.871	961.871	961.871	961.871	9.854.590
40901 FUNDO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	1.600	1.600	1,600	1,600	1,600	1,600	1,600	1,600	1,600	1,600	1,600	16.000
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	0	0	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	1.139.116	11.391.162
42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS	11.449	27.200	231.567	231.567	231.567	231.567	231.567	231.567	231.567	231.567	231.567	231.567	231.567	2.354.318
43101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	28.027	1.027.715	936.365	936.365	936.365	936.365	936.365	936.365	936.365	936.365	936.365	936.365	936.365	10.419.390
43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	41.649	11.617	265.088	265.088	265.088	265.088	265.088	265.088	265.088	265.088	265.088	265.088	265.088	2.795.150
43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	513.061	599.196	434.875	434.875	434.875	434.875	434.875	434.875	434.875	434.875	434.875	434.875	434.875	5.469.640
43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF	0	15.731	135.920	135.920	135.920	135.920	135.920	135.920	135.920	135.920	135.920	135.920	135.920	1.374.930
Total	267.346.923	393.179.110	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	251.241.477	3.672.839.806

ANEEXO VI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Investimentos

R\$ 1,00

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	0	490.000	262.500	262.500	262.500	262.500	262.500	262.500	262.500	262.500	262.500	262.500	3.025.000
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	0	0	679.807	679.807	679.807	679.807	679.807	679.807	679.807	679.807	679.807	679.807	6.798.073
10101 CABINETE DO VICE GOVERNADOR	0	2.046	13.244	13.244	13.244	13.244	13.244	13.244	13.244	13.244	13.244	13.244	137.500
11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0	59.079	290.502	290.502	290.502	290.502	290.502	290.502	290.502	290.502	290.502	290.502	2.904.500
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	266.100	369	22.100	22.100	22.100	22.100	22.100	22.100	22.100	22.100	22.100	22.100	487.500
13101 FUNDO DA PROCUADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	31.000	189.003	189.003	189.003	189.003	189.003	189.003	189.003	189.003	189.003	189.003	1.890.027
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	520.000	520.000	520.000	520.000	520.000	520.000	520.000	520.000	520.000	520.000	5.200.000
13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGESTÃO	0	0	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	58.000	580.000
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	0	0	619.421	619.421	619.421	619.421	619.421	619.421	619.421	619.421	619.421	619.421	6.194.210
14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF	0	0	50.500	50.500	50.500	50.500	50.500	50.500	50.500	50.500	50.500	50.500	505.000
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	75.000
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	0	7.048	748.424	748.424	748.424	748.424	748.424	748.424	748.424	748.424	748.424	748.424	7.484.240
16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	75.000
16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	0	0	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	100.000
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	0	0	84.498	84.498	84.498	84.498	84.498	84.498	84.498	84.498	84.498	84.498	844.980
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	252.246	0	199.975	199.975	199.975	199.975	199.975	199.975	199.975	199.975	199.975	199.975	2.242.000
17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	0	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	245.000
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	7.147.536	1.078.002	10.004.447	10.004.447	10.004.447	10.004.447	10.004.447	10.004.447	10.004.447	10.004.447	10.004.447	10.004.447	113.747.814
19101 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF	651.021	1.673.009	4.901.059	4.901.059	4.901.059	4.901.059	4.901.059	4.901.059	4.901.059	4.901.059	4.901.059	4.901.059	51.335.000
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	9.923	0	449.093	449.093	449.093	449.093	449.093	449.093	449.093	449.093	449.093	449.093	4.490.929
19102 FUNDO DE MANUTENÇÃO E REPARTEAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDEF	0	0	457.406	457.406	457.406	457.406	457.406	457.406	457.406	457.406	457.406	457.406	4.574.060
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	0	0	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	75.000
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1.374	0	214.313	214.313	214.313	214.313	214.313	214.313	214.313	214.313	214.313	214.313	2.143.130
21206 AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1.493	0	2.049.412	2.049.412	2.049.412	2.049.412	2.049.412	2.049.412	2.049.412	2.049.412	2.049.412	2.049.412	20.494.120
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	0	0	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	50.000
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	30.877.496	50.233.219	43.672.953	43.672.953	43.672.953	43.672.953	43.672.953	43.672.953	43.672.953	43.672.953	43.672.953	43.672.953	517.640.406
22201 COMANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	123.470	14.041	132.040	132.040	132.040	132.040	132.040	132.040	132.040	132.040	132.040	132.040	1.320.400
22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	7.294.826	0.148.776	15.307.118	15.307.118	15.307.118	15.307.118	15.307.118	15.307.118	15.307.118	15.307.118	15.307.118	15.307.118	169.514.500
22207 SERVIÇO DE CONSERV. MANUTENÇÕES PUBL. E LIMPEZA URBANA - BELACAP	0	0	20.133	20.133	20.133	20.133	20.133	20.133	20.133	20.133	20.133	20.133	204.500
22208 COMANHIA DE METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1.110.706	31.700.979	6.039.931	6.039.931	6.039.931	6.039.931	6.039.931	6.039.931	6.039.931	6.039.931	6.039.931	6.039.931	60.399.930
22202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	537	4.274	134.519	134.519	134.519	134.519	134.519	134.519	134.519	134.519	134.519	134.519	1.345.190
22203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	7.240	113.436	113.436	113.436	113.436	113.436	113.436	113.436	113.436	113.436	113.436	113.436	1.134.360
23101 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	7.976.784	1.141.330	10.707.807	10.707.807	10.707.807	10.707.807	10.707.807	10.707.807	10.707.807	10.707.807	10.707.807	10.707.807	117.047.600
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	0	41.584	2.515.544	2.515.544	2.515.544	2.515.544	2.515.544	2.515.544	2.515.544	2.515.544	2.515.544	2.515.544	25.155.440
24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	726.000	0	1.366.350	1.366.350	1.366.350	1.366.350	1.366.350	1.366.350	1.366.350	1.366.350	1.366.350	1.366.350	14.366.500
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL	0	0	758.066	758.066	758.066	758.066	758.066	758.066	758.066	758.066	758.066	758.066	7.580.660
24105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	297.250	297.250	297.250	297.250	297.250	297.250	297.250	297.250	297.250	297.250	2.972.500
24201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	446.214	0	1.024.979	1.024.979	1.024.979	1.024.979	1.024.979	1.024.979	1.024.979	1.024.979	1.024.979	1.024.979	10.249.790
24202 FUNDO DE APOIO AO TRÁFEGO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	350.000
24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR	0	0	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	4.000.000
24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	0	0	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	300.000
24903 FUNDO DE REQUINTAMENTO DOS ORÇ. INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	14.744	788.476	788.476	788.476	788.476	788.476	788.476	788.476	788.476	788.476	788.476	788.476	7.884.760
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	3.649	1.095	74.527	74.527	74.527	74.527	74.527	74.527	74.527	74.527	74.527	74.527	750.000
25902 FUNDO PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNCE	0	0	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	720.000
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	4.434	598	1.197.897	1.197.897	1.197.897	1.197.897	1.197.897	1.197.897	1.197.897	1.197.897	1.197.897	1.197.897	11.978.970
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	0	0	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	650.000
26204 DISTRANS - TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL	0	309	69.110	69.110	69.110	69.110	69.110	69.110	69.110	69.110	69.110	69.110	691.100
26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	21.450	21.450	21.450	21.450	21.450	21.450	21.450	21.450	21.450	21.450	214.500
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	4.700	8.925	87.838	87.838	87.838	87.838</							

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Inscritos Financeiras

CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	4.023	4.023	4.023	4.023	4.023	4.023	4.023	4.023	4.023	4.023	40.230
14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	79.400	79.400	79.400	79.400	79.400	79.400	79.400	79.400	79.400	79.400	794.000
19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1.767.606	6.776.081	4.395.439	4.395.439	4.395.439	4.395.439	4.395.439	4.395.439	4.395.439	4.395.439	4.395.439	4.395.439	51.395.074
12101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	0	0	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	1.500.000
15901 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	853.764	932.920	829.332	829.332	829.332	829.332	829.332	829.332	829.332	829.332	829.332	829.332	10.090.000
Total	2.621.370	7.708.001	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	5.448.193	64.812.304

ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Amortização da Dívida

CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	11.251.954	4.251.071	5.900.457	5.410.102	5.496.195	5.788.864	14.941.329	5.820.914	7.329.877	6.098.827	6.251.433	11.439.633	90.071.541
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	331.207	603.435	238.413	218.600	221.678	233.904	638.027	239.240	296.162	245.216	252.594	502.654	3.855.459
Total	11.583.161	4.854.506	6.138.870	5.628.702	5.717.873	6.022.768	15.579.356	6.060.154	7.626.039	6.344.043	6.504.027	11.942.287	93.927.000

ANEXO IX - A
MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO
(Artigo 13 - Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF)

Cobrar administrativamente os créditos tributários do IPVA, do IPTU e da TLP lançados e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa;

Cobrar os créditos tributários do ICMS e do ISS declarados pelos contribuintes e não pagos; Autuar contribuintes do ICMS, do ISS e do Simples Candango que não apresentam as declarações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária;

Controlar o rol das Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e seus respectivos funcionários, isentos do ICMS sobre serviços de telecomunicações e energia elétrica;

Realizar vistorias preliminares em imóveis não tributados para verificação da manutenção dos requisitos para fruição da imunidade ou da isenção;

imunidade ou da isenção;

Programar auditoria nas entidades sindicais, para manutenção ou não da imunidade quanto ao IPTU, IPVA, ISS e à TLP;

Priorizar a distribuição/análise/julgamento dos processos do contencioso administrativo-fiscal acima de R\$ 50 mil, visando a maior celeridade na conclusão destes processos;

Priorizar a distribuição/análise/julgamento dos processos do contencioso administrativo-fiscal mais antigos, com o propósito de evitar a prescrição;

Revisar a legislação tributária;

Ampliar e reestruturar o posto fiscal do Aeroporto Internacional de Brasília;

agilidade no atendimento às transportadoras terrestres;

Federal, mediante a recepção total de todos os documentos fiscais em tempo real;

Estruturar o posto móvel com a revitalização das viaturas totalmente equipadas com instrumentos eletrônicos apropriados e ferramentas de informática;

Energia Elétrica, Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte;

programação fiscal e dos demonstrativos e termos lavrados;

Concluir a fase de aperfeiçoamento da metodologia de avaliação gerencial de desempenho, contemplando, dentre outros, parâmetro relativo ao invés de absoluto;

Focar a auditoria e o monitoramento em problemas, conforme a dinâmica própria da realidade;

prejuízos ao erário do Distrito Federal;

ANEXO IX - C
(Artigo 13 - Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF)

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
POSIÇÃO EM 31/12/2005

EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	TOTAL
2001	1.667.937.002	83.609.838	1.751.546.840
2005	1.331.462.391	114.645.726	1.446.108.117

(1) Posição no final do exercício
Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF

DECRETO Nº 26.602, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 24.435, de 02 de março de 2004, que aprovou o Regime Interno do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e incisos VII, X e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 4º e o inciso II, do artigo 17, do Decreto 24.435/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 4º
II - um representante da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, que o presidirá.”

“art. 17
II - cumprirem as exigências baixadas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

DECRETO Nº 26.603, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento à Decisão nº 33/02-TCDF, DECRETA:

ART. 1º - Ficam designados os servidores ÁLVARO MATOS DE SOUZA, Professor, matrícula nº 1430615-8, MARINA LOBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 062.441-1 e FERNANDO DE SOUZA AMORIM, matrícula nº 062.470-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se referem os processos nºs. 010.000.689/2002, 010.001.134/03, 010.001.135/03 e 010.001.136/03.

Art. 2º - Fixa o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

ANEXO IX - B
(Artigo 13 - Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF)

QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
POSIÇÃO EM 31/12/2005

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Dívida Ativa Tributária	265.522	2.317.448.333
Dívida Ativa Não-Tributária	11.816	1.24.951.571
TOTAL	277.338	2.642.399.904

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF.

DECRETO Nº 26.604, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (DSO), para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as instruções reguladoras que estabelecem, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a elaboração e o processamento dos Documentos Sanitários de Origem (DSO), constantes no anexo I.

Art. 2º Os Comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estabelecerão no âmbito de suas respectivas Corporações, no prazo de 180 dias, as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação das instruções de que trata o presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.194, de 07 de fevereiro de 1973.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em exercício

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas instruções tem por objetivo regular a confecção e o processamento dos documentos comprobatórios das incapacidades físicas, temporárias ou definitivas, oriundas de acidentes ocorridos em consequência de ato de serviço, do pessoal integrante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo são denominados Documentos Sanitários de Origem (DSO).

Art. 2º Ato de serviço é todo aquele praticado por policial militar ou bombeiro militar, no estrito cumprimento do dever, resultante de disposições legais ou de ordem recebida de autoridade(s) competente(s), ou ainda quando para intervir nos diversos tipos de ocorrências pertencentes às suas obrigações profissionais.

Parágrafo único. Constitui, também, ato de serviço todo deslocamento do policial militar ou do bombeiro militar entre a sua residência e o local onde deverá desempenhar suas obrigações de serviço, e vice-versa, qualquer que seja o meio de transporte.

Art. 3º Considera-se acidente em serviço, todo aquele em que se verificarem a relação de causa e efeito com ato(s) de serviço, conforme definido no artigo anterior, salvo se existir por parte do acidentado, ação ou omissão voluntária para violar direito.

§ 1º Também são considerados acidentes em serviço, aqueles em que seja vitimado o policial militar ou o bombeiro militar em virtude de motivos de força maior, ou de casos fortuitos.

§ 2º Equipara-se ainda ao acidente em serviço, o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo policial militar ou bombeiro militar no exercício de ato de serviço, ou aquele sofrido nos deslocamentos previstos no parágrafo único do Art. 2º destas instruções.

§ 3º O acidente ocorrido em consequência de ato de serviço será confirmado por intermédio da produção de provas para esclarecer e evidenciar, sem dúvidas, as circunstâncias que cercaram o fato que deu origem ao acidente.

CAPÍTULO II DO ATESTADO DE ORIGEM

Seção I

Da Finalidade, Constituição e Lavratura do Atestado de Origem

Art. 4º O Atestado de Origem (AO) é um procedimento administrativo-militar destinado a apurar a materialidade e a natureza dos acidentes que, sendo considerados em consequência de ato de serviço, possam dar origem ao óbito ou à incapacidade física temporária ou definitiva de policiais militares ou de bombeiros militares.

Parágrafo Único. Os acidentes cujas vítimas afirmem ter relação com ato de serviço, dos quais as lesões resultantes sejam mínimas, de acordo com parecer de médico da Corporação, não se justificando a lavratura do Atestado de Origem, deverão ser registrados no respectivo prontuário médico do militar acidentado, com a descrição das lesões sofridas, sendo também transcritas para o Livro Registro de Acidente em Serviço da Diretoria de Saúde da Corporação, juntando-se as informações acerca das circunstâncias e natureza do serviço que a vítima desempenhava no momento do acidente, bem como o apontamento de possíveis testemunhas.

Art. 5º O procedimento de que trata o caput do artigo anterior será constituído por 04 (quatro) etapas sucessivas a saber:

I - Provas Materiais;

II – Homologação;

III - Inspeção de Saúde de Controle; e

IV - Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço.

§ 1º A primeira etapa, denominada Provas Materiais, será composta por duas fases simultâneas: Provas Técnicas e coleta das Provas de Autenticidade.

§ 2º O Atestado de Origem terá suas duas primeiras etapas concluídas em até 20 (vinte) dias após a data do acidente, prorrogável por igual período, por até duas vezes, pelo Diretor de Saúde das respectivas Corporações, quando as circunstâncias assim o exigirem, sendo tal fato publicado em boletim geral.

Art. 6º Ao receber parte ou outra comunicação idônea da ocorrência de um acidente com seu subordinado imediato, o comandante, chefe ou diretor deverá adotar as seguintes providências:

I – imediatamente após o conhecimento da ocorrência, comunicar diretamente a Diretoria de Saúde da Corporação para que esta se certifique de que o militar esteja recebendo o atendimento devido;

II – diligenciar junto a Diretoria de Saúde da Corporação para, dentro do prazo de 08 (oito) dias após o conhecimento do fato, receber a Prova Técnica de que trata § 4º do art. 9º das presentes instruções reguladoras;

III – justificando-se a lavratura do Atestado de Origem, com base na Prova Técnica e demais documentos recebidos, instaurar procedimento apuratório, a fim de verificar as circunstâncias e natureza do serviço que a vítima desempenhava no momento do acidente, como provas de autenticidade que comprove a existência de acidente em serviço.

IV – encaminhar o procedimento apuratório, concluso, ao Diretor de Saúde da Corporação, em até 20 (vinte) dias após o acidente, ou nesse mesmo prazo, solicitar àquela autoridade a prorrogação de que trata o § 2º do artigo 5º da presente instrução.

Parágrafo Único. A lavratura do Atestado de Origem não exclui a responsabilidade do militar acidentado responder administrativamente quando o acidente resultar de transgressão disciplinar, imprudência, imperícia ou desídia.

Art. 7º Concluído o procedimento apuratório e confirmando-se a ocorrência de acidente em serviço, o Diretor de Saúde da Corporação deverá publicar em boletim geral a lavratura do Atestado de Origem, dentro do prazo previsto no § 2º do art. 5º, dando-se prosseguimento às etapas sucessivas.

Seção II

Das Provas Materiais

Art. 8º As provas materiais constituem-se das Provas Técnicas e Provas de Autenticidade, com o objetivo de demonstrar a relação de causa e efeito entre o serviço que a vítima desempenhava com acidente sofrido, e este com as lesões ou perturbações mórbidas resultantes.

Art. 9º A Prova Técnica será preenchida e assinada pelo médico militar da Corporação que atender ao acidentado, e deverá constar de uma descrição objetiva e detalhada das lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente, tal como se fora um auto de exame de corpo de delito, conforme modelo anexo I.

§ 1º O médico militar que atender ao acidentado poderá valer-se de laudo de médico especialista, caso julgue necessário, para subsidiar a Prova Técnica de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Se não existir médico da Corporação no local onde o acidentado for socorrido, ou permanecer internado, deverá o comandante, chefe ou diretor a que o mesmo estiver subordinado, comunicar a Diretoria de Saúde da Corporação para que esta providencie o laudo do médico que efetuou os primeiros atendimentos.

§ 3º Se não existir médico militar na localidade, a prova técnica poderá ser preenchida por médico civil, e posteriormente averbado pelo Diretor de Saúde da Corporação.

§ 4º Quando se justificar a lavratura do Atestado de Origem, o médico militar da Corporação providenciará a remessa da respectiva Prova Técnica ao comandante, chefe ou diretor do militar acidentado, por intermédio do Diretor de Saúde da Corporação, com vistas ao atendimento do disposto no art. 6º das presentes instruções reguladoras.

§ 5º A Prova Técnica deverá ser acompanhada de um esquema, conforme modelo anexo, constando a localização das lesões encontradas.

Art. 10. O acidente em serviço será confirmado por intermédio da prova de autenticidade, a qual se constituirá em procedimento apuratório com vistas a esclarecer as circunstâncias que cercaram o fato que deu origem ao acidente, e deverá averiguar aspectos tais como:

I - se houve crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência;

II - se foi independentemente da vontade da(s) vítima(s), por motivos de força maior, ou de casos fortuitos, tais como desabamentos, desmoronamentos, acidentes naturais, etc.

III - se foi no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou quando, prévia e formalmente, determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

IV - se foi no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente;

V - se foi no decurso de viagem em serviço, prevista em regulamento ou, prévia e formalmente, autorizada por autoridade militar competente, conforme ato publicado em Boletim Geral;

VI - se foi no decurso de deslocamento efetuado no interesse do serviço, em cumprimento de ordem emanada de autoridade competente; e

VII - se foi no deslocamento entre a sua residência e o local onde deveria desempenhar suas obrigações de serviço, e vice-versa. Nesse caso deverão ser observados, ainda, a relação entre tempo e espaço, o itinerário percorrido pelo militar, em dias com ou sem expediente e se o mesmo constava da escala de serviço.

§ 1º Deverá fazer parte da prova de autenticidade, declarações de 02 (duas) testemunhas, assinadas pessoalmente ou a rogo, que tenham conhecimento da exatidão dos fatos presenciados, tais como local, data, hora, circunstâncias que cercaram o acidente e natureza do serviço que a vítima desempenhava no momento do acidente.

§ 2º Na situação excepcional em que não exista prova testemunhal direta ou em que o número de testemunhas seja inferior ao exigido, valorizar-se-á a prova testemunhal indireta, a prova pericial, ou outros meios de provas que possam ser produzidos para apuração das causas do acidente.

Seção III

Da Homologação

Art. 11. A Homologação consiste no reconhecimento da natureza do serviço de que a vítima se incumbia no momento do acidente, bem como sua relação com as lesões ou perturbações mórbidas resultantes.

Art. 12. Cabe ao Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação, subsidiado pelas provas materiais produzidas, promover a homologação, dentro do prazo máximo de 05 dias úteis a contar do seu recebimento.

§ 1º No caso da não homologação, o procedimento deverá ser instruído com seus motivos de fato e de direito, fazendo-o subir ao Comandante-Geral, nesse mesmo prazo, o qual proferirá a posição final da Corporação.

§ 2º A decisão final de homologação, ou não, deverá ser publicada em boletim geral da Corporação, sendo que a não homologação deverá ser acompanhada de sua motivação.

§ 3º O ato de homologação pela autoridade importa no reconhecimento, por sua parte, de que o acidente se deu em ato de serviço e de que não contesta as provas materiais.

§ 4º A homologação não dispensa os procedimentos subseqüentes que deverão ser adotados pelo comandante, diretor ou chefe que determinou a instauração do procedimento apuratório, ao qual esteja subordinado o acidentado, no caso de existir, por parte do mesmo, imprudência, desídia, imperícia ou prática de transgressão disciplinar.

Seção IV

Da Inspeção de Saúde de Controle

Art. 13. Durante o período do tratamento, todas as vítimas de acidente em serviço em que seja lavrado o atestado de origem, deverão ser submetidas à inspeção de saúde de controle, por Junta de Inspeção de Saúde da Corporação.

§ 1º Nas inspeções de saúde destinadas ao controle dos atestados de origem, as juntas de inspeção de saúde indicarão o(s) diagnóstico(s) e estabelecerão em seus pareceres a relação de causa e efeito que possa existir entre as lesões encontradas e as constantes da prova técnica.

§ 2º Os laudos das perícias mencionadas no parágrafo anterior serão transcritos no Atestado de Origem, em local para esse fim destinado, conforme modelo constante em anexo às presentes instruções reguladoras.

§ 3º Caso o acidentado encontre-se baixado em instituição hospitalar estranha à Corporação, ou em tratamento domiciliar, impossibilitado de se locomover, a inspeção de saúde de controle será realizada pela Junta de Inspeção de Saúde no local onde a vítima estiver recolhida, quando autorizado, ou por junta de saúde do próprio hospital, cumprindo-se em todos os casos, a previsão constante no parágrafo anterior.

Seção V

Do Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço

Art. 14. O Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço é a perícia médica final realizada por médico da Corporação, no momento da alta, e constará de uma descrição minuciosa dos procedimentos médico-hospitalares realizados, devendo ser mencionado se o paciente recebeu alta curado ou melhorado.

§ 1º Quando o tratamento for realizado em instituição hospitalar estranha à Corporação, o Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço é precedido pela alta médica, sendo obrigatório neste caso a apresentação do militar à Diretoria de Saúde, no mesmo dia da alta ou no dia seguinte, para que se submeta uma Inspeção de Saúde com vistas a averbação do laudo final.

§ 2º Caso o acidentado encontre-se baixado em instituição hospitalar estranha à Corporação ou em tratamento domiciliar, impossibilitado de se locomover, o Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço será realizado pelo médico da Corporação no dia da alta, no local onde a vítima se encontra recolhida.

Seção VI

Do Destino do Atestado de Origem

Art. 15. O Atestado de Origem será lavrado em duas vias, após seu preenchimento completo, sendo então a primeira via arquivada na Diretoria de Saúde da Corporação e a segunda entregue ao

interessado, mediante recibo.

§ 1º O arquivamento da primeira via, bem como o seu resumo deverão ser publicados no Boletim Geral e transcrito na ficha de alterações do acidentado, junto à Diretoria de Pessoal da Corporação.

§ 2º Cópia autêntica da 1ª via pode substituir a entregue ao acidentado, em caso de extravio, mediante requerimento do interessado ou a pedido de autoridade competente.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Seção I

Da Finalidade

Art. 16. O Inquérito Sanitário de Origem (ISO) é a perícia médico-administrativa realizada para comprovar se a incapacidade física temporária ou definitiva dos policiais-militares e dos bombeiros-militares, constatada em inspeção de saúde, resulta de doença aguda ou crônica que tenha sido contraída em ato de serviço, conforme definido no art. 2º destas Instruções Reguladoras.

§ 1º O Inquérito Sanitário de Origem será instaurado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor de Saúde da Corporação, e desde que o tenha instruído com a documentação que justifique a sua necessidade.

§ 2º A doença alegada pelo interessado como decorrente de ato de serviço só poderá ser comprovada mediante instauração de Inquérito Sanitário de Origem caso, a época do acidente, o Atestado de Origem para a mesma doença ou lesão não tenha sido lavrado.

§ 3º O ISO poderá ainda ser instaurado “ex-officio” por determinação do Comandante Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou ainda por solicitação do Diretor de Saúde da Corporação.

Art. 17. Poderá ainda ser instaurado o Inquérito Sanitário de Origem nas seguintes hipóteses:

I - diante de irregularidades insanáveis no Atestado de Origem;

II - caso o Atestado de Origem não tenha sido lavrado pelos motivos constantes do parágrafo único do art. 4º destas instruções reguladoras;

III - em casos excepcionais, quando da necessidade de justificação diante da agravação de males preexistentes, latentes ou estados personalíssimos, com origem em ato de serviço;

IV - quando o Atestado de Origem deixar de ser lavrado, por motivo de força maior, dentro do prazo constante no § 2º do art. 5º destas instruções reguladoras; e

V - no caso de ter havido extravio do Atestado de Origem.

Seção II

Dos Documentos Básicos

Art. 18. São documentos básicos, essenciais e obrigatórios para instauração de Inquérito Sanitário de Origem:

I - requerimento do interessado ou determinação da autoridade competente;

II - cópia da ata de inspeção de saúde em que houver sido declarada a incapacidade física temporária ou definitiva do interessado, expedida por Junta de Inspeção de Saúde da Corporação;

III - cópia das fichas médica e odontológica, ou equivalentes;

IV - cópia da ficha de alterações militares e/ou assentamentos;

V - cópia da documentação médica referente às baixas hospitalares e os atendimentos ambulatoriais relacionados com a doença ou lesão alegada (se for o caso);

VI - cópia do boletim geral que tornou público o acidente em serviço ou o ato de serviço do qual alegadamente depende ou resulta a doença ou lesão que motivou a incapacidade (se for o caso); e

VII - cópia do Atestado de Origem (caso este apresente irregularidades insanáveis).

Parágrafo único. Não sendo encontrado o registro do acidente em serviço e havendo indícios da sua ocorrência, e desde que motivadamente provocado, o comandante, diretor ou chefe da unidade em que, à época do acidente, prestava serviço o interessado, deverá instaurar procedimento apuratório, que concluirá pela ocorrência ou não de acidente em serviço. Uma cópia de tal procedimento será anexada ao processo de instauração do ISO.

Seção III

Da Instauração do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 19. Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a instauração do Inquérito Sanitário de Origem, nomeando um médico militar como encarregado e procedendo-se a seqüente publicação do ato em boletim geral.

§ 1º - O ISO será instaurado após o deferimento e parecer favorável do Diretor de Saúde da Corporação, que remeterá o processo ao Comandante Geral devidamente instruído com todos os documentos básicos obrigatórios, previstos no artigo anterior.

§ 2º - Diante de eventual indeferimento de seu requerimento, o interessado poderá requerer pela segunda vez, em grau de recurso, diretamente ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 20. O Inquérito Sanitário de Origem será iniciado após a entrega do processo ao encarregado, mediante recibo que permanecerá arquivado e controlado pela Diretoria de Saúde.

Parágrafo único. O processo entregue ao encarregado deverá conter, além dos documentos previstos no art. 19, cópia da folha do boletim que tornou pública a nomeação do encarregado.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 21. O Inquérito Sanitário de Origem deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da nomeação do encarregado, publicada em boletim geral.

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão dentro do prazo estipulado, o encarregado deverá solicitar prorrogação do prazo à autoridade que o nomeou, a qual poderá concedê-la, por uma única vez, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção V

Das Providências do Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 22. O encarregado do Inquérito Sanitário de Origem deve esclarecer as circunstâncias do acidente em serviço e sua influência na origem da enfermidade que motivou a incapacidade, de modo a confirmar ou negar sua relação de causa e efeito.

Art. 23. Além dos documentos anexados ao processo, o requerente deverá prestar declarações elucidativas, que serão tomadas a termo, assim como as declarações das testemunhas, indicadas pelo próprio interessado ou convocadas pelo encarregado do inquérito.

§ 1º Em suas declarações, o requerente deverá informar em que estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, declarando a época e o médico que o assistiu.

§ 2º As testemunhas indicadas pelo interessado, ou outras julgadas necessárias pelo médico militar encarregado do inquérito, serão arroladas e prestarão depoimento diretamente ou por carta precatória.

§ 3º Os documentos ou informações julgados necessários à elucidação de doença incapacitante, poderão ser solicitados pelo encarregado, por meio de ofício, à autoridade competente para prestá-los.

§ 4º Deverão ser apensados aos inquéritos sanitários de origem, todos os documentos apresentados pelos requerentes, que se refiram ao ato de serviço alegado como tendo originado as causas de incapacidade física temporária ou definitiva, assim como todos os que forem solicitados pelo encarregado para fins elucidativos.

Art. 24. O encarregado do inquérito não deverá ater-se somente aos documentos e informações prestadas pelas testemunhas e interessado, mas buscará a produção de todas as provas possíveis para comprovar e elucidar os fatos alegados.

Seção VI

Do Relatório e das Conclusões Finais

Art. 25. Concluídas todas as inquirições, pesquisas e diligências julgadas necessárias, o encarregado do inquérito fará um relatório sucinto de tudo o que houver sido apurado e redigirá as conclusões finais.

§ 1º O relatório constará de um resumo daquilo que foi apurado, inclusive com os procedimentos médico-hospitalares realizados e as justificativas técnicas das conclusões periciais a que chegou o encarregado.

§ 2º A conclusão final constará do parecer definitivo, no qual o encarregado declare, de modo seguro e preciso, se há relação de causa e efeito, isto é, se o diagnóstico que justifica a incapacidade do paciente resultou do ato de serviço ou do acidente em serviço, conforme ficou apurado no inquérito.

§ 3º O encarregado do inquérito não deve considerar a doença atual apresentada pelo requerente, quando esta não estiver relacionada ao ato de serviço ou acidente em serviço.

Art. 26. Ao encarregado do inquérito não cabe afirmar a existência ou não de acidente em serviço ou de ato de serviço, que serão comprovados por meio da documentação exigida no art. 18 destas instruções reguladoras.

Seção VII

Da Formatação

Art. 27. Os Inquéritos Sanitários de Origem serão datilografados ou digitados, reunindo-se todas as suas peças em forma de processo, por ordem cronológica, numeradas e rubricadas pelo encarregado.

§ 1º Diante de eventual indisponibilidade de meios para a datilografia ou digitação, poderão ser aceitas peças redigidas de próprio punho pelo encarregado.

§ 2º As declarações elucidativas prestadas pelo paciente ou pelas testemunhas serão por estes assinadas ou a rogo, devendo o encarregado apor sua assinatura imediatamente abaixo.

Seção VIII

Da Inspeção de Saúde de Controle

Art. 28. Concluído o inquérito, o encarregado o encaminhará ao Diretor de Saúde, que tomará providências no sentido de que o interessado seja submetido à inspeção de saúde de controle, pela Junta de Inspeção de Saúde da Corporação.

§ 1º O diagnóstico e parecer da Inspeção de Saúde (IS) serão incluídos como peça do Inquérito Sanitário de Origem, após suas "Conclusões Finais", sob o título "Inspeção de Saúde de Controle".

§ 2º A Junta que proceder a IS deverá registrar o(s) diagnóstico(s) por extenso, como também

estabelecer em seus pareceres a relação de causa e efeito que possa existir entre as condições mórbidas encontradas e a doença adquirida em ato de serviço ou em consequência de acidente em serviço, observando-se as conclusões do encarregado do ISO.

§ 3º Na inspeção de saúde, a Junta deverá mencionar se o paciente já recebeu alta, bem como se o mesmo encontra-se curado ou melhorado.

Art. 29. Para os Inquéritos Sanitários de Origem, a Inspeção de Saúde de Controle terá o mesmo efeito que o Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço de que trata o art. 14 da presente Instrução.

Seção IX

Do Destino do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 30. O Inquérito Sanitário de Origem, após sua conclusão, será remetido pela Diretoria de Saúde para o Comandante-Geral da Corporação que o homologará e providenciará a publicação de seu extrato em boletim geral.

§ 1º O Inquérito Sanitário de Origem, após a publicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser mantido em arquivo permanente na Diretoria de Saúde.

§ 2º O extrato publicado em boletim geral deverá ser transcrito para a ficha de alterações do militar, pelo setor de pessoal da Corporação.

§ 3º Do Inquérito Sanitário de Origem, se requerido, poderá ser extraído quando uma cópia, devidamente autenticada, que será entregue ao interessado, mediante recibo.

Seção X

Da Doença Endêmica e Epidêmica

Art. 31. Por doença endêmica ou epidêmica, entende-se como aquela que for adquirida em zona onde comprovadamente tenha existido a doença invocada de modo endêmico ou epidêmico, contraída em ato de serviço conforme definido no art. 2º, desde que inexistam por parte do acidentado, ação ou omissão voluntária para violar direito.

Parágrafo único. Considera-se ainda como adquirida em ato de serviço, a doença endêmica ou epidêmica ocorrida no próprio quartel em que o paciente serve ou servia, cujo foco original da doença ou a fonte de infecção encontrava-se naquele órgão da Corporação, desde que regularmente comprovada por órgão sanitário competente.

Art. 32. Quando uma doença endêmica ou epidêmica for alegada como adquirida em ato de serviço e causadora de incapacidade física temporária ou definitiva, torna-se necessário, para a abertura do Inquérito Sanitário de Origem, que ao requerimento do interessado seja anexado um atestado, passado por autoridade sanitária que comprove o estado endêmico ou epidêmico da doença alegada, e sua ocorrência na época e na localidade em que servia o paciente.

Art. 33. Em todos os casos de Inquérito Sanitário de Origem por doença endêmica ou epidêmica, além das providências constantes nos artigos precedentes, o encarregado do inquérito deverá pesquisar:

- I - o tempo de duração do ato de serviço realizado pelo paciente na zona endêmica ou epidêmica;
- II - data de início da doença; e
- III - se, durante a doença, houve alguma associação mórbida ou complicação da enfermidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Deverá ser observado o prazo de prescrição de qualquer direito à reclamação administrativa, conforme previsto em regulamento específico ou peculiar de cada Corporação.

Art. 35. Quando ocorrer o falecimento do acidentado antes da realização da Inspeção de Saúde de Controle e do Exame de Sanidade de Acidentado em Ato de Serviço, de que tratam os Art. 13 e 14, estas perícias serão substituídas pelo Auto de Exame Cadavérico ou pelo Laudo de Necropsia.

Art. 36. Todo Documento Sanitário de Origem (DSO) deverá ser controlado obrigatoriamente por inspeção de saúde, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 1º No caso do Atestado de Origem, a inspeção de saúde de controle será realizada na vigência do tratamento, de acordo com o disposto no art. 13 destas instruções reguladoras.

§ 2º No caso do Inquérito Sanitário de Origem, a inspeção de saúde será realizada após a conclusão da perícia, de acordo com o previsto no art. 28 destas instruções reguladoras.

Art. 37. Deverá ser feita a anexação da segunda via ou de uma cópia autêntica do DSO em todos os processos em que seja solicitado amparo do Estado, sob qualquer forma, por motivo de incapacidade física temporária ou definitiva, com ou sem invalidez, resultante de acidente em serviço ou doença adquirida em ato de serviço, o qual se constitui em peça fundamental como elemento de prova.

Art. 38. Os portadores de DSO, ao apresentarem estes documentos para a obtenção de amparo do Estado, serão, obrigatoriamente, na ocasião de cada pedido, inspecionados por Junta de Inspeção de Saúde, cujo parecer deverá relatar a existência, ou não, da relação de causa e efeito entre o acidente sofrido ou a doença adquirida em ato de serviço e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(is), bem como se o DSO preenche a todas as formalidades exigidas na presente instrução.

§ 1º No DSO apresentado, será anexado cópia do resultado da inspeção de saúde assinada pelo presidente da Junta de Inspeção de Saúde.

§ 2º A Junta de Inspeção de Saúde, ao examinar os inspecionados portadores de DSO, deverá

verificar a autenticidade destes documentos.

§ 3º Caso o DSO não preencha todas as formalidades exigidas nestas instruções reguladoras, a Junta de Inspeção de Saúde (JIS) deverá consignar a irregularidade existente na Ata de Inspeção de Saúde, remetendo-a ao Diretor de Saúde para providenciar o saneamento da irregularidade e posterior retorno à JIS, para fins de consignação do resultado da inspeção procedida.

§ 4º Declarada a incapacidade definitiva, as juntas de saúde deverão esclarecer se o inspecionado pode ou não prover os meios de subsistência e, no último caso, se a impossibilidade decorre do diagnóstico relacionado com o objeto do DSO.

§ 5º Da ata de inspeção de saúde, será extraída a cópia autêntica, assinada pelo secretário da Junta, que será remetida ao Diretor de Saúde para fins de publicação em boletim geral da Corporação.

Art. 39. Em caso de óbito, em que haja suspeita de que a causa da morte tenha decorrido de acidente em ato de serviço ou doença contraída em ato de serviço, não será lavrado Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem.

§ 1º Cabe ao Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação, o pronunciamento acerca das circunstâncias que cercaram o óbito e a relação de causa e efeito entre o acidente em serviço e a causa da morte do acidentado, com base em sindicância ou inquérito policial militar, mandado instaurar para esclarecer e evidenciar os fatos.

§ 2º Caso a suspeita do óbito recaia sobre, doença adquirida em ato de serviço, ao procedimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser juntado o Auto de Exame Cadavérico ou Laudo de Necropsia, bem como o parecer conclusivo da Diretoria de Saúde da Corporação, onde deverá constar uma descrição objetiva e detalhada das lesões ou perturbações mórbidas resultantes da enfermidade.

Art. 40. Quando a Corporação não dispuser de médicos para a prática dos atos previstos na presente Instrução, próprios de profissionais de saúde, o Comandante-Geral deverá solicitar da autoridade superior a designação de facultativos, para a execução de tal trabalho.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos por uma Junta Superior de Saúde da Corporação, que poderá subsidiariamente, valer-se de posicionamento jurídico pertinente.

ANEXO "I" ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
<<Cabeçalho da Corporação>>

ATESTADO DE ORIGEM

PROVA TÉCNICA

O abaixo assinado _____ <<posto, nº da identidade, nome e nº de registro profissional do médico>> _____

em serviço _____ <<indicar a função que exerce e o local>> _____

certifica que _____ <<indicar nome, identidade/posto ou graduação / função ou cargo/ quartel do acidentado>> _____

às _____ <<indicar hora/ dia/ mês/ ano do acidente>> _____

foi vítima do acidente alegado como em ato de serviço, sendo verificadas as seguintes lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente _____ <<descrever as lesões ou perturbações mórbidas no momento dos primeiros socorros médicos e o CID>> _____

<<Local>>, em _____ de _____ de _____

<<Assinatura e posto do médico>>

DESPACHO:

1. Ciente.

2. Ao Sr. <<Comandante, chefe ou diretor>>

Com vistas ao cumprimento do inc. III do Art. 6º das Instruções Reguladoras dos DSO

Diretor de Saúde

OBS: Anexar, oportunamente, ao procedimento apuratório da prova de autenticidade (art. 9º das Instruções Reguladoras).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
<<Cabeçalho da Corporação>>

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE

A Junta de Inspeção de Saúde da(o) _____ <<Corporação>> _____

declara que inspecionou o <<indicar posto ou graduação/nº da identidade/ nome do acidentado>> _____

com o seguinte resultado:

DIAGNÓSTICO: _____

PARECER: _____

<<Local>>, em _____ de _____ de _____.

<<Assinatura do presidente da JIS>>

OBSERVAÇÃO

A Junta de Inspeção de Saúde da(o) _____ <<Corporação>> _____

declara que o presente atestado de origem _____ <<preenche / não preenche>> todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

<<Local>> _____ de _____ de _____

<<Assinatura do presidente da JIS>>

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
<<Cabeçalho da Corporação>>

EXAME DE SANIDADE DE ACIDENTADOS EM ATO DE SERVIÇO

Aos _____ <<dia, mês e ano por extenso>> _____

No(a) _____ <<indicar o local e o nome do estabelecimento de saúde ou OM na qual se procedeu ao exame>> _____

o abaixo assinado _____ <<indicar posto/ nome do médico>> _____

procedeu a exame de sanidade em _____ <<indicar nome/identidade/posto ou graduação e lotação do acidentado>> _____

que obteve alta por _____ <<especificar a natureza da alta: cura ou melhora>> _____

do(a) _____ <<indicar nome do estabelecimento de saúde do qual obteve alta>> _____

no qual esteve em tratamento em consequência de acidente sofrido em ato de serviço, e passando a fazer os exames e investigação necessária declara o seguinte: <<descrever as lesões ou perturbações mórbidas no momento da alta>> _____ E por nada mais ter visto e que declara, dou por findo este exame, de que lavrei o presente termo.

<<Assinatura do médico que procedeu ao exame e lavrou o auto>>

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
<<Cabeçalho da Corporação>>

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM
(ISO)

Identificação

Paciente: _____ <<Posto ou Graduação/Nome/Identidade/Lotação>> _____

Encarregado: _____ <<Posto, nº da identidade, nome e nº de registro profissional do médico>> _____

Preâmbulo

Aos _____ <<dia, mês e ano por extenso>> _____, nesta cidade de _____, Estado _____ no _____ <<Local /quartel>> _____, presente _____ <<Posto, e nome do médico>> _____, encarregado deste ISO, de acordo com a nomeação constante do Boletim nº _____ de _____ <<data>> _____, da(o) _____ <<Corporação>> _____, dou início ao presente Inquérito Sanitário de Origem, em face dos seguintes documentos que me foram

entregues em __<<data>>, __<<discriminar os documentos recebidos>>_____.

<<assinatura do encarregado do inquérito>>.

Declarações elucidativas do paciente

Aos <<dia, mês e ano por extenso>>_____, compareceu o paciente <<Posto ou Graduação/Nome/Identidade/Lotação>> ___ com _____ anos de idade, filho de _____ e de _____, <<estado civil >>__, natural de _____, a fim de prestar esclarecimentos que possam elucidar o presente Inquérito Sanitário de Origem, fazendo as seguintes declarações ao encarregado: _____ << declarações do paciente >>_____.

Perguntado em qual estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, qual a época e o médico assistente, declarou que _____ <<declarações do paciente >>_____. Perguntado ainda sobre << perguntas julgadas necessárias pelo encarregado para esclarecer a perícia>>__, declarou que _____ << declarações do paciente >>_____.

Assinatura do Paciente

Assinatura do Encarregado

Informações das testemunhas

Eu, __<<indicar nome, posto ou graduação se houver e, identidade>>_____, como testemunha dos fatos citados pelo paciente, declaro o seguinte: << declarações da testemunha >>_____.

Perguntado ainda sobre <<perguntas julgadas necessárias pelo encarregado para esclarecer a perícia>>, declara que <<declarações da testemunha >>_____.

Assinatura da Testemunha

Assinatura do Encarregado

Relatório

Aos __<<dia, mês e ano por extenso>>_____, após concluídas as inquirições, pesquisas, diligências, exames e outras providências necessárias para avaliar quanto às circunstâncias que produziram a doença incapacitante, assim como a influência das obrigações militares cumpridas na origem da doença, passo a relatar de modo sucinto o que foi apurado: __<<descrição resumida de tudo que foi apurado com relação à doença que motivou a incapacidade>>_____.

Conclusões Finais

Do exposto, verifica-se que __<<indicar posto ou graduação, nome, identidade, função ou cargo>> contraiu em __<<data>>__ quando servia no(a) __<<quartel em que servia o paciente>>__ a doença __<<doença reconhecida pela JIS que motivou a incapacidade>>__ que foi (ou não) adquirida em conseqüência de __<<especificar o ato de serviço ou acidente em serviço>>__ conforme ficou apurado no Inquérito e como consta do relatório. Resumindo, concluo haver (ou não) relação de causa e efeito entre a doença __<<doença que motivou a incapacidade>>__ e o ato de serviço (ou acidente em serviço).

<<Local>>, __ de _____ de _____.

<<Assinatura do Encarregado>>

Inspeção de Saúde de Controle

A Junta de Inspeção de Saúde da(o) <<Corporação>> declara que inspecionou o <<indicar posto ou graduação, nome, identidade, função ou cargo>, com o seguinte resultado:

DIAGNÓSTICO: _____

PARECER: _____

<<Local>>, __ de _____ de _____.

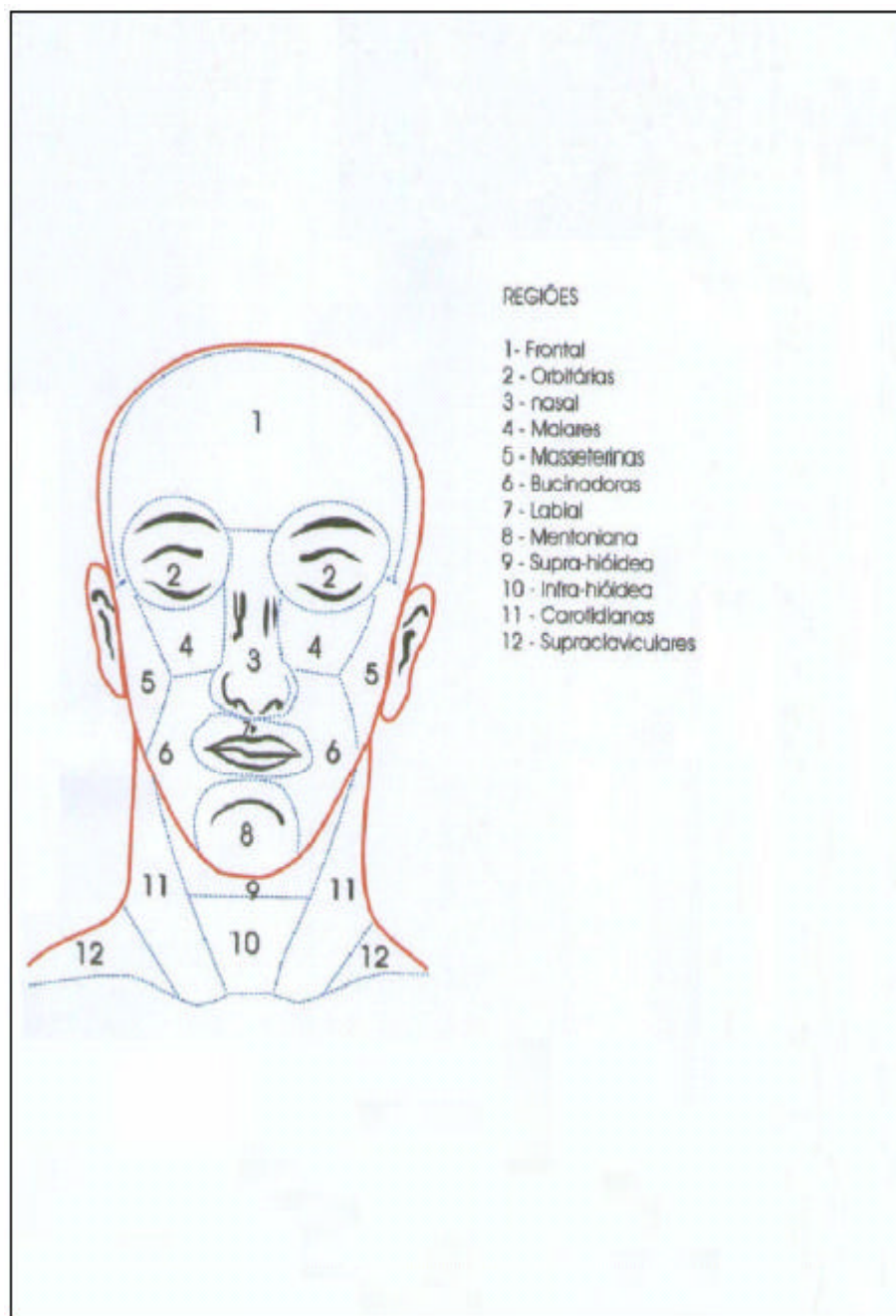
<<Assinatura do Presidente da JIS>>

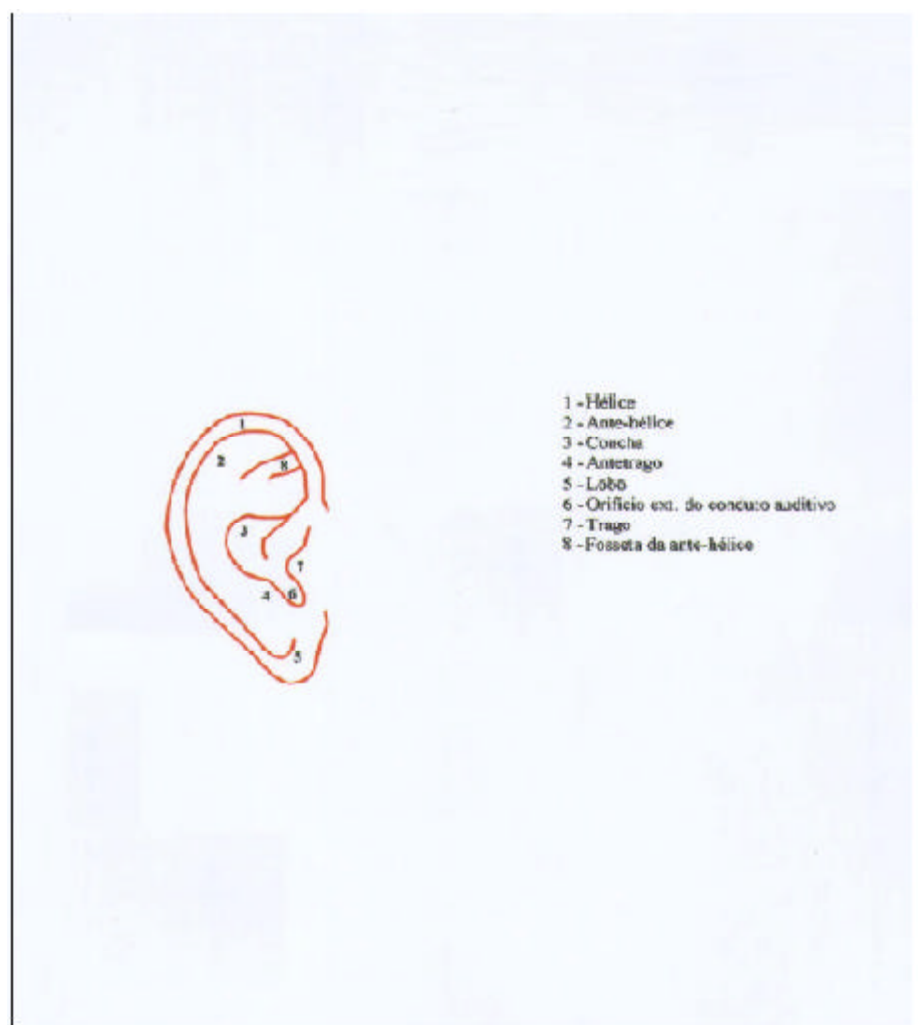
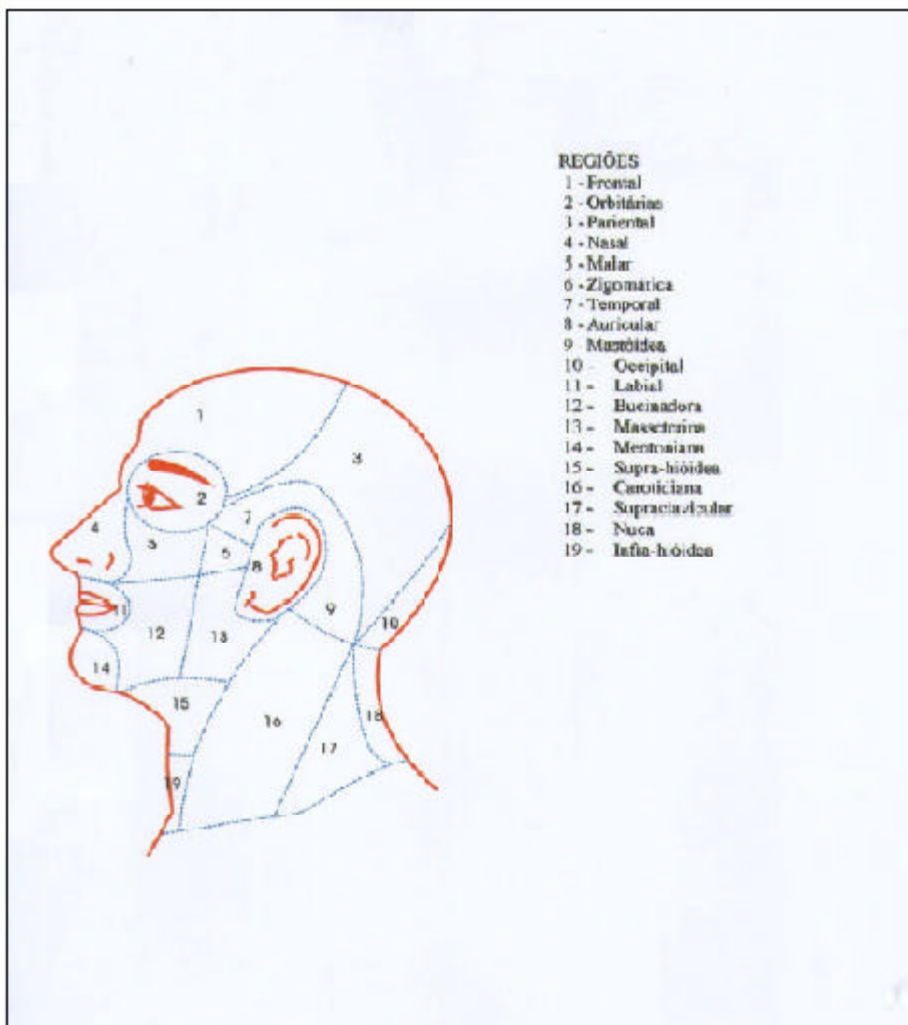
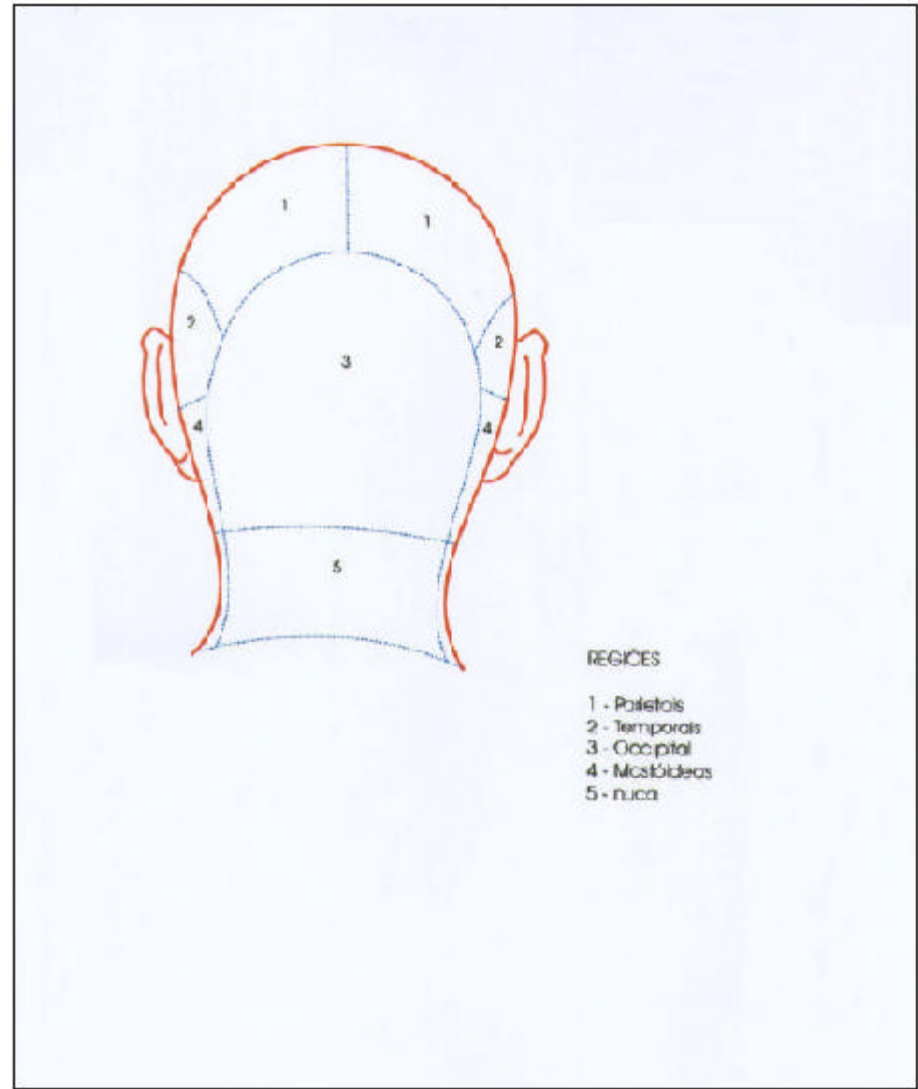
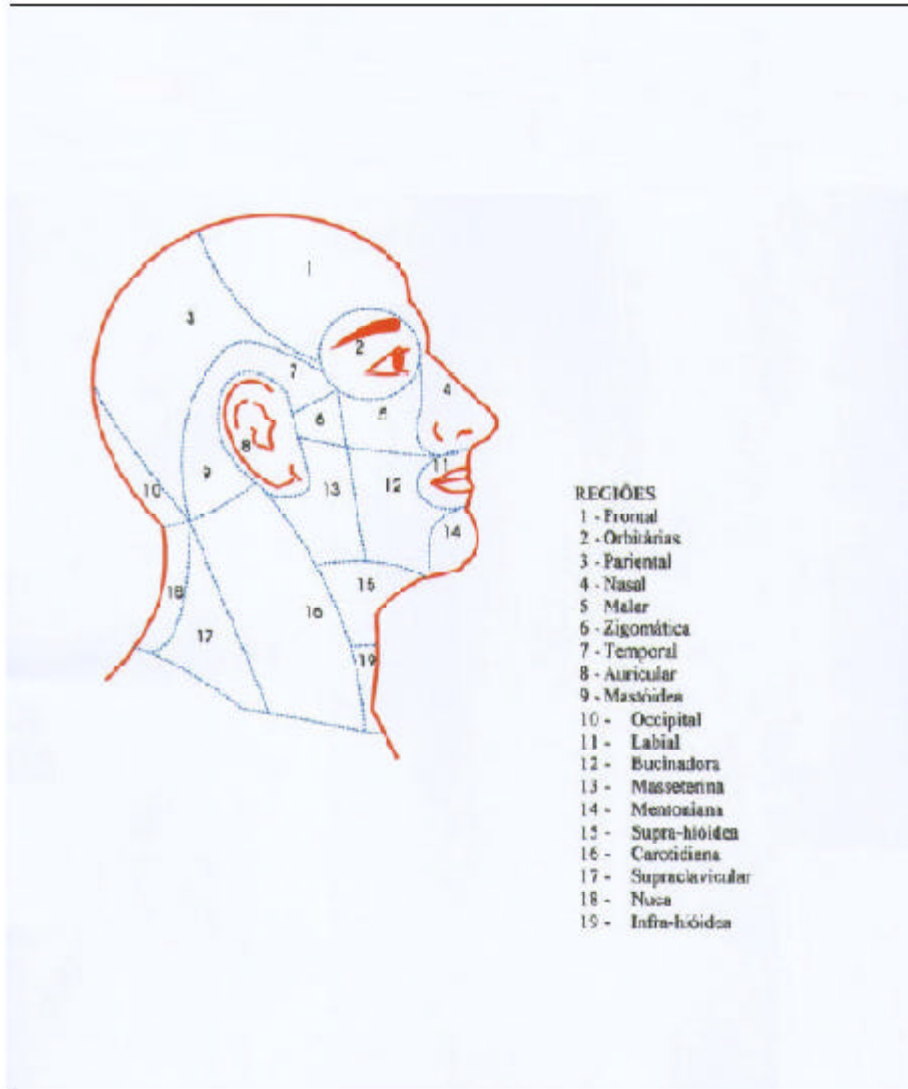
Observações

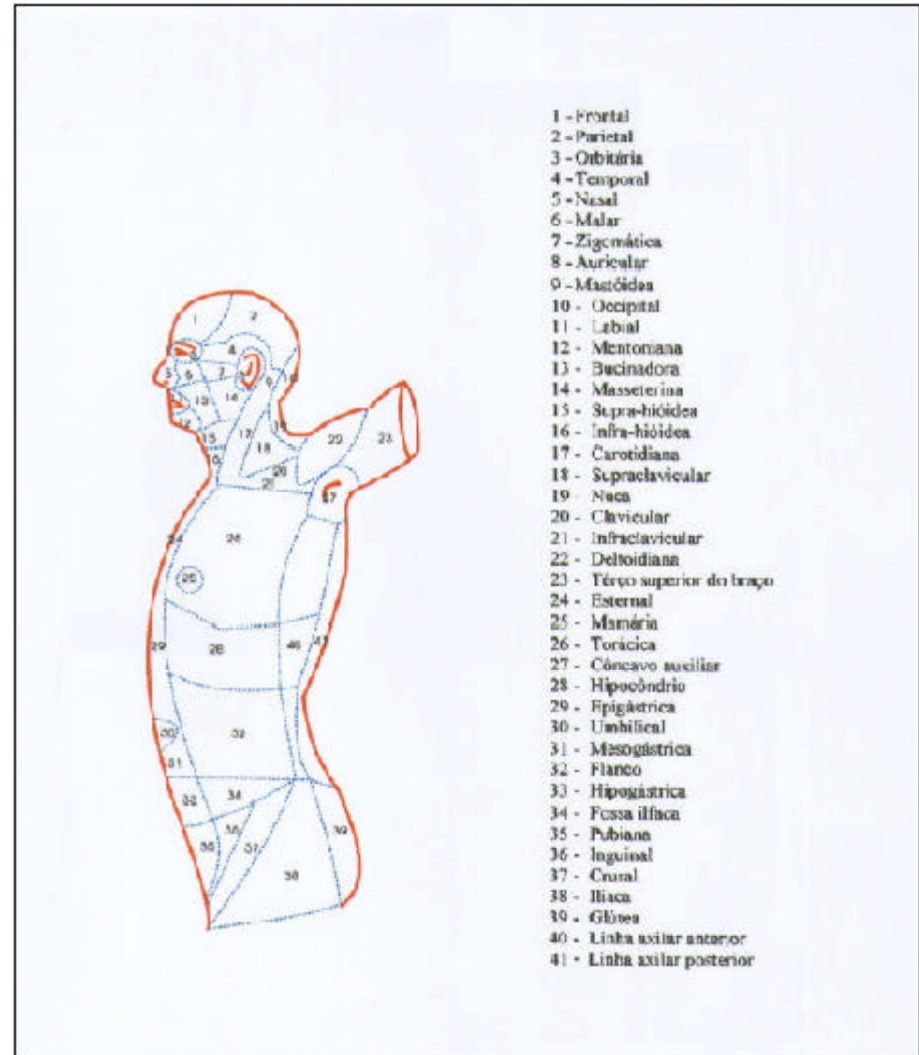
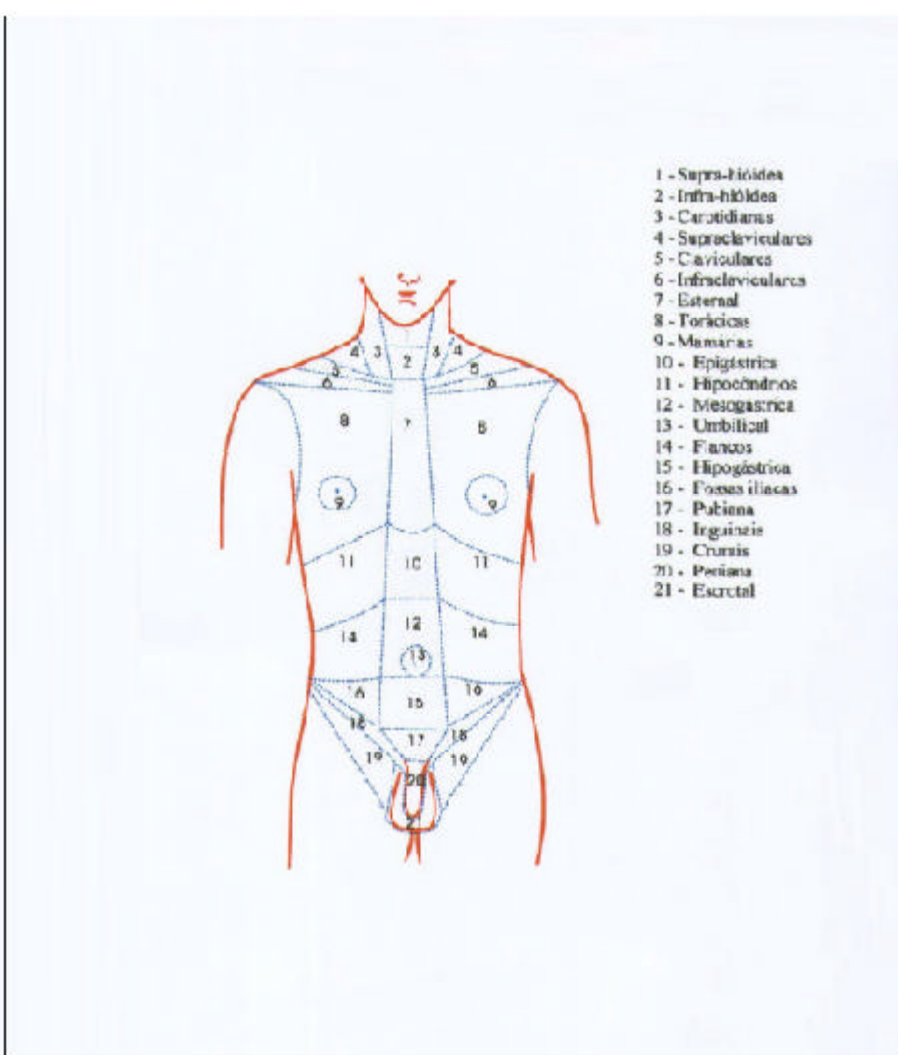
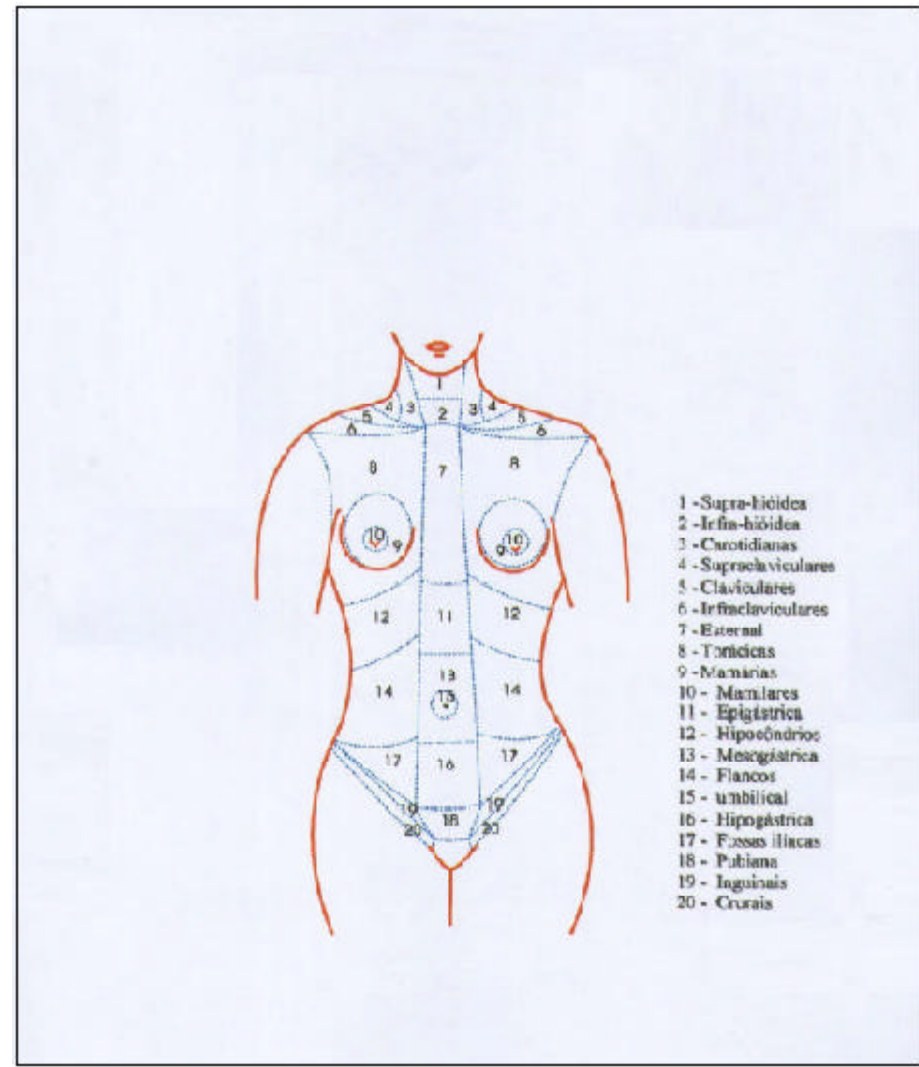
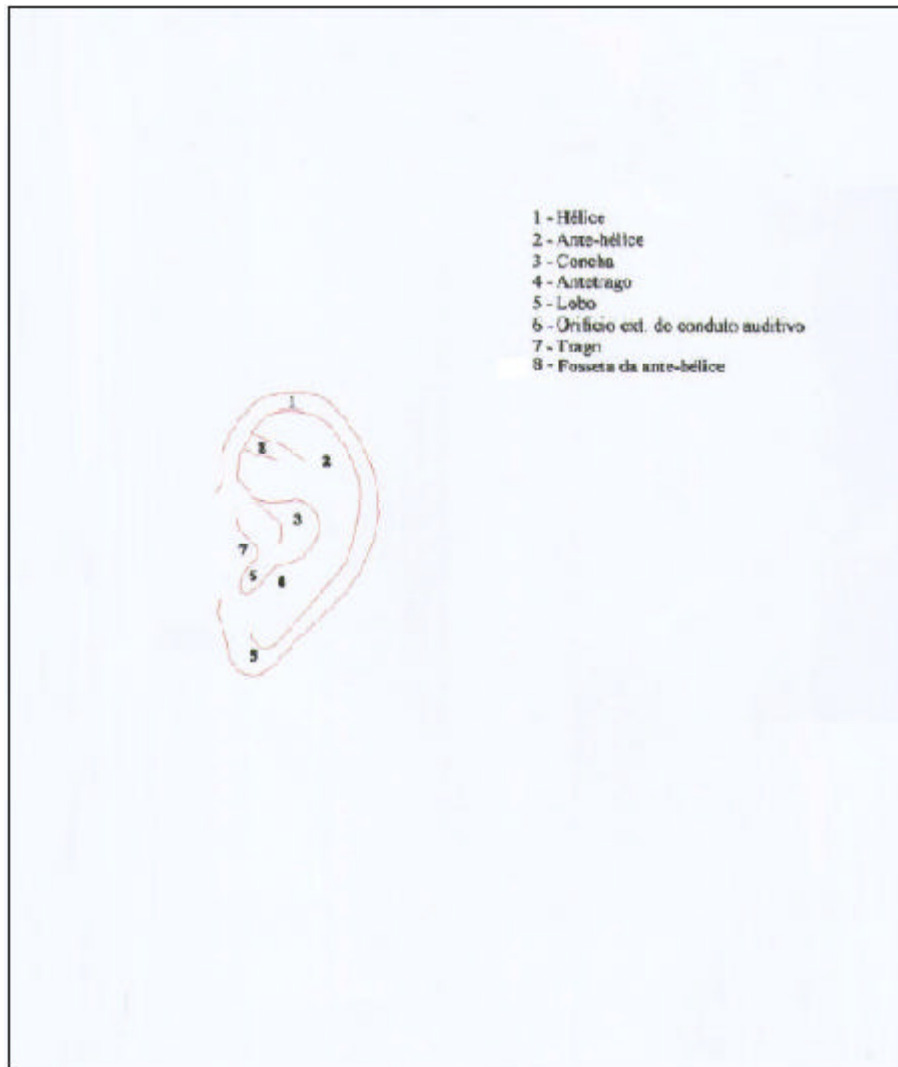
A Junta de Inspeção de Saúde da(o) <<Corporação>> declara que o presente ISO <<preenche / não preenche>> todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

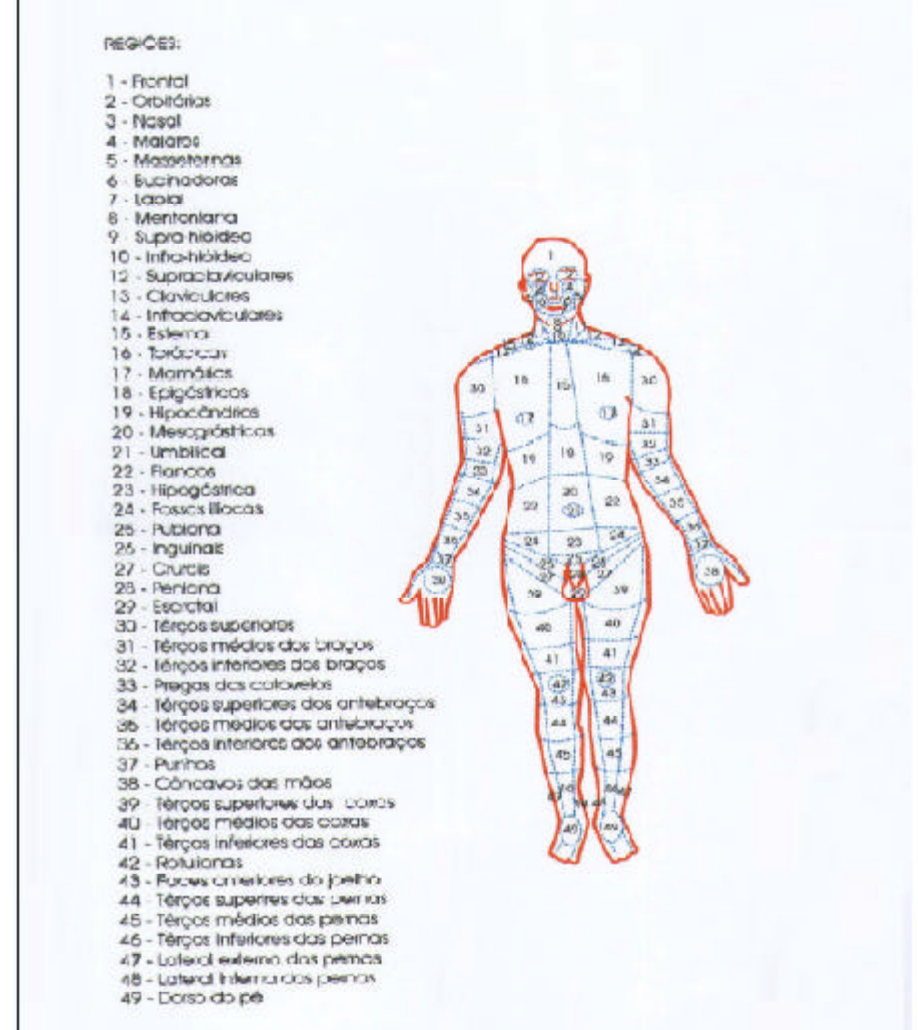
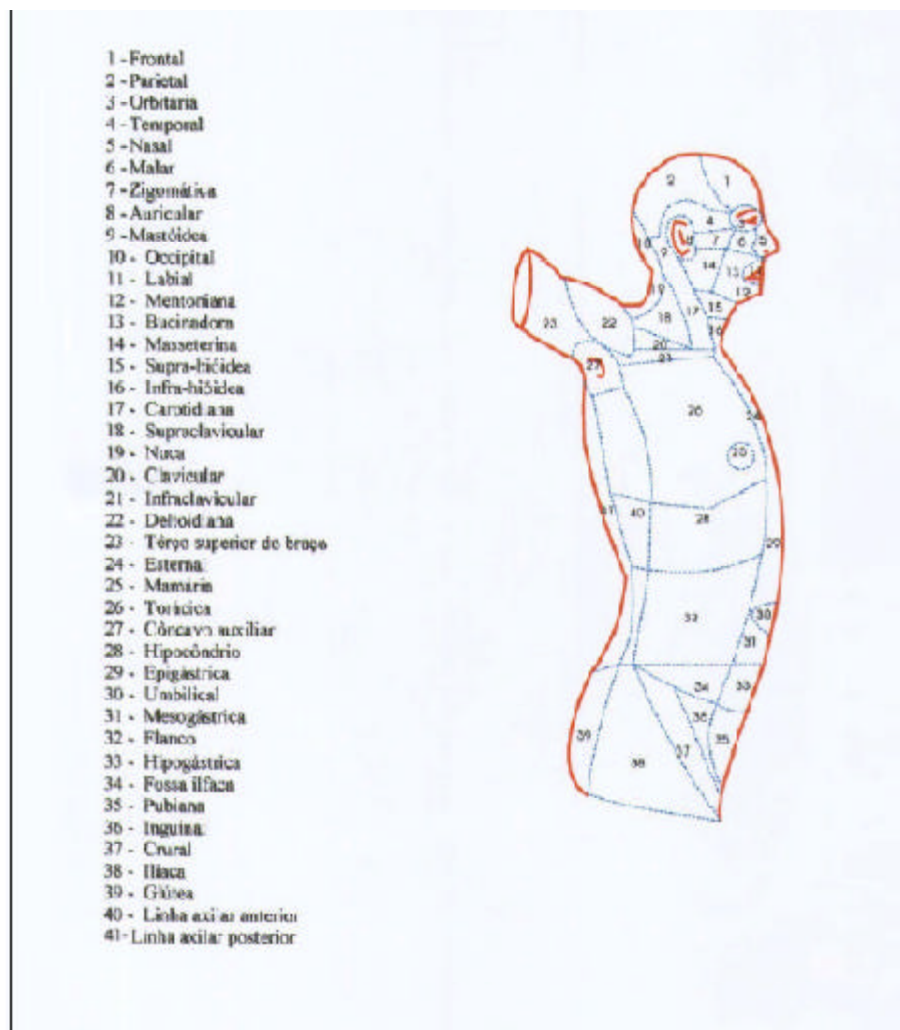
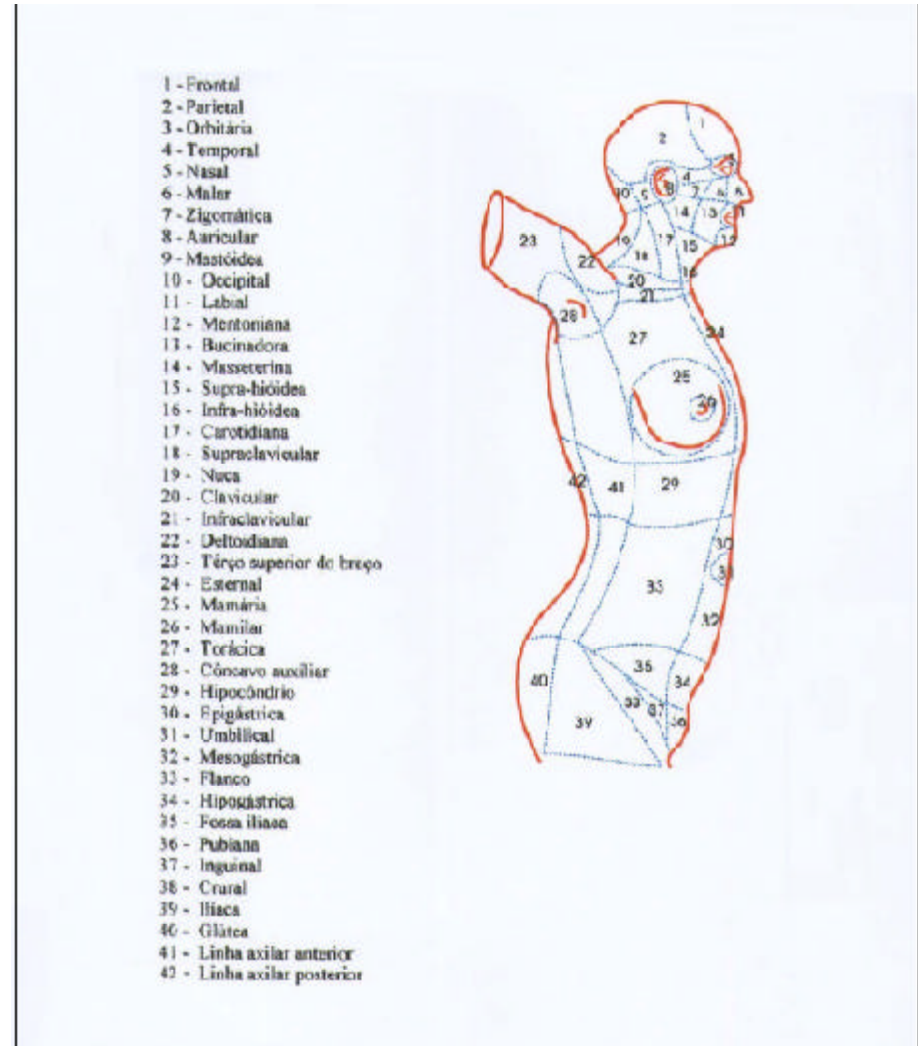
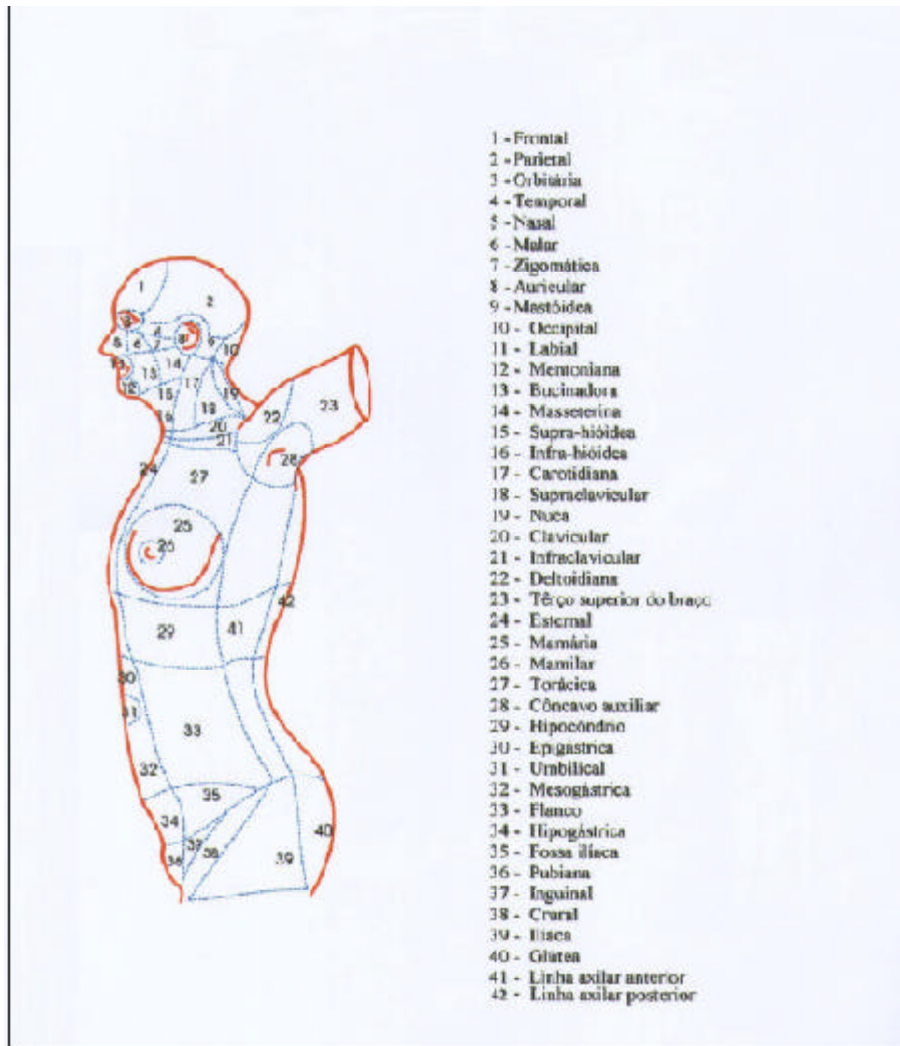
<<Local>>, __ de _____ de _____.

<<Assinatura do Presidente da JIS>>







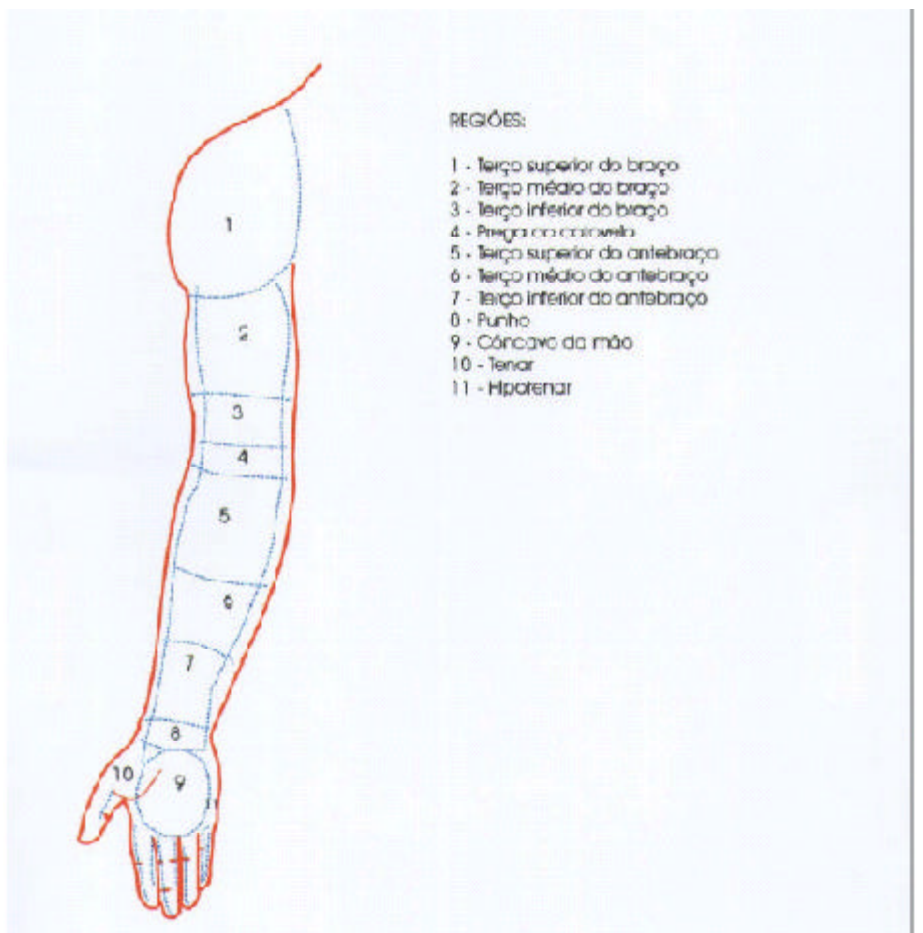
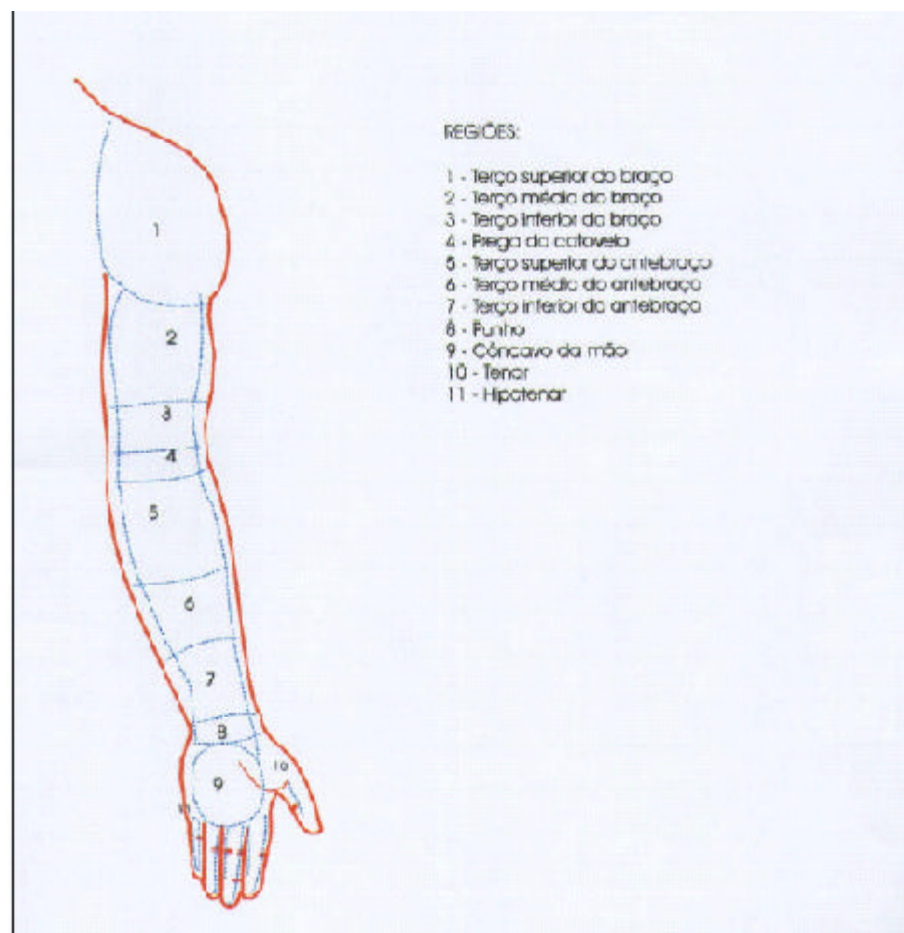
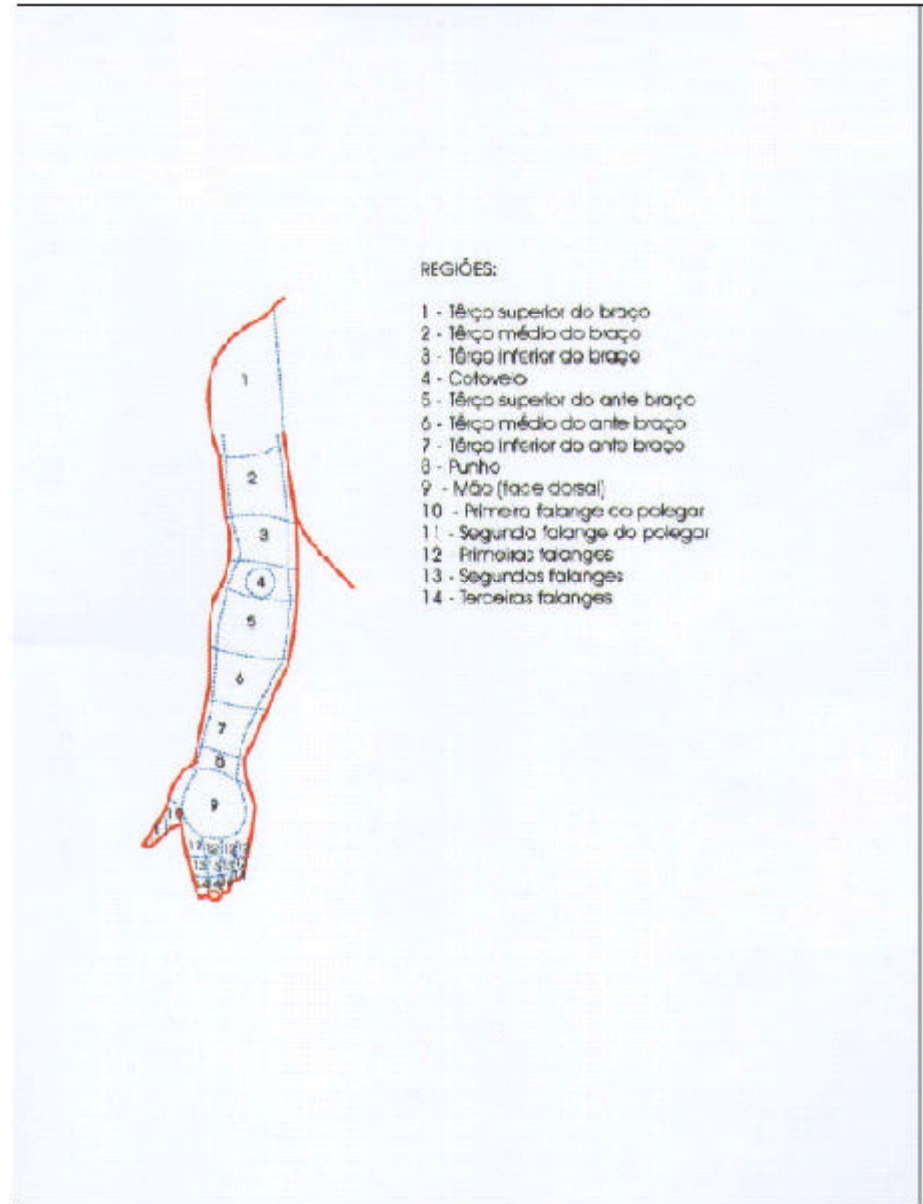
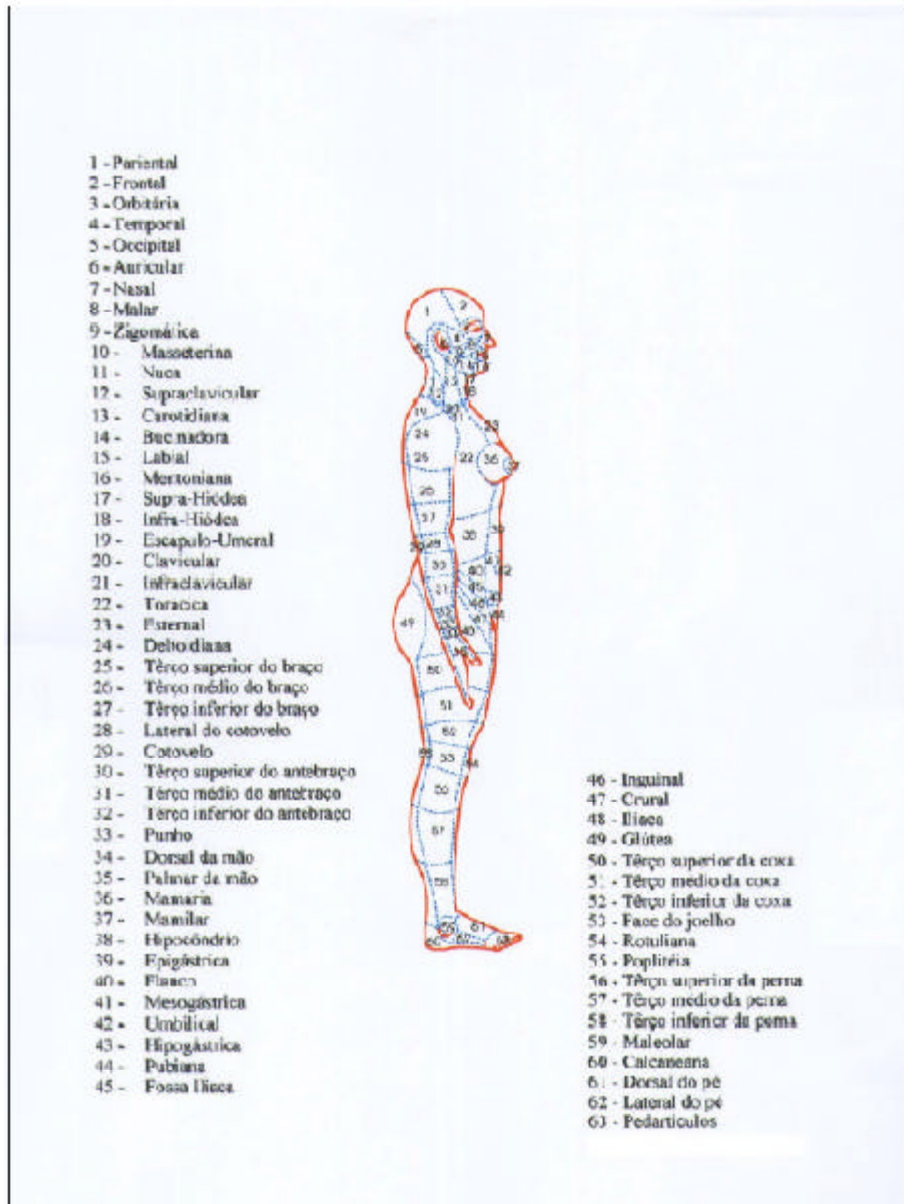


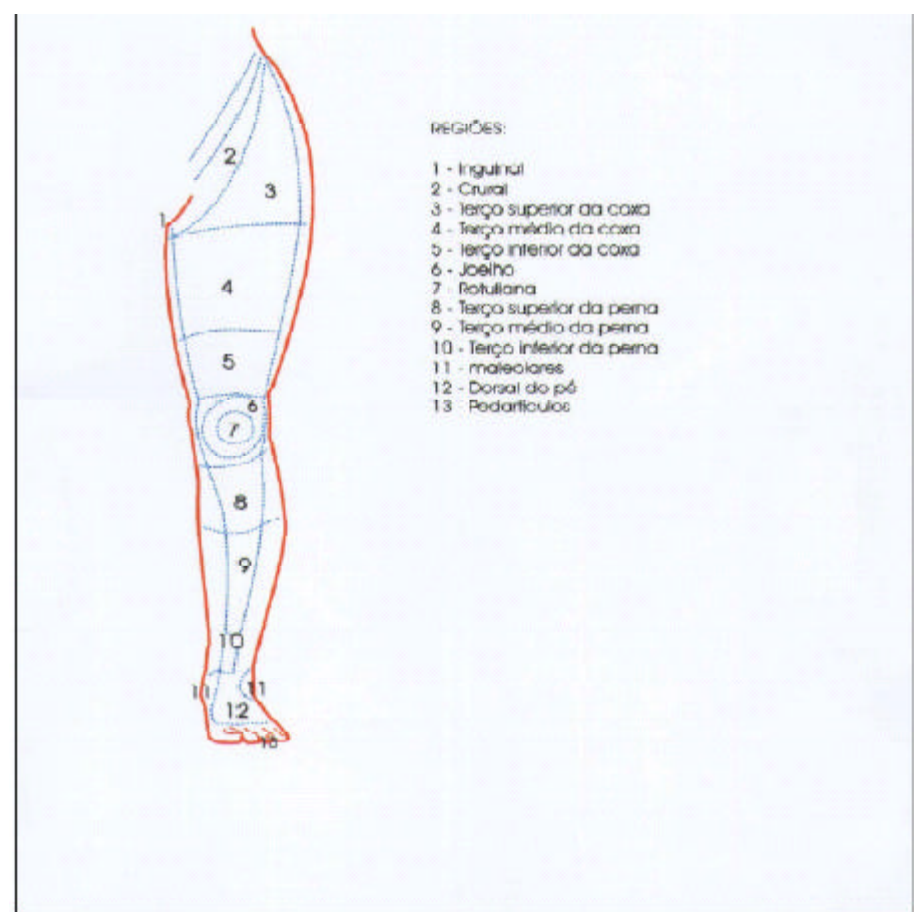
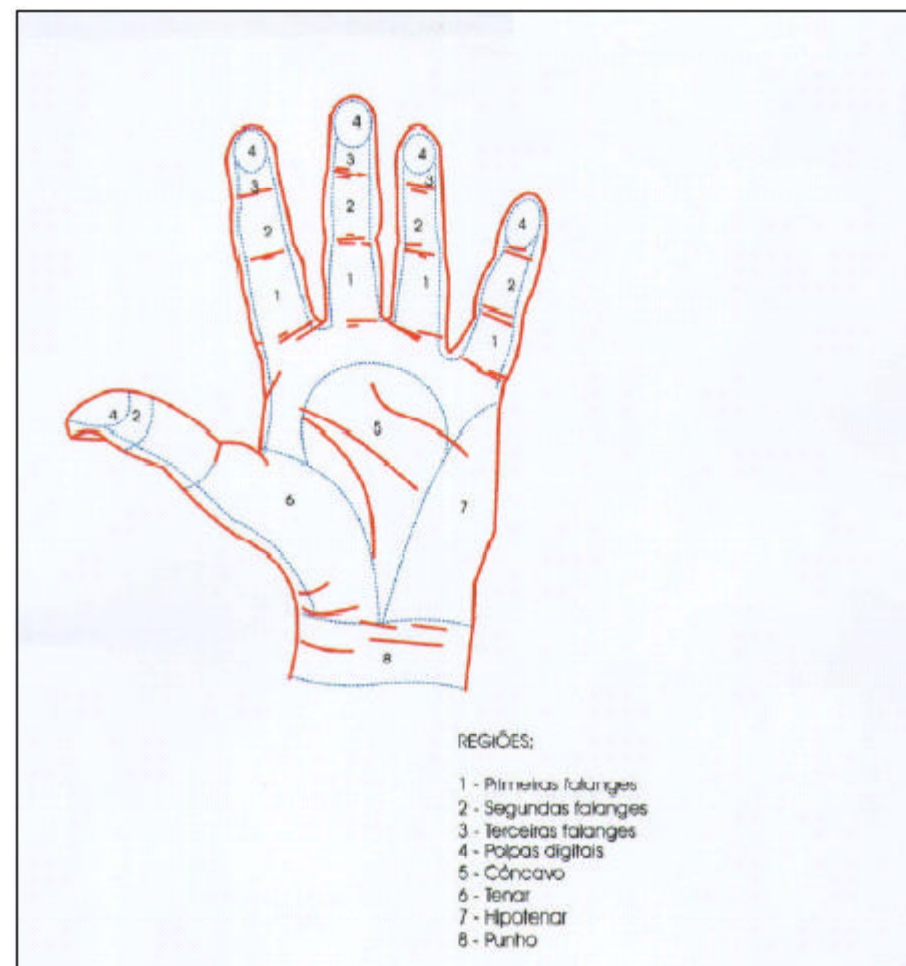
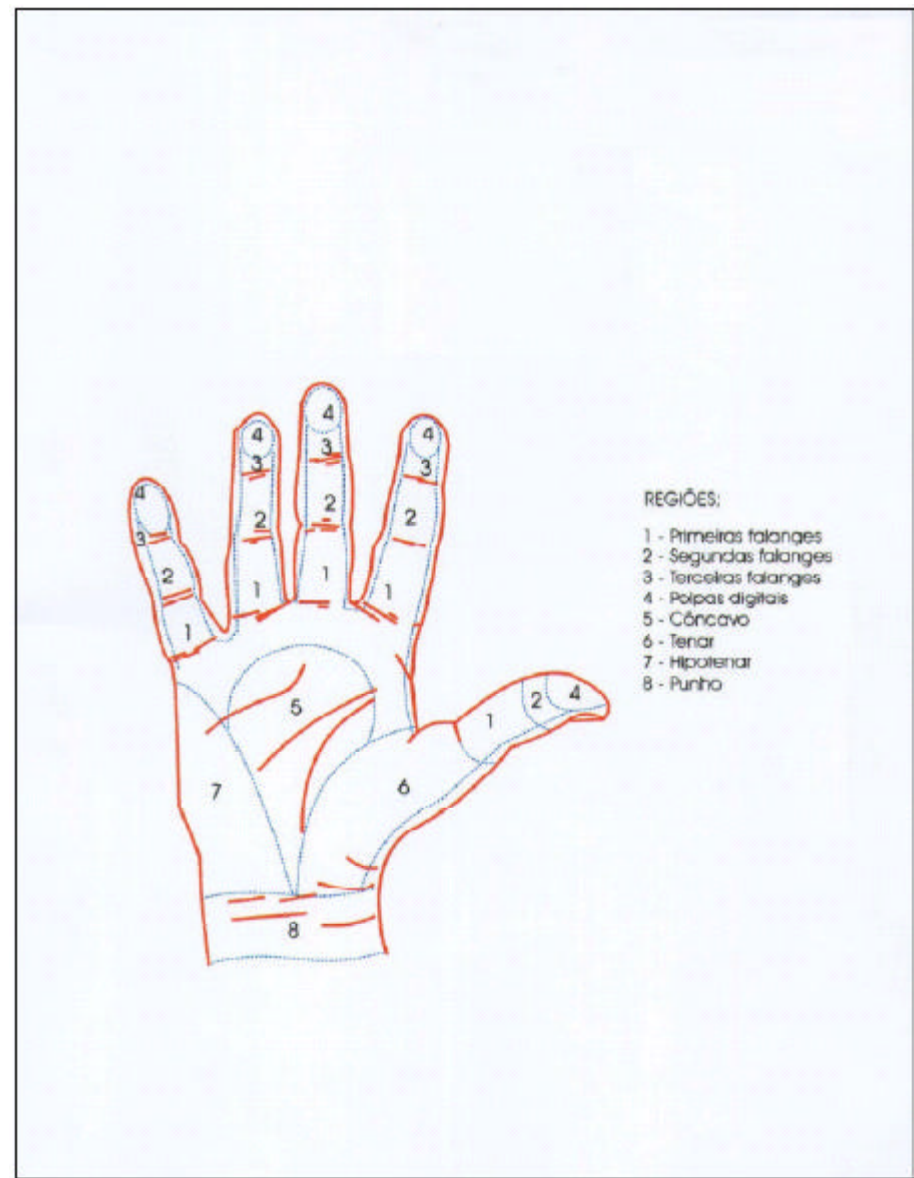
1 - Frontal
 2 - Orbitais
 3 - Nasal
 4 - Malar
 5 - Maseterina
 6 - Auricular
 7 - Bucinadora
 8 - Labial
 9 - Mentoniana
 10 - Supra-Hiódea
 11 - Infra-Hiódea
 12 - Escápulo-Umeral
 13 - Clavicular
 14 - Infraclavicular
 15 - Esternal
 16 - Deltoidiana
 17 - Tórax
 18 - Torácica
 19 - Tórax superior do braço
 20 - Tórax médio do braço
 21 - Tórax inferior do braço
 22 - Lateral do cotovelo
 23 - Cotovelo
 24 - Tórax superior do antebraço
 25 - Tórax médio do antebraço
 26 - Tórax inferior do antebraço
 27 - Punho
 28 - Dorsal da mão
 29 - Palmar da mão
 30 - Mamária
 31 - Hipocôndrio
 32 - Epigástrica
 33 - Flanco
 34 - Mesogástrica
 35 - Umbilical
 36 - Hipogástrica
 37 - Pubiana
 38 - Fossa ilíaca
 39 - Tórax superior da coxa
 40 - Tórax médio da coxa
 41 - Tórax inferior da coxa
 42 - Face anterior do joelho
 43 - Rotuliana
 44 - Face anterior da perna
 45 - Tórax superior da perna
 46 - Tórax médio da perna
 47 - Tórax inferior da perna
 48 - Maleolar interna
 49 - Maleolar externa
 50 - Dorsal do pé
 51 - Plantar

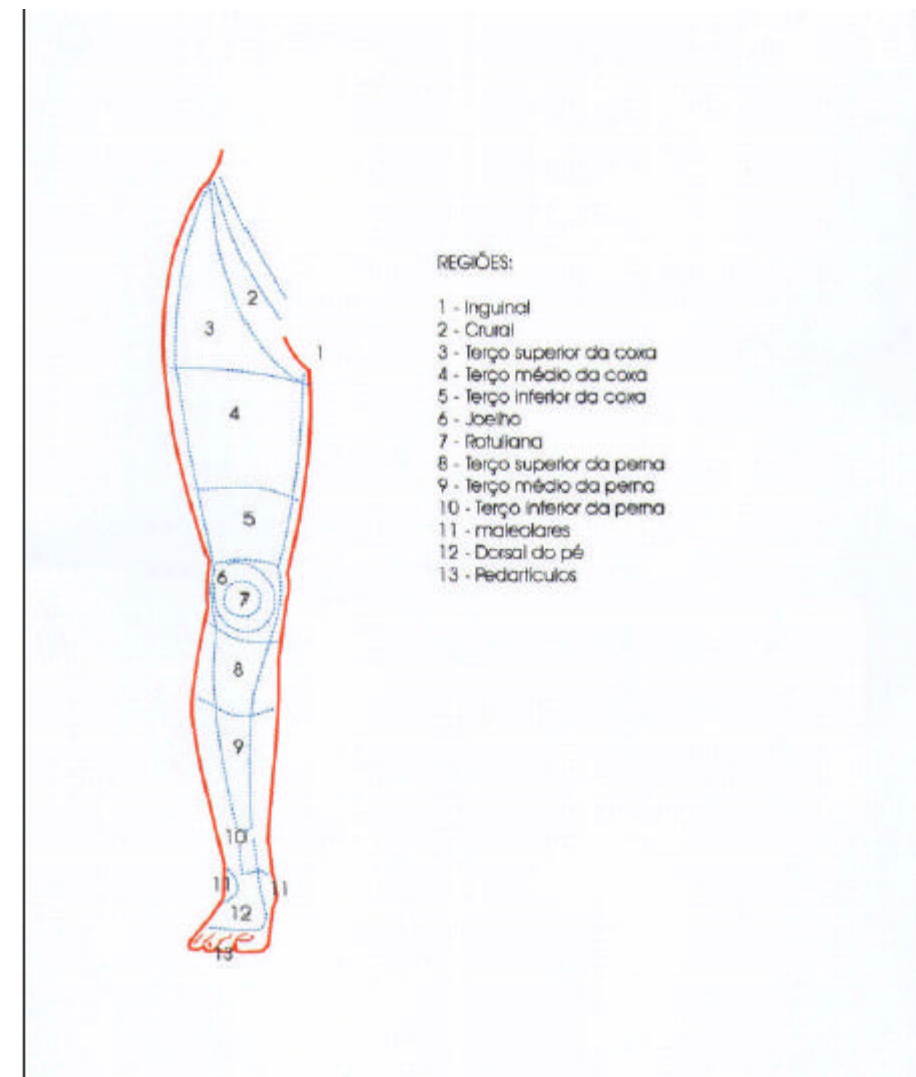
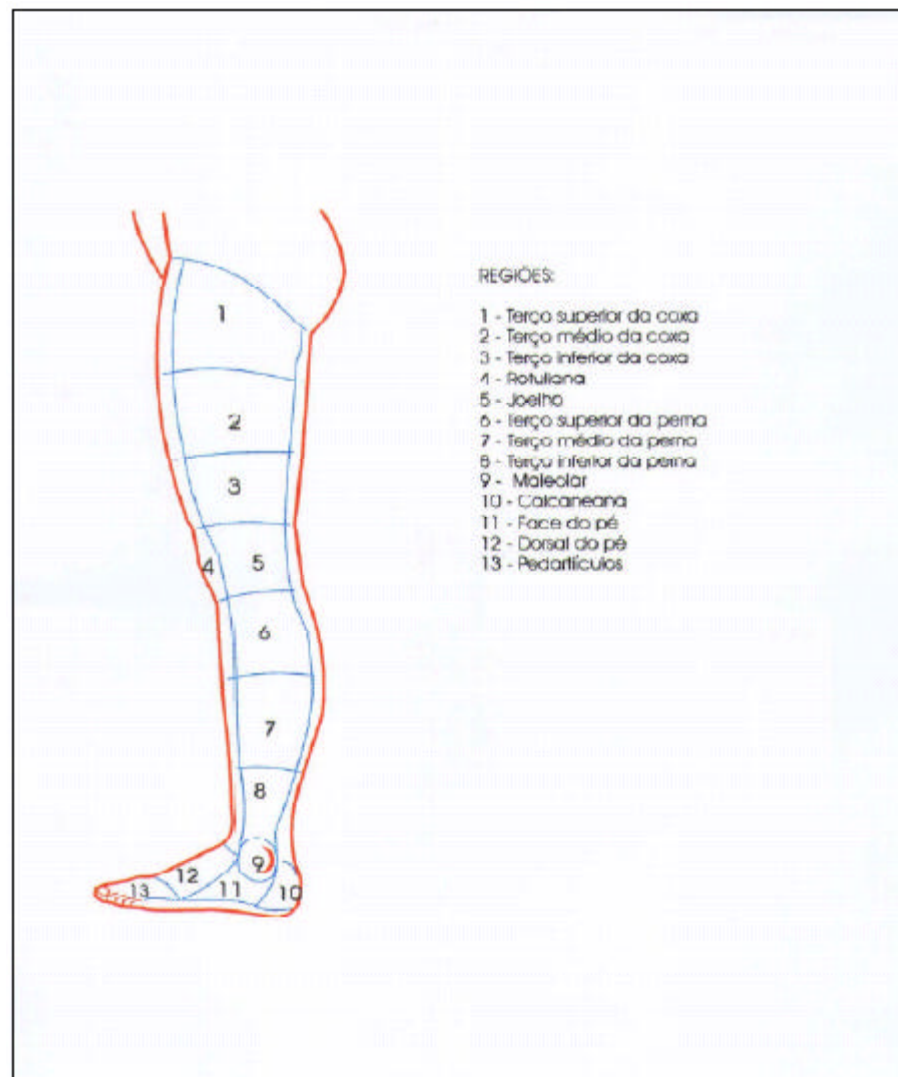
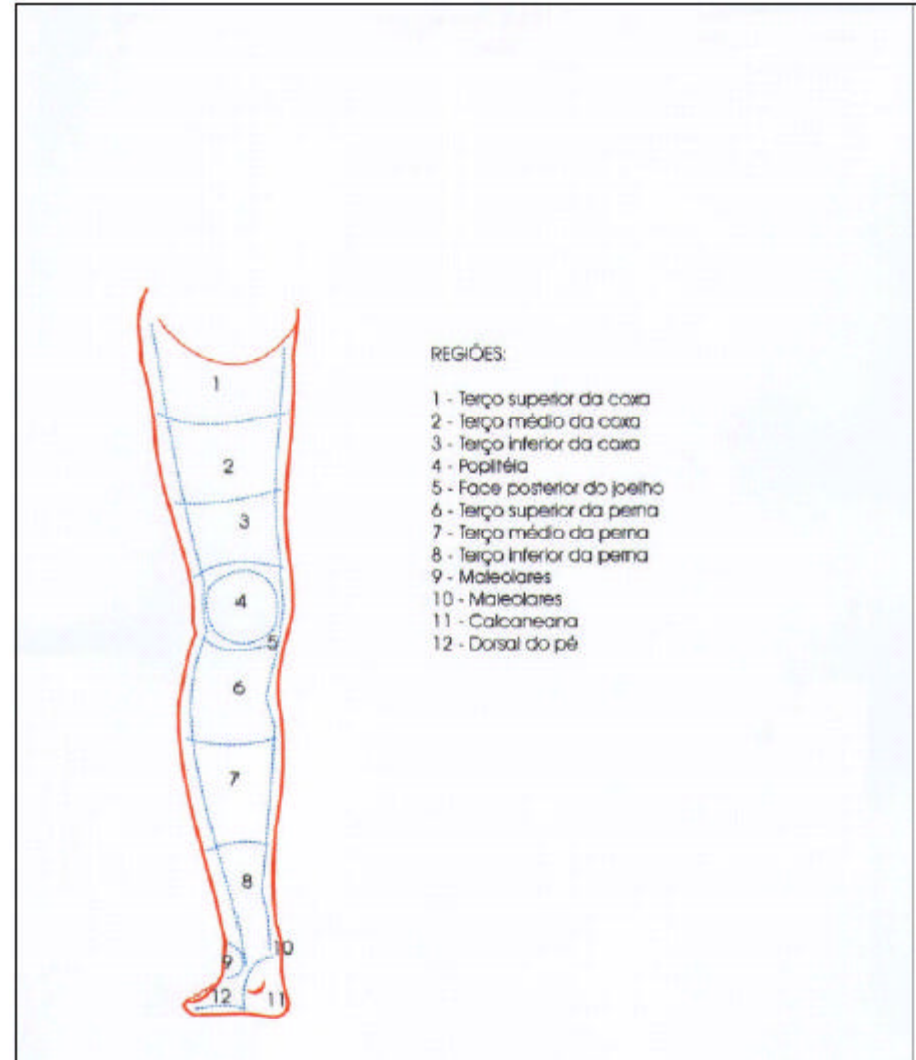
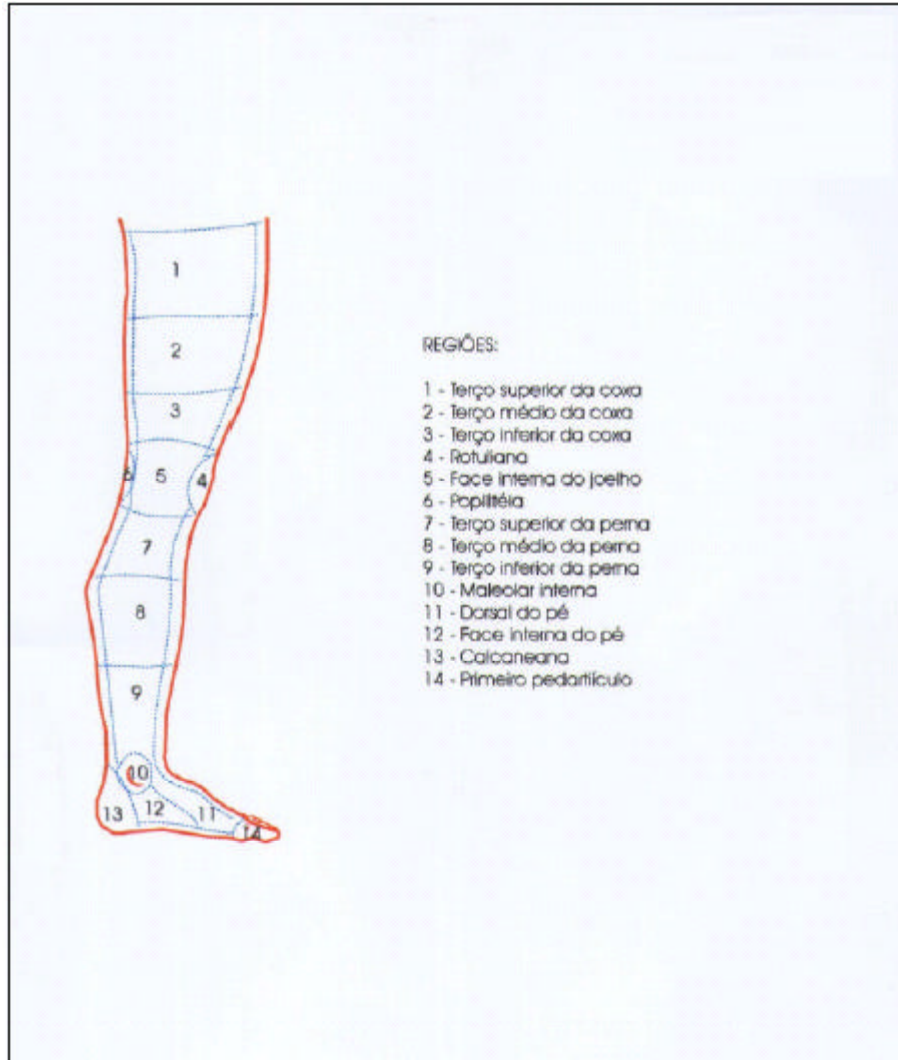
1 - Parietal
 2 - Frontal
 3 - Orbitária
 4 - Temporal
 5 - Occipital
 6 - Auricular
 7 - Nasal
 8 - Malar
 9 - Zigomática
 10 - Maseterina
 11 - Nuca
 12 - Mastóidea
 13 - Labial
 14 - Carotídea
 15 - Bucinadora
 16 - Supraclavicular
 17 - Mentoniana
 18 - Supra-Hiódea
 19 - Infra-Hiódea
 20 - Escápulo-Umeral
 21 - Clavicular
 22 - Infraclavicular
 23 - Torácica
 24 - Esternal
 25 - Deltoidiana
 26 - Tórax superior do braço
 27 - Tórax médio do braço
 28 - Tórax inferior do braço
 29 - Lateral do cotovelo
 30 - Cotovelo
 31 - Tórax superior do antebraço
 32 - Tórax médio do antebraço
 33 - Tórax inferior do antebraço
 34 - Punho
 35 - Dorsal da mão
 36 - Palmar da mão
 37 - Mamária
 38 - Hipocôndrio
 39 - Epigástrica
 40 - Flanco
 41 - Mesogástrica
 42 - Umbilical
 43 - Hipogástrica
 44 - Pubiana
 45 - Fossa ilíaca
 46 - Crural
 47 - Glútea
 48 - Glútea
 49 - Tórax superior da coxa
 50 - Tórax médio da coxa
 51 - Tórax inferior da coxa
 52 - Face do joelho
 53 - Rotuliana
 54 - Poplíteia
 55 - Tórax superior da perna
 56 - Tórax médio da perna
 57 - Tórax inferior da perna
 58 - Maleolar
 59 - Dorsal do pé
 60 - Calcaneana
 61 - Lateral do pé
 62 - Pedáriculos

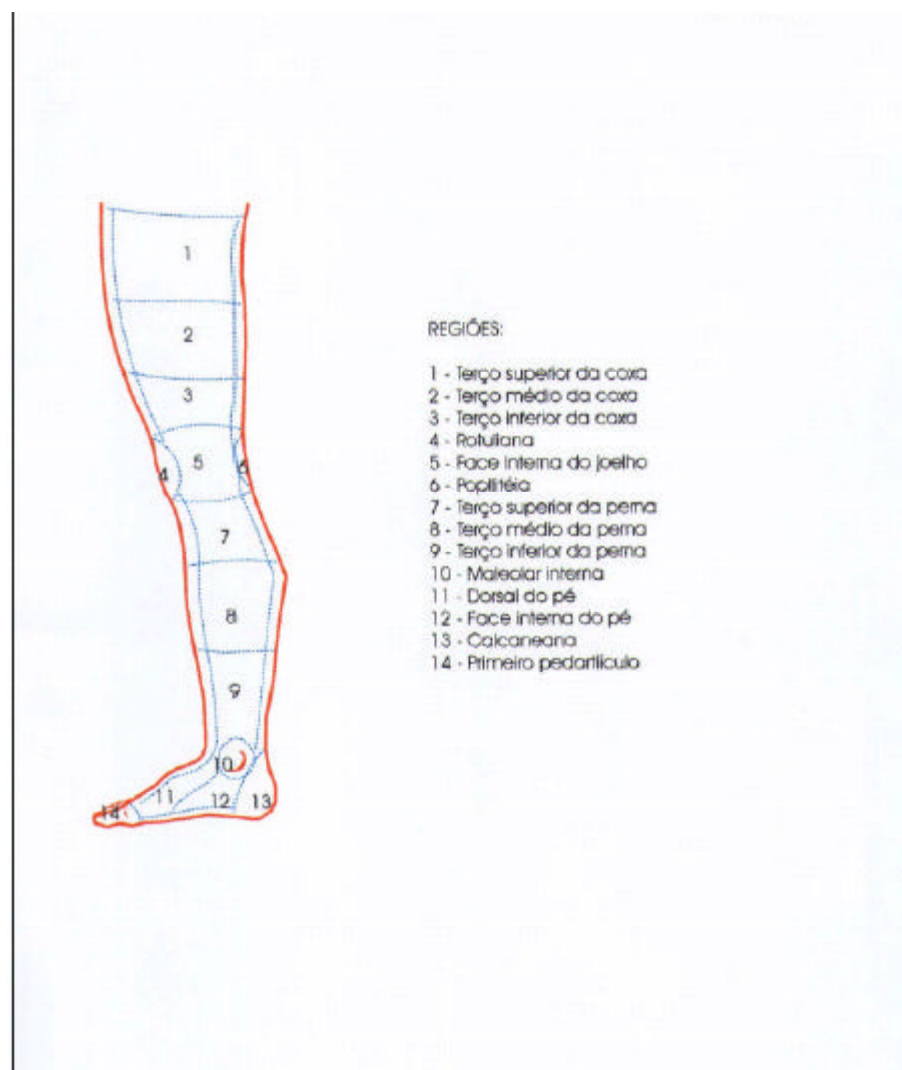
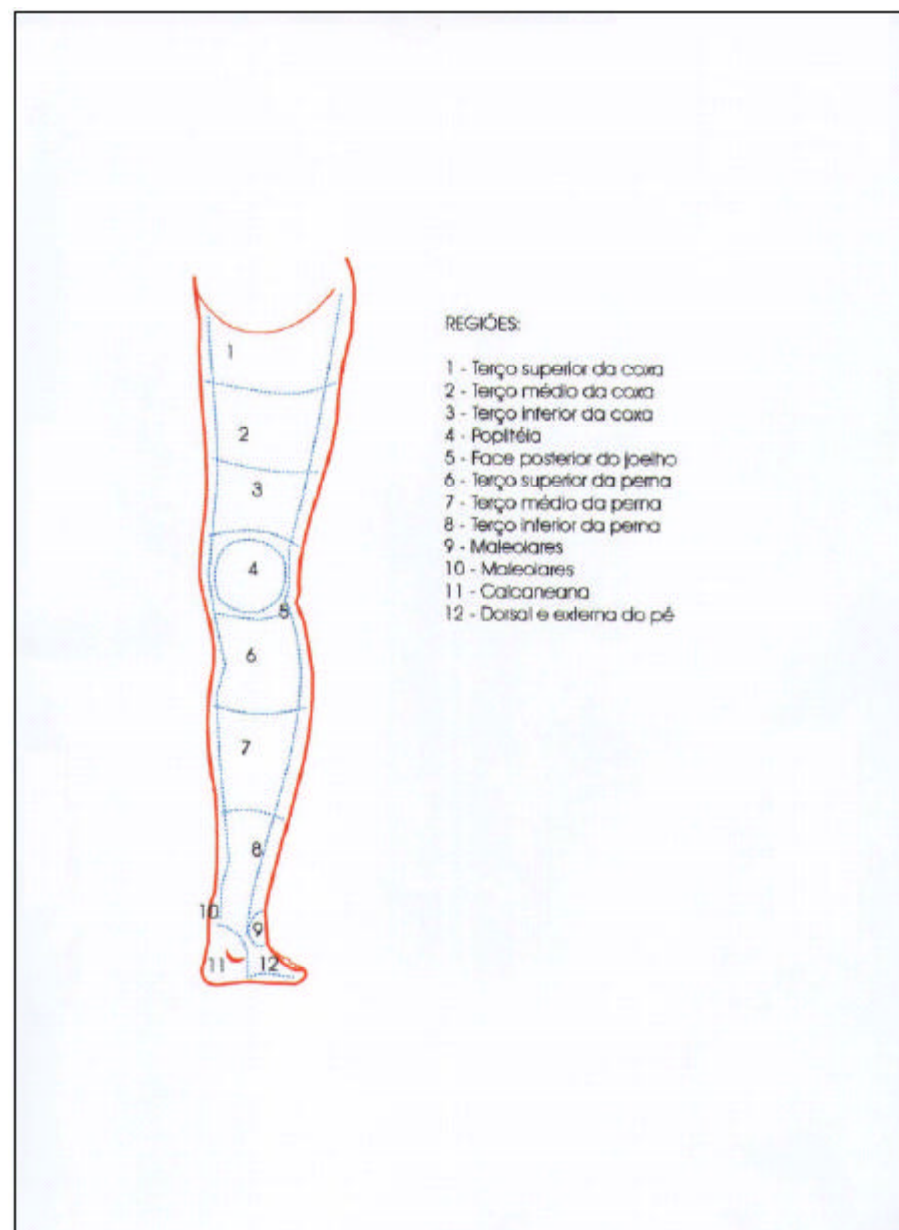
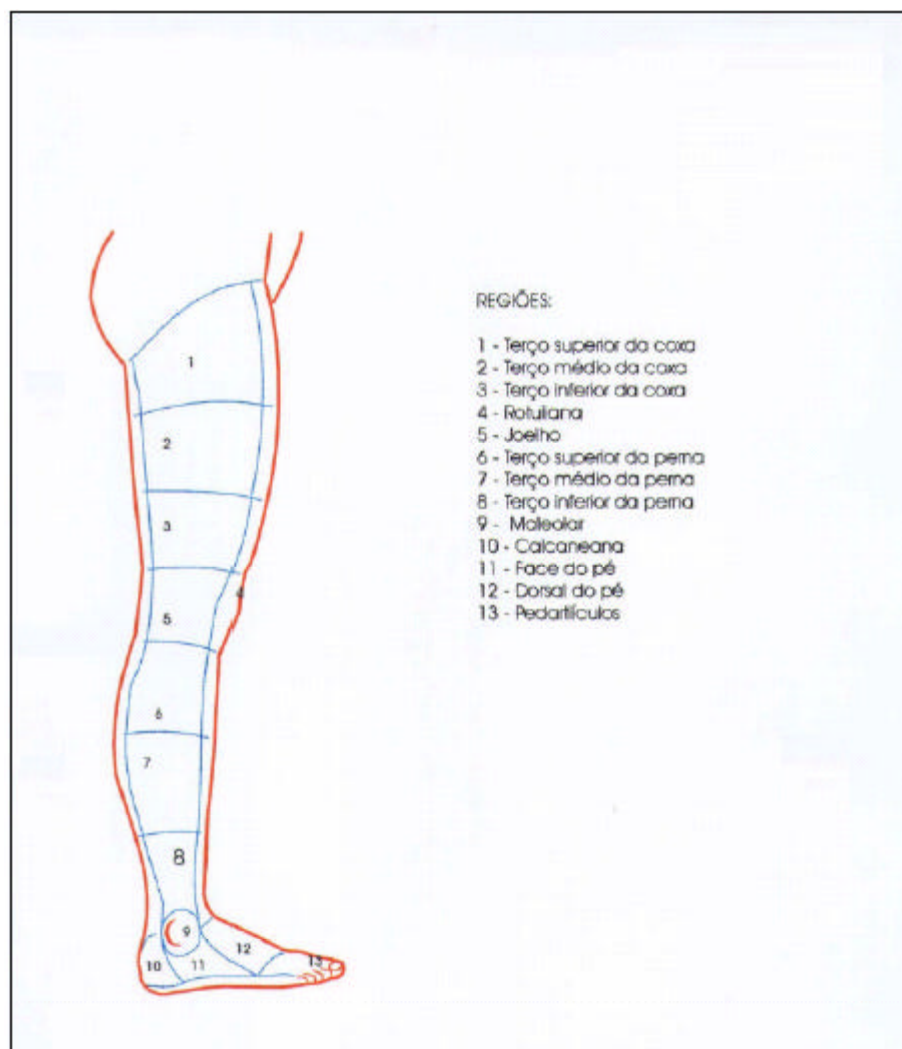
1 - Parietal
 2 - Occipital
 3 - Temporal
 4 - Cervical
 5 - Supra-escapular
 6 - Escapular
 7 - Dorsal
 8 - Lombar
 9 - Iliaca
 10 - Espandílica
 11 - Sacro-coccígea
 12 - Glútea
 13 - Tórax superior da coxa
 14 - Tórax médio da coxa
 15 - Tórax inferior da coxa
 16 - Poplíteia
 17 - Tórax superior da perna
 18 - Tórax médio da perna
 19 - Tórax inferior da perna
 20 - Maleolar externa
 21 - Calcaneana
 22 - Lateral externa do pé
 23 - Deltoidiana
 24 - Tórax superior do braço
 25 - Tórax médio do braço
 26 - Tórax inferior do braço
 27 - Cotovelo
 28 - Tórax superior do antebraço
 29 - Tórax médio do antebraço
 30 - Tórax inferior do antebraço
 31 - Punho
 32 - Face dorsal da mão

1 - Parietal
 2 - Frontal
 3 - Orbitária
 4 - Temporal
 5 - Occipital
 6 - Auricular
 7 - Nasal
 8 - Malar
 9 - Zigomática
 10 - Maseterina
 11 - Nuca
 12 - Supraclavicular
 13 - Carotídea
 14 - Bucinadora
 15 - Labial
 16 - Mentoniana
 17 - Supra-Hiódea
 18 - Infra-Hiódea
 19 - Escápulo-Umeral
 20 - Clavicular
 21 - Infraclavicular
 22 - Torácica
 23 - Esternal
 24 - Deltoidiana
 25 - Tórax superior do braço
 26 - Tórax médio do braço
 27 - Tórax inferior do braço
 28 - Lateral do cotovelo
 29 - Cotovelo
 30 - Tórax superior do antebraço
 31 - Tórax médio do antebraço
 32 - Tórax inferior do antebraço
 33 - Punho
 34 - Dorsal da mão
 35 - Palmar da mão
 36 - Mamária
 37 - Mamilar
 38 - Hipocôndrio
 39 - Epigástrica
 40 - Flanco
 41 - Mesogástrica
 42 - Umbilical
 43 - Hipogástrica
 44 - Pubiana
 45 - Fossa ilíaca
 46 - Inguinal
 47 - Crural
 48 - Iliaca
 49 - Glútea
 50 - Tórax superior da coxa
 51 - Tórax médio da coxa
 52 - Tórax inferior da coxa
 53 - Face do joelho
 54 - Rotuliana
 55 - Poplíteia
 56 - Tórax superior da perna
 57 - Tórax médio da perna
 58 - Tórax inferior da perna
 59 - Maleolar
 60 - Calcaneana
 61 - Dorsal do pé
 62 - Lateral do pé
 63 - Pedáriculos









Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br 

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 27 de janeiro de 2006.

PROCESSO Nº: 010.000.842/2004; INTERESSADO: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 59/60 e 152/153, do processo em epígrafe, e o despacho constante das fls. 74, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da pessoa física DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal e Secretaria Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais, Órgãos vinculados a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos, conforme Nota de Empenho nº 187/2006. Em cumprimento ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 010.000.623/2003; INTERESSADO: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Subsecretária de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas e instrução acostadas às fl. 01/02 e 139 do processo em epígrafe, e do despacho constante de fls 63/64, deste mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da locadora WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., referente às despesas com contrato de locação de imóvel para funcionamento dos Núcleos de Defesa do Consumidor, do Idoso e da Mulher Vítima de Violência e Portador de Necessidades Especiais, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 186/2006. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X, do artigo 24, do citado Diploma Legal, ratifico o ato retromencionado e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2006.

PROCESSO Nº: 130.000.222/2004; INTERESSADO: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Subsecretária de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 111/112, do processo em epígrafe, e o despacho constante de fls. 124, 160 e 161 desse mesmo processo, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, para a contratação direta de IRMÃOS RODOPOULOS LTDA., referente as despesas com contrato de locação de imóvel para funcionamento da Diretoria de Fiscalização de Taguatinga – RA-III, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, vinculada à Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 263/2006. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico o ato retromencionado e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2006.

PROCESSO Nº: 340.002.062/2004; INTERESSADO: IRMÃOS SARKIS LTDA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Subsecretária de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 64/65 e 118/119, do processo em epígrafe, e o despacho constante das fls. 74, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação, para a contratação direta da empresa IRMÃOS SARKIS LTDA, inerentes à locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Fiscalização – RA I - Brasília, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, Órgão Vinculado a Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos, conforme Nota de Empenho nº 324/2006. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, desta mesma Lei, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2006.

REFERÊNCIA: Processo: 040.006.052/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Despesas com Publicidade e Propaganda; ASSUNTO: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, relativa ao exercício de 2004.

Com base no inciso IV, artigo 10 c/c o artigo 51 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, conheço dos Relatórios da Comissão de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, bem como o Relatório e Certificado de Auditoria emitidos pelo Controle Interno e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO****DESPACHO DA PRESIDENTE**

Em 22 de fevereiro de 2006.

Processo 030.004.751/2005. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa. Assunto: Curso – Habilidades Básicas para Membros de Equipe. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.004.751/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de PROATIVA EDUCAÇÃO ORGANIZACIONAL LTDA, para fazer face às despesas com a realização do Curso – Habilidades Básicas para Membros de Equipe, no valor total de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, quinhentos reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 53, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006**

Dispõe sobre a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF pela retenção e recolhimento do ICMS. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o Convênio ICMS 69/04, de 24 de setembro de 2004, e a Lei nº 3.756, de 25 de janeiro de 2006, Resolve:

Art. 1º Na prestação de serviço de comunicação realizada por contribuinte para a Caixa Econômica Federal - CEF, referente à transmissão de dados para captação de jogos lotéricos e demais transações realizadas na rede lotérica, fica atribuída à CEF a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo à mencionada prestação.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, resultante do volume de transmissão originada no Distrito Federal.

Art. 3º O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, de que trata o artigo anterior, a alíquota interna para o serviço de comunicação, deduzindo-se o crédito fiscal decorrente da parcela da prestação, amparada por nota fiscal, que se iniciar no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a definição do crédito fiscal, quando o prestador do serviço atender a outras unidades federadas, adotar-se-á o rateio na proporção do valor da base de cálculo do ICMS referente ao Distrito Federal.

Art. 4º O imposto retido deverá ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração, através de Documento de Arrecadação – DAR, com o código de receita “1350”.

Art. 5º A CEF informará à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento do imposto, o montante das prestações originadas no Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido e do crédito deduzido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 376, de 08 de dezembro de 2004.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2006

Processo 040.000.539/2006; Interessado: ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais; Assunto: Contribuição Mensal. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, objetivando atender despesas com a contribuição mensal desta Secretaria, para o exercício de 2006. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 043.000635/2006, Marli da Silva Abi-Acl, Deoclécio Pereira Abi-Acl., 24/04/2005, R\$ 1.926,44; 043.000083/2006, Ismael Rogério Araújo Barbosa, Salvador Barbosa da Silva, 15/12/2004, R\$ 4.032,19. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 043.005655/2004, Dal Col Incorporação Construção e Administração Ltda, IPTU, R\$ 16.215,77; 043.001705/2006, Wagner Ferreira Xavier, ITBI, R\$ 2.233,49.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 14, de 21 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2006, página 12 e 13, ONDE SE LÊ: “...043.005305/2004, Genário Sabino de Oliveira, JGG5105, R\$ 579,66 (2005) e R\$ 579,66 (2006)...”, LEIA-SE: “...043.005305/2004, Genário Sabino de Oliveira, JGG5105, R\$ 579,66 (2005)...”.

No Ato Declaratório nº 14, de 21 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2006, página 12 e 13, ONDE SE LÊ: “...043.005305/2004, Genário Sabino de Oliveira, JGG5105, R\$ 579,66 (2005) e R\$ 579,66 (2006)...”, LEIA-SE: “...043.005305/2004, Genário Sabino de Oliveira, JGG5105, R\$ 579,66 (2005)...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.709/2004, MARIA DA CRUZ PAINS, QNP 14 CJ L LT 15, 30682673, R\$ 125,89, R\$ 69,41; 046.000.040/2004, JOÃO JOCA DE SOUZA, QNN 20 CJ C 23, 35177969, R\$ 117,09, R\$ 95,44; 046.000.770/2006, OLEGÁRIO COSTA DA SILVA, QNM 6 CJ P LT 27, 35032677, R\$ 96,99, R\$ 95,44; 046.004.755/2005, JOSÉ LUCAS DE LACERDA, QNP 34 CJ K LT 14, 30754895, R\$ 87,40, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.131/2004, DIONISIA MENDES DA COSTA, QNN 04 CJ I LT 48, 35125896, R\$ 106,63, R\$ 90,44 e R\$ 111,34, R\$ 95,44; 046.000.011/2005, IRINEU DE LIMA, QNM 23 CJ P LT 08, 3509477X, R\$ 67,36, R\$ 90,44 e R\$ 71,08, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente aos profissionais autônomos ou cooperativa de motorista, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.002.219/2006, ANTONIO CEZÁRIO SOBRINHO, JFQ 2928, R\$ 714,42; 046.002.218/2006, JAIR CESÁRIO DA SILVA, JFQ 2948, R\$ 555,00; 046.002.082/2006, JOSÉ MOREIRA LIMA, GZF 2181, R\$ 769,29; 124.001.399/2006, JULIO GALISA DE VIVEIROS, JGF 3686, R\$ 873,18; 124.001.379/2006, PAULO CESAR FARIA DE ANDRADE, HPL 7112, R\$ 475,65; 124.001.197/2006, RAIMUNDO DIAS RODRIGUES, JFQ 8466, R\$ 1.202,22. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO Nº: 046.000.517/2006; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 03 CJ L LT 28, em nome de FRANCISCO ROSENO FERREIRA, tendo em vista que o requerente possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO Nº: 046.000.523/2006; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 23 CJ N LT 22, em nome de JOSÉ ANGELO DA SILVA, tendo em vista que o requerente possui outro imóvel e a área construída é superior a 120m2. Cabe ressaltar

que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO Nº: 046.000.518/2006; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNP 34 CJ G LT 21, em nome de NELICY PEREIRA DE ALENCAR SOUZA, tendo em vista que a requerente possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.002.719/2004, CLAUDINEI DOS SANTOS, CIP, R\$ 50,59; 046.003.960/2004, 03 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; IPTU, R\$ 1.372,12; 046.006.636/2004, JOANA FERREIRA MARTINS, IPTU/TLP, R\$ 166,19; 046.006.554/2004, MARIA ANITA DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 258,55; 040.002.017/2004, POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, IPTU, R\$ 20.376,17; 046.006.639/2004, ROSA MARIA DA ROCHA, IPTU/TLP, R\$ 396,38; 046.001.512/2005, SAMUEL MENDONÇA DE AVELAR, IPVA, R\$ 252,76.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 10, de 24 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2006, páginas 3/4, ONDE SE LÊ: “...Exercícios 2004 e 2005...”, LEIA-SE: “...Exercício 2004...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 044.000.702/2006, Tereza Gontijo de Oliveira, JGW 3545, R\$ 1.140,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão para o exercício de 2002 e a Não Incidência dos exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores –

IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 044.000.442/2006, Alexandre de Sousa Silva, HONDA/CG, JJO 3187, R\$ 160,39. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão para o exercício de 2004 e a Não Incidência dos exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 044.000.825/2006, Sandro Rodrigues de Azevedo, HONDA/CG, JJO 7232, R\$ 113,57. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão da 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2004 e a Não Incidência dos exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 044.000.636/2006, Sebastião Ferreira da Cunha, VW/SAVEIRO, JEB 8463, R\$ 257,23. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Não incidência – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 048.000.755/2006, Celgina Gonçalves Ribeiro, FIAT/UNO, GQL 3149. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU

e da TLP. 044.000.276/2006, Maria dos Reis Silva, Qd. 102 Conj. 21 Lote 08 Recanto das Emas, 4694689-6, R\$ 167,54, R\$ 84,49. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996e artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.002.125/2004, Aldoio de Oliveira Filho, Qd. 101 Conj. 10 Lote 19 Recanto das Emas, 4694027-8, R\$ 102,53, R\$ 41,11; 044.004.428/2005, Maria Ana Rodrigues, Qd. 10 Lote 25 Setor Leste Gama, 1731873-4, R\$ 141,77, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996e artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.000.477/2003, Natanael Andrade Santos, Qd. 17 Conj. A Lote 15 Setor Sul Gama, 3006338-8, R\$ 108,49, R\$ 50,60. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei n.º 7.431/85 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 044.004.271/2005, Helena Furtado de Souza, JFQ 4347, R\$ 749,98. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei n.º 7.431/85 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 044.000.701/2006, Alcides Gomes de Almeida, JNQ 4561, R\$ 488,46; 044.000.866/2006, Afreu de Sousa Ferreira, JFT 2764, R\$ 613,26; 048.001.093/2006, João Benedito dos Santos, JFQ 4348, R\$ 1.150,80; 044.000.835/2006, Geraldo Antonio Diniz Vale, JFZ 9979, R\$ 644,28; 044.000.795/2006, Oscar Vidal Neto, JFS 7872, R\$ 612,96; 044.000.135/2006, Ilaurindo Tomaz da Silva, HSU 0130, R\$ 544,92. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.001.956/2004, Olegário de Souza, Qd. 203 Conj. 14 Lote 09 Recanto das Emas, 4801654-3, área construída superior a 120m²; 044.002.253/2004, Alcina Alves Portela, Qd. 401 Conj. 20 Lote 10 Recanto das Emas, 4809298-3, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.001.439/2005, Alcina Alves Portela, Qd. 401 Conj. 20 Lote 10 Recanto das Emas, 4809298-3, área construída superior a 120m²; 042.000.846/2005, Luiza Vieira Soares, Qd. 114 Conj. 01 Lote 24 Recanto das Emas, 4697925-5, área construída superior a 120m²; 047.000.812/2005, Clotildes Antunes de Sousa, QRI 23 Lote 10 Sítio do Gama Santa Maria, 4749821-8, área construída superior a 120m²; 044.001.174/2005, Eucira Ferreira de Jesus, Qd. 04 Conj. D Lote 23 Setor Sul Gama, 1720867-X, área construída superior a 120m²; 044.000601/2005, Rita Maria de Araújo, Qd. 07 Conj. B Lote 05 Setor Sul Gama, 1721490-4, área construída superior a 120m²; 044.001.515/2005, Gaeton Nunes Amorim, Qd. 01 Conj. A Lote 313 Setor Norte Gama, 1710041-0, área construída superior a 120m²; 044.000.335/2006, Antonio Sousa Rodrigues, Qd. 402 Conj. B Lote 10 Santa Maria, 4666737-7, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de

2006, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.000.335/2006, Antonio Sousa Rodrigues, Qd. 402 Conj. B Lote 10 Santa Maria, 4666737-7, não reside no imóvel; 044.000.445/2006, Otaviano Manoel da Cruz, Qd. 01 Conj. C Lote 312 Setor Norte Gama, 1710188-3, área construída superior a 120m²; 044.000.455/2006, Francisco Alves Pequeno, Qd. 29 Lote 35 Setor Oeste Gama, 1743718-0, área construída superior a 120m²; 044.000.432/2006, Jose Macário Filho, Qd. 04 Conj. N Lote 14 Setor Sul Gama, 3005703-5, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2000 e 2001, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.000.350/2006, Francina Barreira e Silva, Qd. 02 Conj. G Lote 09 Setor Sul Gama, 1720418-6, exercícios prescritos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo: 124.001.537/2006, Domingos de Alencar Ramos Camilo, JXX 1572, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE INDEFERIMENTO Nº 17,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2003, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2003, página 6, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 044.000.477/2003, Natanael Andrade Santos, Qd. 17 Conj. A Lote 15 Setor Sul Gama, 3006338-8.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 57-2005/AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, de 19 de abril de 2005, publicado no DODF nº 75, de 22 de abril de 2005, páginas 12 e 13, ONDE SE LÊ: “no exercício de 2004”, LEIA-SE: “no exercício de 2005”.

No Ato Declaratório nº 16-2006/AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006, página 21, ONDE SE LÊ: “no percentual de 50%”, LEIA-SE: “no percentual de 100%”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº. 03/2006, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o art. 3º da LC nº 432/2001, bem como com o art. 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-002280/2005, Valdina Mendes Montalvão, 290.040.041-49; 0047-002427/2005, Wellington Alves da Silva, 578.977.003-72; 0047-002334/2005, João Ferreira de Lima, 009.894.951-91; 0047-002384/2005, José Liduino de Menezes Sa Minimercado ME, 06.272.534/0001-53; 0047-002402/2005, Bom Atendimento Menezes Ltda, 04.384.271/0001-20; 0047-002457/2005, Adelaide Maroco Paduan ME, 05.001.072/0001-77; 0047-001791/2005, DF Comércio Atacadista de Grãos Ltda, 05.332.742/0001-38; 0047-002285/2005, Escola de Datilografia Imagem Ltda ME, 03.622.008/0001-88.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº. 04/2006, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002, e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, respectivamente, devido a inadimplência ou exclusão do(s) requerente(s) junto ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda do Distrito Federal – REFAZ, conflitando com os artigos 10, inciso III da LC 432/2001 e 8º da Lei nº 3.194/2003 e, ainda, pelo fato da(s) empresa(s) encontrar(em)-se com sua(s) inscrição(ões) cadastral(trais) suspensa(s) perante esta Secretaria de Estado de Fazenda, conflitando com a alínea c, inciso I, Art. 30 do Decreto 18.955/1997: 0047-002552/2005, Alzira Delfina de Freitas ME, 01.027.325/0001-23.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº. 05/2006, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002, e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, respectivamente, devido a inadimplência ou exclusão do(s) requerente(s) junto ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda do Distrito Federal – REFAZ, conflitando com os artigos 10, inciso III da LC 432/2001 e 8º da Lei nº 3.194/2003: 0047-002314/2005, Café Olinda Indústria e Comércio Ltda, 04.549.591/0001-01; 0047-002458/2005, Maria Aparecida dos Santos Salão de Beleza ME.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2006

Processo 040.000.315/2005; Interessado: BANCO BRADESCO S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos

artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.640,61 (um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), em favor do BANCO BRADESCO S/A, para atender a despesa com a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante o mês de dezembro/2005, conforme Fatura constante às fls.120; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo 040.000.305/2005; Interessado: BANCO DO BRASIL S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.806,39 (oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S/A, para atender a despesa com a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante o mês de novembro/2005, conforme Recibo nº 11/2005, constante às fls. 108; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo 040.002.067/2005; Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, para atender a despesa com a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectivas prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante os meses de outubro a dezembro/2005, conforme Memos nºs 018 ,019 e 020/2006-NUCAR/GECON/DIRAR/SUREC/SEF; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo 040.000.314/2005; Interessado: BANCO BRADESCO S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 10.087,20 (dez mil, oitenta e sete reais e vinte centavos), em favor do BANCO BRADESCO S/A, para atender despesa com a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectivas prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante o mês de dezembro/2005, conforme Memo nº 027/2006-NUCAR/GECON/ DIRAR/SUREC/SEF; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ITAMAR LEMES DE MOURA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2006

Processo 040.000.361/2005; Interessado: CHAVES & RODRIGUES; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 12.327,17 (doze mil, trezentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), em favor de CHAVES & RODRIGUES LTDA para atender despesa com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínas, mediante orçamento prévio, em 02 (dois), veículos marca GM, pertencentes à frota operacional da SEF, durante o mês de novembro/2005; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

Processo 040.002.242/2003; Interessado: ISM/GO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), em favor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, para atender a despesa previdenciária (parte empregador), relativa

à cessão da servidora Ciene Aparecida de Brito Trindade para esta Secretaria, referente ao mês de dezembro/2005; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ITAMAR LEMES DE MOURA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 21/2006.

Recorrente : DOMINGOS JOSÉ BATISTA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. DOMINGOS JOSÉ BATISTA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 040.011.592/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11849/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de novembro de 2005 (documentos de fls. 29). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 23/2006

Recorrente : ÉLITON MARTINS GONÇALVES. Recorrida : Subsecretaria da Receita. ÉLITON MARTINS GONÇALVES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 043.001.947/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005 (documentos de fls. 10). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005 (fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 25/2006

Recorrente : ÉLITON MARTINS GONÇALVES. Recorrida : Subsecretaria da Receita. ÉLITON MARTINS GONÇALVES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 043.001.945/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005 (documentos de fls. 10). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005 (fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 42/2006

Recorrente : sobebe sociedade de bebidas brasileira Ltda. Advogado(a) : marcos dutra vargas. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 123.002.887/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11950/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 49/2006

Recorrente : RENASCER TINTAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. RENASCER TINTAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 123.002.815/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11902/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 97). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de dezembro de 2005 (fls. 96), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 50/2006

Recorrente : A MOBÍLIA LTDA - ME. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. A MOBÍLIA LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 040.010.749/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 10116/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 28). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2005 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 51/2006

Recorrente : ART NºBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. ART NºBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 040.008.613/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7150/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 27). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2005 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 55/2006

Recorrente : CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado(a) : FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 040.009.748/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4196/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 114) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 95). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 2005 (fls. 94), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 58/2006

Recorrente : ARMAZEM DA MODA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. ARMAZEM DA MODA LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 040.008.683/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8008/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 24). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2005 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 60/2006

Recorrente : EDVALDO DA SILVA LOPES LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. EDVALDO DA SILVA LOPES LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 040.007.409/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4751/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 30). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de dezembro de 2005 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 62/2006

Recorrente : SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado(a) : marcos dutra Vargas. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. SOBEBE SOCIEDADE DE

BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 123.002.888/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11951/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 44). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 64/2006

Recorrente : KANAAN ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. KANAAN ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 123.001.693/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2103/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 47). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de dezembro de 2005 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 65/2006

Recorrente : UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado(a) : ANTONIO SAGRILLO. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal 040.001.039/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 006/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1203) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2005 (documentos de fls. 1195). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2005 (fls. 1194), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso de Ofício nº 07/2006

Recorrente : SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido : DISTRIBUIDORA MARKA LTDA. Advogado : ELVIS DEL BARCO CAMARGO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, nº processo fiscal 040.008.815/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3706/2003, recorreu de ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

Recurso de Ofício nº 11/2006

Recorrente : SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido : AVECOOL COMÉRCIO DE AVES LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, nº processo fiscal 040.009.501/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 9069/2004, recorreu de ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBU-

NAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 002/2005. Recorrente: CERRE LUBRIFICANTES LTDA. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 022/2005. Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Hudson Silva Brito. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 023/2005 e REOP 031/2005. Recorrentes: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Advogado : Hudson Silva Brito. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 024/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de fevereiro de 2006.

CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 140/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 142/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 155/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de março de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 098/2005. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 166/2005. Recorrente: KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Advogada : Mariana Blum Salles. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 184/2005. Recorrente: XAMEGUINHO CONFECÇÕES E MODAS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de fevereiro de 2006.

CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de março de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 028/2005. Recorrente: ZERNERI COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA. – ME Advogada : Francisca Aires de Lima Leite e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 029/2005. Recorrente: MARCOS ANTONIO TRENTI CRUZ. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 051/2005. Recorrente: CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 097/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : ROSA DOS VENTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de março de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 135/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 139/2005. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO DOS ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB – ALUB. Advogado : Antonio Sagrillo. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 150/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 183/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de fevereiro de 2006.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 20 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169 de 05 de setembro de 2005 e republicada no DODF nº 181 de 22 de setembro de 2005, resolve, TORNAR SEM EFEITO o ato de ratificação relativo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 27, referente ao processo 060.006.059/2004, que trata de aquisição de válvulas de segurança para autoclave, marca BAUMER, instalado no Centro Cirúrgico do HRBZ/SES, em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, no valor de R\$ 7.221,96 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), à vista das informações prestadas pela Diretoria de Materiais e Serviços, às fls.: 128 e 129 do processo 060.006.059/2004.

MÁRIO SERGIO NUNES.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 20 de fevereiro de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.007.747/2002, no valor de R\$ 14.347,25 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa STARTEC Científica Ltda, referente ao pagamento de despesa com o Contrato nº 022/2003-SES/DF, no mês de dezembro de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.011.258/2003, no valor de R\$ 196.662,46 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em favor da SOCLIMED – Sociedade de Clínica Médica Ltda, referente ao pagamento de despesa com o Contrato nº 009/2003-SES/DF, nos meses de novembro e dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.011.261/2003, no valor de R\$ 164.013,11 (cento e sessenta e quatro mil e treze reais e onze centavos), em favor da CDRB – Clínica de Doenças Renais de Brasília Ltda, referente ao pagamento de despesa com o Contrato nº 008/2003-SES/DF, no mês de dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.011.262/2003, no valor de R\$ 189.136,86 (cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da CDRT – Clínica de Doenças Renais de Taguatinga Ltda, referente ao pagamento de despesa com o Contrato nº 007/2003-SES/DF, no mês de dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2006

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo:

Processo: 060.011.263/2003, no valor total de R\$ 97.396,47 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais, quarenta e sete centavos), em favor da firma SEANE – Serviço de Assistência Clínica e Nefrológica, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 012/2003, relativo ao mês de dezembro 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de dívida.

Processo: 060.004.906/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 6.885,50 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 1.421,74 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) da fatura constante, às fls. 63 a 66, no valor de R\$ 8.307,24 (oito mil, trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente Francisca Leite Gomes no exercício de 2004, removida do Hospital Regional de Ceilândia para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.499/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 35.424,45 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, quarenta e cinco centavos), sendo descontada a glosa de R\$ 2.126,94 (dois mil, cento e vinte e seis reais, noventa e quatro centavos) do valor inicial apresentado da fatura de R\$ 37.551,39 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais, trinta e nove centavos), referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente BRAULIO CAMPOS FONSECA, no exercício de 2005, em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, removido do Hospital Regional do Gama para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.708/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 12.424,30 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), já descontada a importância de R\$ 607,37 (seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos) em relação ao valor da fatura inicial apresenta pelo referido hospital de R\$ 13.031,67 (treze mil, trinta e um reais e sessenta e sete centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, referente ao pagamento de despesa decorrente da internação do paciente JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO no exercício de 2005, removido do Hospital Regional da

Ceilândia para a Unidade de Terapia Intensiva do aludido hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.987/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 22.814,15 (vinte e dois mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente Henrique de Jesus Silva no exercício de 2005, removido do Hospital Regional do Gama para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.015.158/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 2.958,47 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 518,80 (quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos) da fatura inicial de R\$ 3.477,27 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), em favor do HOSPITAL LAGO SUL S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ARISTOTELES RODRIGUES no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Saúde de Planaltina para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.504/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 13.300,98 (treze mil trezentos reais e noventa e oito centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 809,95 (oitocentos e nove reais e noventa e cinco centavos) da fatura inicial de R\$ 14.110,93 (quatorze mil cento e dez reais e noventa e três centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente AUREA RODRIGUES DE AMORIM CRUZ no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Samambaia para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.434/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 15.714,67 (quinze mil setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 63,08 (sessenta e três reais e oito centavos) da fatura inicial de R\$ 15.777,75 (quinze mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor do HOSPITAL LAGO SUL S/A referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente BERNADETE GOMES DOS SANTOS no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Taguatinga para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.937/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 52.100,02 (cinquenta e dois mil cem reais e dois centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 3.301,87 (três mil trezentos e um reais e oitenta e sete centavos) da fatura inicial de R\$ 55.401,89 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente MARIA CARMELINA PEREIRA DA ROCHA no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Ceilândia para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.514/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 3.921,85 (três mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 120,60 (cento e vinte reais e sessenta centavos) da fatura inicial de R\$ 4.042,45 (quatro mil quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente ZULEIDE DIAS GOMES no exercício de 2005, removido do Hospital Regional do Gama para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.135/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 18.905,35 (dezoito mil novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 107,24 (cento e sete reais e vinte e quatro centavos) da fatura inicial de R\$ 19.012,59 (dezenove mil doze reais e cinquenta e nove centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RONALDO RODRIGUES MONTEIRO no exercício de 2005, removido do Hospital Regional de Saúde de Taguatinga para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.450/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 19.065,49 (dezenove mil sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente DEOCLECIANO MIRANDA NETO no exercício de 2005, removido do Hospital de Base do Distrito Federal para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.390/2006. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 9.356,88 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 5.229,14 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) da fatura inicial de R\$ 14.586,02 (quatorze mil quinhentos e oitenta e seis reais e dois centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente MARCIA ANTONIA RIBEIRO no exercício de 2005, removido do Hospital Regional da Asa Sul para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 24 de fevereiro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida.

Processo: 060.017.002/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 61.204,70 (sessenta e um mil, duzentos e quatro reais, setenta centavos), em favor da firma GH TOUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 014/2005, relativo ao mês de novembro 2005, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de fevereiro de 2006

Processo 100.000.351/2006, Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, Assunto: AQUISIÇÃO PASSES URBANOS - O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Ação Social, tendo em vista as justificativas constantes neste, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta das Empresas VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, VIAÇÃO PLANETA LTDA, RÁPIDO PLANALTINA LTDA, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA- TAGUATUR, VIAÇÃO PLANALTO LTDA-VIPLAN, VIVA BRASÍLIA VIAÇÃO/VIAÇÃO VALMIR AMARAL, EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE, TURISMO LTDA E VIAÇÃO SATÉLITE LTDA e RIACHO GRANDE, para aquisição de Passes Urbanos a serem utilizados no primeiro trimestre de 2006, pelo valor total de R\$ 418.561,02 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de fevereiro de 2006

Processo: 030.000.687/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 73,85 (Setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34028316000707. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento, à conta da dotação orçamentária: 8517-0091 – natureza de despesa: 3390.92 – fonte: 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 23 de fevereiro de 2006

Processos: 030.000.580/2006 e 030.000.581/2006; Interessado: CEB Distribuição S/A; Assunto: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB Distribuição S/A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 087 e 088/2006, nos valores de R\$ 36.831,29 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) e R\$ 22.000,01 (vinte e dois mil reais e um centavo), respectivamente, emitidas em 23 de fevereiro de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 85, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: HELIO YUJI SHIMOJO, Processo: 055-004889/2005, Registro: 02602466927/DF, CPF 008.695.251-07, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO TALVANE RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-030194/2004, Registro: 01766135258/DF, CPF 084.532.497-76, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ALVES DA SILVA CRUZ, Processo: 055-038598/2005, Registro: 03205797886/DF, CPF 001.176.541-08, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILTON ELIAS TOMASZESWISC DOS SANTOS, Processo: 055-008779/2003, Registro: 467392900/PGU/SP, CPF 824.381.611-91, Categoria: B, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEOVANE MENDONÇA ARAGÃO PAZ, Processo: 055-042343/2005, Registro: 01951732925/DF, CPF 729.813.931-20, Categoria: AD, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FAGNER ALVES RIBEIRO, Processo: 055-036404/2005, Registro: 02429249516/DF, CPF 992.128.971-34, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE DANTAS NARDELI PINTO, Processo: 0113-001423/2005, Registro: 01802006203/DF, CPF 983.673.661-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENJAMIM ALTAMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Processo: 0113-005879/2005, Registro: 03543037332/DF, CPF 005.156.190-51, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVON DO NASCIMENTO BRITO, Processo: 055-032287/2004, Registro: 01654903547/DF, CPF 709.394.381-00, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLENIO RODRIGUES DE ARRUDA, Processo: 055-041520/2005, Registro: 00106050307/DF, CPF 646.205.571-53, Categoria: AD, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS, Processo: 055-005071/2005, Registro: 03011711900/DF, CPF 010.511.544-48, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FAUSTO RODRIGUES GUIMARÃES, Processo: 055-015277/2005, Registro: 03479547420/DF, CPF 317.615.501-87, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO FRANCISCO DE ANDRADE, Processo: 055-031012/2005, Registro: 03623883236/DF, CPF 000.652.991-75, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISMAEL CORDEIRO PEREIRA, Processo: 055-037067/2005, Registro: 01963635000/DF, CPF 722.898.721-72, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ICONILDO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-035499/2005, Registro: 00064102640/DF, CPF 634.931.101-97, Categoria: AB, Infração ao artigo

244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO LUIS CAMPIOLI, Processo: 055-013331/2005, Registro: 00701800863/DF, CPF 789.219.881-49, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DA TRINDADE BRITO, Processo: 055-024895/2005, Registro: 00117771333/DF, CPF 039.816.221-20, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ILDEMAR SOUZA DA ROCHA, Processo: 055-010153/2005, Registro: 03061606796/DF, CPF 007.898.851-90, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE BAPTISTA FREIRE, Processo: 055-027987/2005, Registro: 00434847473/DF, CPF 476.501.688-91, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IDELMIR DANTAS MACHADO, Processo: 0113-002879/2005, Registro: 00063557016/DF, CPF 775.914.701-59, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISRAEL MARCOS DE FREITAS, Processo: 055-027470/2004, Registro: 03357439217/DF, CPF 977.339.111-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO DE MORAES PEREIRA, Processo: 055-028138/2004, Registro: 02864841317/DF, CPF 004.749.411-59, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 II b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IGOR BORBA CORREA, Processo: 055-016917/2004, Registro: 01770646373/DF, CPF 998.974.741-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HAMILTON ALVES DE ANDRADE, Processo: 055-006282/2005, Registro: 002874580/PGU/DF, CPF 333.867.301-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEIDSON FLORENTINO SILVA, Processo: 055-028152/2004, Registro: 00947548279/DF, CPF 619.700.851-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRIQUE SANTOS SÁ, Processo: 055-013742/2004, Registro: 00611818053/DF, CPF 561.385.631-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ, Processo: 055-006253/2005, Registro: 00469710854/DF, CPF 708.238.471-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HIBER SIQUEIRA GOMES, Processo: 055-039001/2005, Registro: 00406261201/DF, CPF 849.138.516-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISAC MENDES CAIXETA DEPAMPLONA ARAÚJO, Processo: 055-005053/2005, Registro: 01683320433/DF, CPF 977.006.491-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IGOR DIAS FIGUEIREDO PINTO, Processo: 055-035759/2005, Registro: 03085534574/DF, CPF 014.566.371-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IGOR LEONARDO RIBEIRO GOMES, Processo: 055-028135/2004, Registro: 00399165750/DF, CPF 871.027.141-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, Processo: 055-009959/2004, Registro: 293516596/PGU/RJ, CPF 339.705.721-34, Categoria: AC, Infringência ao artigo 218 II b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HECTOR RIBEIRO FREITAS, Processo: 055-028123/2004, Registro: 00125819105/DF, CPF 778.648.911-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUENDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-019314/2004, Registro: 01673805725/DF, CPF 638.563.103-63, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GISELE PADOVAN BONTEMPO, Processo: 055-022753/2005, Registro: 02837323619/DF, CPF 001.539.331-35, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL ALMEIDA PRIETO, Processo: 055-032311/2004, Registro: 02818380446/DF, CPF 011.901.671-07, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GONÇALO DA SILVA FRANCA, Processo: 055-018297/2005, Registro: 03110805806/DF, CPF 005.159.351-31, Categoria: AB, Infringência ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIA DIAS DA SILVA, Processo: 055-008593/2005, Registro: 02308491782/DF, CPF 817.961.531-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERMANO WAGNER LINO DE SOUSA, Processo: 055-034353/2005, Registro: 03298517045/DF, CPF 017.482.451-39, Categoria: AB, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERES HELDER DE ANDRADE AURELIANO SILVA, Processo: 055-001102/2004, Registro: 00131794502/DF, CPF 297.343.391-68, Categoria: AD, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO DO NASCIMENTO, Processo: 055-037654/2005, Registro: 03018832829/DF, CPF 823.817.391-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, Processo: 055-018292/2005, Registro: 02866477806/DF, CPF 012.017.981-40, Categoria: B, Infringência ao artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO, Processo: 055-023944/2005, Registro: 00272795651/DF, CPF 296.115.981-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCIVAL RIBEIRO MARTINS, Processo: 055-001465/2003, Registro: 003640647/DF, CPF 191.546.083-25, Categoria: D, Infringência ao artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SILVANO, Processo: 055-

005054/2005, Registro: 00527246700/DF, CPF 145.757.101-30, Categoria: B, Infringência ao artigo 176 II do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADENILSON PEDRO ALVES CARDOSO, Processo: 055-034352/2005, Registro: 00041908155/DF, CPF 769.509.641-53, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ELIL DE GOIS, Processo: 055-027981/2005, Registro: 00169692778/DF, CPF 042.672.491-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA, Processo: 055-026575/2005, Registro: 03182971274/DF, CPF 308.541.301-44, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EUGÊNIO SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-025359/2005, Registro: 00170279520/DF, CPF 308.290.891-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo nº 150.000066/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da LIGA CARNAVALESCA DE TRIOS E BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS - LCTBBT, visando apoiar a realização do “CARNAVAL DE BRASÍLIA 2006”, nos dias 25 a 28 de Fevereiro de 2006, visando o custeio das despesas com confecção de fantasias, alegorias, adereços, prestação de serviços e outros, de acordo com a programação a ser desenvolvida em projeto apresentado e com o que consta no processo acima citado, pelo valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo nº 150.000067/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da LIGA DOS BLOCOS DE ENREDO E ESCOLAS DE SAMBA DE ACESSO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - LIBESA, visando apoiar a realização do “CARNAVAL DE BRASÍLIA 2006”, nos dias 26/27 de Fevereiro de 2006, a ser realizado na Passarela da Alegria, visando o custeio das despesas com confecção de fantasias, alegorias, adereços, prestação de serviços e outros, de acordo com a programação a ser desenvolvida em projeto apresentado e com o que consta no processo acima citado, pelo valor de R\$153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 2381ª, Decisão Nº: 131 - Realizada em: 21 de fevereiro de 2006 - Processo 111.000.006/2006, Interessado: GEMAM/TERRACAP, Relator-Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da alínea “b” do item 5.2.4 da “Norma de Competência para autorizar realização de despesa e abertura de licitação – 5.3.3-A”, o Ato da Senhora Presidente de fl. 68, que autorizou a despesa com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no valor global de R\$ 81.724,45 (oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), “visando a execução dos serviços de licitar, acompanhar, fiscalizar e administrar a elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA do Trecho 2 da 1ª Etapa do SHTQ, o qual enfocará a atualização de dados e a especificação das informações existentes dentro da atual conjuntura do Distrito Federal”, conforme Termo de Referência, elaborado pela Gerência de Meio Ambiente – GEMAM/DITEC, às fls. 33/50, bem como o Parecer nº 005/2006 – PROJU, de 06 de fevereiro de 2006, fls. 62/65, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15 451 4100 2914 0001 – Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações.

Sessão nº 2380ª, Realizada EM: 14 de fevereiro de 2006, Relator – Diretor: ANTÔNIO CARLOS B. T. DE CARVALHO Processo: 160.002.155/1999, Interessado: AUTO MECÂNICA 2 MINEIROS LTDA ME - Decisão nº: 125. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 186/2004,

no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a favor da ADELSON MACEDO NEVES-ME, referente a despesas com o serviço de confecção de crachás para funcionários desta Administração Regional de Samambaia, no decorrer do exercício de 2005; A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0008 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Samambaia, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100. Publique-se e encaminhe o processo a Seção de Orçamento e Finanças – SOF/RA XII, para as providências devidas.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 20 de fevereiro de 2006

Processo: 145.000.008/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: CAESB A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 792,55 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da CAESB para pagamento de despesas com serviços de água e esgoto desta RA-XV, referente ao mês de dezembro/2005. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de fevereiro de 2006.

Processo: 193.000.193/2005. Interessado: CANDICE MELLO ROMERO SANTOS E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e ratifico nos termos do "Caput" do artigo 26 da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 4.127,80 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor de Candice Mello Romero Santos e outros, para pagamento dos bolsistas do projeto intitulado "Genômica e Biotecnologia Aplicada ao Melhoramento Genético de Musa SPP", referente ao mês de dezembro/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 23 de fevereiro de 2006

Processo: 030.002.500/2005. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e de acordo com o item II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 1.697,31 (Hum mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), fatura nº 0601.00.573.350, referente a serviços prestados no período de 23/11/2005 a 22/12/2005, ficando condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminha-se ao NEO, para emissão da nota de empenho e pagamento à conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100.

MARIA CECILIA ALBANO CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de fevereiro de 2006

Processos: 121.166.340/2001 e 121.000.016/2002. Interessado: VR VALES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no

valor total de R\$ 183.590,93 (cento e oitenta e três mil quinhentos e noventa e três centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão das notas de empenhos e os respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: I – PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço nº 160 de 06 de dezembro de 2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, instituída pelo §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2006, em conformidade com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º e no artigo 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, no inciso I do artigo 32 e no inciso VIII do artigo 26, ambos da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e de acordo com o que consta no processo nº 197.000.034/2005, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU para prestadores de serviços públicos, instituída pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, rege-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Constitui fato gerador da TFU o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços descritos no art. 3º da Lei 3.365, de 16 de junho de 2004, que compreendem a supervisão, controle e avaliação das ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, com vistas ao atendimento dos objetivos, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º A TFU para serviço público será devida, a partir de março de 2006, pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS

DOS RECURSOS HÍDRICOS - TFU

Art. 4º A TFU será definida para um período de 12 meses e será determinada nos termos do §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 711, segundo as fórmulas indicadas nesta Resolução.

§1º Os valores da TFU serão calculados anualmente pela ADASA e previamente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º A ADASA, até o dia 30 de dezembro, publicará Ato Administrativo com os valores da TFU para o período seguinte.

§3º Os concessionários prestadores do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão apresentar a ADASA, nos prazos e na forma por esta estabelecidos, as informações e dados necessários à determinação da TFU.

§4º A falta de encaminhamento de dados e informações necessárias para o cálculo da TFU ensejará a aplicação das penalidades referidas no art. 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na forma das normas reguladoras emitidas pela ADASA.

§5º Na falta de dados dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ADASA poderá realizar os cálculos necessários à aplicação da TFU, utilizando como parâmetro a equivalência com outras atividades de mesma natureza ou estudos técnicos obtidos junto a outros órgãos federais ou de outros Estados, segundo o princípio da razoabilidade.

§6º O valor anual da TFU, para os prestadores de serviços públicos, será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

§7º Para os efeitos desta Resolução, o benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos de que trata o parágrafo anterior é definido pelo valor econômico agregado pelos usuários de recursos hídricos.

§8º O valor da TFU definida e recolhida em um período, será ajustado, para mais ou para menos, quando do encerramento do exercício da prestadora dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, com os valores definitivos realizados dos itens que compõem as fórmulas de cálculo da referida taxa.

Art. 5º Para fins de cálculos da TFU serão adotadas as seguintes fórmulas:

$$TFS = 0,05 \times \text{Beu}(a)$$

e

$$\text{Beu}(a) = VP \times Tm \quad \text{onde:}$$

Beu(a) é igual ao benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês.

Vp é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma do §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 711/2005.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - TFU

Art. 6º A TFU devida pelos prestadores de serviços públicos será recolhida por meio de documento de arrecadação com código definido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em parcelas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas mensais da TFU que lhe forem atribuídas.

Art. 7º O recolhimento mensal da TFU fora do prazo, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – juros de mora sobre o valor do tributo não integralmente pago no vencimento, calculado à razão de 1% ao mês ou fração.

II – As multas previstas no art. 60 a 63 da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, naquilo que lhe for aplicável.

III – Atualização monetária na forma da legislação cabível.

Parágrafo único. Os valores da TFU, não recolhidos serão inscritos em dívida ativa, conforme legislação do Distrito Federal que disciplina a matéria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao período de março de 2006 a fevereiro de 2007, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2006, em conformidade com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 2º e no artigo 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, no inciso I do artigo 32 e no inciso VIII do artigo 26, ambos da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e de acordo com o que consta no processo nº 197.000.189/2005, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao período de março de 2006 a fevereiro de 2007, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 6.490.150,04 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e cinquenta reais e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 540.845,84 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) com vencimento no dia quinze de cada mês, a começar no mês de março de 2006.

Parágrafo único. Os valores a que alude este artigo foram calculados com base em dados e informações prestadas pela Concessionária, por meio da Carta nº 542/05-PR, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395, c/c o art. 14 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º O Artigo 7º da Portaria nº 141, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria nº 10, de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2006, página 21, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2006”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 008813-7; Acórdão: 226.955; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMAN-OTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.974, DE 22/06/98 ARTIGOS 52, 100, VI E 321; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.974, DE 22 DE JUNHO DE 1998. RESERVA DE ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUTORIA DO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA.

O disposto nos artigos 52, 100, VI e, 321, caput, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no Decreto nº 10.82/87 e na Portaria nº 314/92, confere ao Governador do Distrito Federal a competência privativa para propor projetos de lei que versem sobre a administração de bens do Distrito Federal, assim como a ocupação do solo. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e provida. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI. JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 003795-5; Acórdão: 229.173; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA); Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSTURA DE LEI QUE DISPONHA SOBRE OS BENS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O Poder Legislativo não pode ter iniciativa da elaboração de lei que disponha sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal, por ferir tal conduta as disposições dos arts. 14, c/c art 52 e art. 100, VI, 321 e 326, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Neste tema é exclusiva a iniciativa do Executivo, de forma que, ao votar a Lei Distrital nesta ação impugnada, a Câmara Legislativa foi além de sua competência, invadindo aquela que a Constituição local outorga ao Governador do Distrito Federal com absoluta exclusividade. Demonstrada a existência de vício formal, diante da ofensa ao princípio da iniciativa do processo legislativo, há inconstitucionalidade da lei distrital que define critérios para o cercamento dos lotes do Setor de Mansões Isoladas, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, do Setor de Mansões Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI - e do Setor de Mansões do Lago, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, cumprindo seja declarada com efeitos erga omnes e ex tunc. Decisão: REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR A AÇÃO E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2004 00 2 008225-4; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Reque-rente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002; Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR E DEFERIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de fevereiro de 2006

Despacho nº 64/2006 - DGA (AA); Processo 4322/2006; Assunto: reconhecimento de dívida; Reclamado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. No uso da atribuição

a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 485,48 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A., referente a despesa com o Contrato nº 29/2005, no mês de dez/2005, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como a de cotas e recursos financeiros.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 501

Aos 22 dias de fevereiro de 2006, às 10h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, nos termos dos arts. 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF e 84, inciso III, do Regimento Interno/TCDF, dar posse à Doutora ANILCÉIA LUZIA MACHADO no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nomeada por decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 21.02.2006 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 22.02.2006.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

O Senhor Presidente convidou para compor à Mesa o Excelentíssimo Senhor BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Secretário de Governo do Distrito Federal, representante do Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, e o Dr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA, Secretário de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Governo do Distrito Federal.

A seguir, solicitou ao Conselheiro JORGE CAETANO que recebesse e conduzisse até a Sala das Sessões a Doutora ANILCÉIA LUZIA MACHADO, para a cerimônia de posse.

Continuando, convidou a Doutora ANILCÉIA LUZIA MACHADO para que assinasse o respectivo Termo de Posse.

Em seguida, o Senhor Presidente, com base nos artigos 68, II, da Lei Orgânica do TCDF e 84, inciso III, do Regimento Interno, deu posse à Doutora ANILCÉIA LUZIA MACHADO no Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, para saudar, em nome da Corte, a recém-empossada, que assim se manifestou:

“Eu começo lamentando, Conselheira, por não estar presente o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. As palavras seriam de mais peso, teriam mais beleza. Nada como alguém que escreve para poder dizer. As palavras seriam realmente melhores que as minhas. Eu não tenho o dom da palavra, mas fico muito feliz em vê-la aqui no Tribunal. O nosso relacionamento já é antigo, de dentro da Secretaria de Administração, quando da sua posse na Administração de Sobradinho. Então, já tem um tempo que temos um relacionamento funcional. Esta Casa é uma família, e como toda família, nós temos as nossas briguinhas, os nossos problemas. Mas é uma Casa muito boa. Já são quinze anos em que eu estou aqui, e realmente é uma Casa que dá prazer em aqui trabalhar. E o nosso trabalho é um trabalho muito importante. Espero que Vossa Excelência tenha todo o sucesso. Trabalhe muito, relate muitos processos. A Presidência não deixa de encaminhar duas vezes por semana um maço de processos, mas espero que Vossa Excelência tenha muito sucesso, como teve por onde passou. Conte conosco. Vamos ser vizinhos de gabinete. Estamos à disposição de Vossa Excelência para qualquer coisa. Só quero, sinceramente, que o sucesso seja grande, e que Vossa Excelência se sinta em casa aqui nesta Corte.”

A seguir, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, assim se manifestou:

“Fiquei surpreso quando fui informado no Ministério Público junto a este Tribunal acerca desta sessão. O Ministério Público entende que a vaga que está sendo preenchida é vinculada e só poderia ser preenchida por um membro do Ministério Público. Esta questão está em juízo, portanto, entendo que esta posse pode vir a ser sustada por efeito de decisão judicial. Entendo que o Tribunal poderia ter deixado para realizar esta cerimônia em um momento posterior. Nós entendemos que não deveria ter sido feita agora. O Ministério Público, cumpridor da lei e fiel fiscal da sua execução, não se furtaria a aqui comparecer. Só quero deixar muito claro que o nosso entendimento é que a vaga ora ocupada está sendo de forma irregular, e será decidido isso em juízo, pelo Poder Judiciário Brasileiro, que é a quem compete dirimir conflito de interpretação de normas. O Ministério Público buscou de todas as formas tentar evitar que a situação ocorresse. Tentamos encontro com o Excelentíssimo Senhor Governador, pelo qual não fomos recebidos. Tivemos o prazer de discutir a matéria na Câmara Distrital, inclusive com a nobre Deputada Anilcéia, colocando a nossa situação e estamos convencidos da correção da nossa tese, lastreada em jurisprudência do Supremo. Por conta destes pormenores, Sr. Presidente, sei que é praxe fazer considerações acerca do empossando. Deputada, gostaria que Vossa Excelência tivesse consciência e absoluta certeza de que não é nada de caráter pessoal, que a questão é de tese jurídica.

Portanto, eu vou deixar para fazer saudação a Vossa Excelência no cargo de Conselheiro depois que essa questão for decidida finalmente pelo Poder Judiciário. Assim que o Poder Judiciário tiver decidido, e caso a decisão confirme a tese que parece ter sido encampada pelo Tribunal, ao dar posse a Vossa Excelência, serei o primeiro a vir aqui e fazer a saudação pessoal a Vossa Excelência, mas, por enquanto, não me sinto à vontade para fazê-la.”

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, fez o seguinte pronunciamento:

“Antes da Conselheira ANILCÉIA MACHADO fazer uso da palavra, eu quero apenas registrar o espírito público do Ministério Público de estar fazendo esta Sessão. Tem entendimento diferenciado, buscou o Judiciário, mas, em respeito às instituições, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas, compareceu à Sessão revestindo-a da legalidade necessária. Então, antes da Conselheira ANILCÉIA se pronunciar, o Conselheiro JORGE CAETANO já falou por todos nós e não há necessidade que eu fale mais nada, mas eu quero registrar o espírito público e o respeito do Ministério Público às instituições.”

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro ÁVILA E SILVA assim se manifestou:

“Presidente, digno representante do Governador do Distrito Federal, BENJAMIM RORIZ, preclaro Secretário de Estado, Senhores Conselheiros, distinta platéia. Eu não poderia deixar de me furtar de pronunciar nesta oportunidade, tendo em vista o desenrolar dos acontecimentos. Nobre Conselheira ANILCÉIA. Vossa Excelência acaba de ter um exemplo dos embates que nós teremos aqui. Divergimos em questões jurídicas, mas sempre, com respeito e dentro deste clima, os registros são feitos a independência total. Penso que esta Sessão serve de exemplo, e como exemplo, logo de início Vossa Excelência teve idéia das discussões que aqui são travadas. Eu quero, rapidamente, falar do espírito público do Ministério Público, a exemplo do que fez o Conselheiro RENATO RAINHA, e posso inferir pelos antecedentes que, mais na frente, quando o Judiciário se pronunciar e Vossa Excelência ser confirmada, posso inferir que os êxitos, pelos antecedentes, serão alcançados e Vossa Excelência não vai precisar de ajuda de ninguém; pelo seu passado, pela sua tradição. Vossa Excelência vem se somar a nós e nos enriquecer mais ainda. Isso é uma inferência que faço em razão de conhecê-la já há algum tempo, não tanto tempo igual ao Conselheiro JORGE CAETANO, que é muito mais velho do que eu, mas nossas discussões vêm da época em que tive a honra de exercer o cargo de Consultor Jurídico do Distrito Federal. Feita esta inferência, só me resta desejar muita felicidade no cargo e que Vossa Excelência se realize no exercício da profissão. Isso que é importante. De coração, seja bem-vinda!”

Continuando, o Sr. Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que fez o seguinte pronunciamento:

“Excelentíssimo Senhor Presidente MANOEL DE ANDRADE, Dr. BENJAMIM RORIZ, representando aqui o chefe do Poder Executivo local, Dr. JOSÉ FLÁVIO, Secretário Parlamentar, Dr. DEMÓSTENES, Procurador, Conselheiro JORGE CAETANO, Conselheiro RENATO RAINHA, Conselheiro ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Quero cumprimentar também a todos presentes nesta sessão. Dizer que para mim é motivo de muita satisfação. Sinto-me honrada em estar, hoje, assumindo um assento nesta Corte. Sei da responsabilidade que recai sobre meus ombros, no sentido de estar aqui em defesa do interesse público. Tive oportunidade de conhecer as peculiaridades de cada um dos Conselheiros desta Corte; o conhecimento e a lisura, bem como a postura correta, e quero estar aqui, como o Dr. JORGE CAETANO colocou, fazendo parte desta família. Registro, desde já, o meu respeito e a minha compreensão em relação às colocações feitas pelo Dr. DEMÓSTENES, mas não poderia deixar de agradecer a Deus e a todos vocês. Chego nesta Casa, fazendo um pedido, quero aprender a trabalhar com Vossas Excelências. Procurarei ser uma boa aluna, porque sei que aqui existem verdadeiros mestres. Agradeço de coração a todas as manifestações e peço a Deus que possa conduzir os nossos trabalhos aqui. No campo dos embates, terei sempre a postura feminina de procurar amenizar os ânimos, no sentido de que nós tenhamos um ambiente sempre saudável; do conhecimento mútuo e da cumplicidade, da amizade, da seriedade, como são tratadas todas as matérias desta Corte. Então, quero agradecer a todos e registrar também o meu compromisso público com esta Corte, de estar procurando, em todos os momentos, honrar o cargo que ora passo a ocupar. Muito obrigada!”

O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que acaba de compor o quorum desta assentada, e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS associaram-se às palavras dos Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA, formulando votos de pleno êxito à Conselheira recém-empossada na sua nova missão.

Ao dar por encerrada esta Sessão, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manifestou os seus agradecimentos pela presença dos integrantes deste Tribunal, dos ilustres convidados, dos familiares da empossada e dos senhores servidores desta Casa, o que muito concorreu para o alto significado desta solenidade.

Às 11 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE